



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 101, DE 2023

(nº 670/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM N^o 670

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de dezembro de 2023.

Brasília, 24 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a operação é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF

nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia. Informou também tratar-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 939/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/12/2023, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4802911** e o código CRC **ABDC0778** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.102573/2023-14

SUPER nº 4802911

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**ESTADO DO ACRE
X
BIRD**

Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto
Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre

PROCESSO SEI/ME N° 17944.102573/2023-14





PARECER SEI N° 3915/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externa a ser celebrada entre o Estado do Acre (AC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.102573/2023-14.

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Acre (AC);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor, na Portaria nº 500, de 2 de junho de 2023 e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o **PARECER SEI Nº 3809/2023/MF**, de 29/09/2023 (SEI 37566296), aprovado por Despacho do Sr. Secretário do Tesouro Nacional de 03/10/2023. No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, alterada pela Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, **a STN estabeleceu o prazo de 270 dias, contados a partir de 29/09/2023**, uma vez que se trata de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, conforme o item 61 do referido Parecer.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (SEI 37484557), assinado por ele em 15/09/2023.

6. O mencionado **PARECER SEI Nº 3809/2023/MF**, de 29/09/2023 (SEI 37566296), conclui no seguinte sentido:

"V. CONCLUSÃO

59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

60. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

61. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/09/2023, uma vez que trata-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da referida Portaria.

62. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

63. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

7. Segundo a STN, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

8. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

"Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alcada."

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 24, de 07/04/2022 (SEI 34935387), firmada pelo Presidente da COFIEX em 19/04/2022.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei Estadual nº 4.017, de 07/12/2022, (SEI 34935386), autorizou o Poder Executivo Estadual a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 49614/2023/MF, de 29/09/2023 (SEI 37495667), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36693542 e 37489707), que atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), aos exercícios não analisados (2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

15. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Nº 25/2023/PGE - GAEPGE-01/PGE - PGE/PGE - OS, de 07/11/2023, aprovado pela Procuradora-Geral do Estado na mesma data (SEI 38394215), onde concluiu pela legalidade e exequibilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Registro de Operações Financeiras (ROF)

16. Verifica-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB136321 (SEI 37495683).

Cumprimento das Condições Especiais de Efetividade

17. Com relação a este item, a STN afirmou que:

"50. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 34935392, fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 36572603, fl. 3). O Estado terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 36572603, fl. 3).

51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente

iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

18. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 5.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 36572603, fl. 3).

III

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais: SEI 36572603), Normas Gerais: SEI34935392 e Contrato de Garantia: SEI 35561756.

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Estado do Acre, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 10/11/2023, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 13/11/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 13/11/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 13/11/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37713725** e o código CRC **D89A8C72**.



PARECER SEI Nº 3809/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Acre (AC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 40.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.102573/2023-14

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Acre para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [37484557](#)):

- a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
- b. **Valor da operação:** US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA)
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos EUA)
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - PROGESTÃO Acre
- e. **Juros:** SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial
- g. **Liberações previstas:** US\$ 500.000,00 em 2023; US\$ 7.480.000,00 em 2024; US\$ 10.000.000,00 em 2025; US\$ 8.410.000,00 em 2026; US\$ 10.180.000,00 em 2027 e US\$ 3.430.000,00 em 2028
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 300.000,00 em 2024; US\$ 1.120.000,00 em 2025; US\$ 1.420.000,00 em 2026; US\$ 1.100.000,00 em 2027 e US\$ 1.060.000,00 em 2028
- i. **Prazo de carência:** até 54 (cinquenta e quatro) meses com início a partir da aprovação do Board do BIRD
- j. **Prazo de amortização:** até 180 (cento e oitenta) meses, com início a partir da aprovação do Board do BIRD
- k. **Prazo total:** até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses
- l. **Periodicidade:** semestral
- m. **Sistema de Amortização:** Constante
- n. **Lei autorizadora:** nº 4.017, de 07/12/2022 (SEI [34935386](#))
- o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 15/09/2023 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI [37484557](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- a. Lei Autorizadora (SEI [34935386](#));
- b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [36693531](#));
- c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [37489829](#) e [36693536](#));
- d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [36693542](#) e [37489707](#));
- e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (SEI [37489844](#) , [37489862](#) e [37490079](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [37489829](#) e [36693536](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI [36696428](#) fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [36693531](#)) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [37484557](#)), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, a presente operação de crédito está excepcionalizada dos limites estabelecidos no art. 7º da RSF nº 43/2001 por tratar-se de operação contratada com organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

6. Apesar disso, foram calculados os limites de que tratam os incisos I, II e III do referido art. 7º, constantes dos itens "c", "d", e "e" a seguir:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 36696473 fl. 3)	1.313.787.812,49
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 36696473 fl. 3)	1.313.787.812,49
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 36696473 fl. 2)	29.494.228,31
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI 36696473 fl. 2)	29.494.228,31

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 36696474 fl. 3)	1.166.518.549,95
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI 36696474 fl. 3)	1.166.518.549,95
Liberações de crédito já programadas (SEI 37484557 fl. 30)	107.699.262,87
Liberação da operação pleiteada (SEI 37484557 fl. 30)	2.409.600,00
Liberações ajustadas (SEI 37484557 fl. 30)	110.108.862,87

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI [37484557](#) fls. 30/31)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	2.409.600,00	107.699.262,87	8.196.955.858,12	1,34	8,4
2024	36.047.616,00	131.506.777,19	8.214.912.592,26	2,04	12,75
2025	48.192.000,00	66.608.457,14	8.232.908.663,48	1,39	8,72
2026	40.529.472,00	53.968.442,52	8.250.944.157,95	1,15	7,16
2027	49.059.456,00	10.995.708,40	8.269.019.162,04	0,73	4,54
2028	16.529.856,00	4.186.704,10	8.287.133.762,30	0,25	1,56
2029	0,00	0,00	8.305.288.045,46	0	0

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI [37484557](#) fls. 30/33)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	0,00	599.726.617,86	8.196.955.858,12	7,32
2024	1.144.560,00	563.084.672,31	8.214.912.592,26	6,87
2025	2.860.233,75	487.993.578,79	8.232.908.663,48	5,96
2026	4.500.231,61	461.053.886,46	8.250.944.157,95	5,64
2027	6.227.890,71	435.002.384,77	8.269.019.162,04	5,34
2028	20.362.286,25	416.882.849,24	8.287.133.762,30	5,28
2029	20.250.509,72	377.985.965,40	8.305.288.045,46	4,79
2030	19.744.700,95	338.115.856,42	8.323.482.098,47	4,30

2031	19.279.908,38	318.366.647,29	8.341.716.008,44	4,05
2032	18.822.469,92	301.473.067,75	8.359.989.862,69	3,83
2033	18.332.800,65	288.179.654,69	8.378.303.748,72	3,66
2034	17.785.705,79	266.251.604,41	8.396.657.754,23	3,38
2035	17.240.943,42	256.991.767,26	8.415.051.967,10	3,26
2036	16.703.366,48	244.233.073,87	8.433.486.475,42	3,09
2037	16.120.011,96	207.468.517,46	8.451.961.367,45	2,65
2038	15.531.438,24	187.441.588,81	8.470.476.731,68	2,40
2039	14.939.235,67	140.595.068,07	8.489.032.656,75	1,83
2040	14.359.953,37	61.734.382,65	8.507.629.231,52	0,89
2041	13.786.670,98	58.156.965,12	8.526.266.545,04	0,84
2042	13.431.895,93	54.593.808,84	8.544.944.686,56	0,80
Média até 2027 :				6,23
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				54,13
Média até o término da operação :				3,81
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				33,12

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 36696475 fl. 7)	8.113.067.168,64
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 36696475 fl. 7)	1.938.161.795,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI 37484557 fl. 30)	374.965.352,21
Valor da operação pleiteada (SEI 37484557 fl. 32)	192.768.000,00
Saldo total da dívida líquida	2.505.895.147,88
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,31
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	15,44%

7. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [36696474](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2023), homologado no Siconfi (SEI [36696475](#)).

8. Considerando as alterações na RSF nº 43/2001 introduzidas pela RSF nº 36/2009, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2042, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,81%, relativo ao período de 2023-2042.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Acre atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplênciá relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [36693542](#) e [37489707](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), aos exercícios não analisados (2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestando o cumprimento do referido limite pelo Ente (SEI [37489707](#)).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [37494951](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI [37494961](#)).

14. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI [37495589](#)), onde foi verificada a entrega dos relatórios no exercício de 2023.

15. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo ([37489844](#)), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente ([37489862](#)). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma + Brasil ([37490079](#)), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente (SEI [37495634](#) e [37495639](#)), a situação do ente foi considerada regular.

17. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço [sahem.tesouro.gov.br](#) (SEI [37494971](#) e [37494985](#)).

18. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI [37494971](#)), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI [37494996](#)), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI [36696430](#)), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [36693542](#) e [37489707](#)), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [37484557](#)) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) homologados no SICONFI (SEI [36696475](#), [36696480](#)).

20. Registre-se que o ente descumpriu o limite referente ao Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2021 (SEI [36696480](#) e [37489707](#)) e nos termos da LC 178/2021, de 13/01/2021, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LC 101, de 04/05/2000 (LRF), de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

21. Adicionalmente, nos termos do §2º da LC 178/2021, a comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

22. Por fim, nos termos do §4º da LC 178/2021, até o encerramento do prazo de reenquadramento, será considerado cumprido o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo Poder ou órgão que atender ao estabelecido nas disposições da LC 178/2021.

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

23. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

24. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

25. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 24/160, de 07/04/2022 (SEI [34935387](#)), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 40.000.000,00, provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 10% do valor do financiamento.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

26. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

27. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2023 (SEI [36696475](#)), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

28. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [36696428](#) fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

29. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

30. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI [37484557](#) fls. 20/21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 3.589, de 19/12/2019. A declaração citada informa ainda que

constam da Lei Estadual nº 4.075, de 28/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2023, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

31. A Lei nº 4.017, de 07/12/2022, (SEI [34935386](#)) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular "... como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

32. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [36693542](#) fl. 4) atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ambas informações foram ratificadas por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [37484557](#)).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

33. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [36693542](#)) atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária do ente para o último exercício analisado (2017), para os exercícios não analisados (2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e para o exercício em curso (2023).

DESPESAS COM PESSOAL

34. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

35. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

36. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [37484557](#), fl. 22), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 3º bimestre de 2023 (SEI [36696474](#), fl. 33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

37. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2023 (SEI [36696498](#) fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL.

38. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI [37495005](#)), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI [36696431](#)) e da Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF (SEI [37495015](#)). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 76,05% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI [37495656](#)).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

39. De acordo com o previsto no inciso I.b do art. 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

40. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, e art. 13, inciso II, da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada pela COAFI/STN/MF a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 49614/2023/MF, de 29/09/2023 (SEI [37495667](#)), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

41. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

42. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI [37489829](#) e [36693536](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [36696428](#) fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI [37484557](#)), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADMIRPLÊNCIA COM A UNIÃO

43. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

44. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

45. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB136321 (SEI [37495683](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

46. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 43134//2023/MF, de 01/09/2023 (SEI [37490261](#) fls. 3/6). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,06% a.a. para uma *duration* de 9,94 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,74% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [35563615](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

47. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 28/09/2023 (SEI [37495650](#)), e ao Relatório da Situação dos Financiamentos e Refinanciamentos junto à União (SEI [37494985](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

48. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI [36572603](#)), Normas Gerais (SEI [34935392](#)), Contrato de Garantia (SEI [35561756](#)) e o ESCP (SEI [35561794](#)).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

49. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

50. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI [34935392](#), fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI [36572603](#), fl. 3). O Estado terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI [36572603](#), fl. 3).

51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

52. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI [34935392](#), fls. 27/28).

53. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI [34935392](#), fl. 27).

54. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

55. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos (SEI [34935392](#), fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

56. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [35563615](#)), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

57. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme deliberação do GECGR, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

IV. OBSERVAÇÕES

58. O cálculo do custo efetivo da operação realizado pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN) resultou no pagamento de juros, encargos e comissões de US\$ 18.175.023,08 (SEI [37490261](#) fl. 6). Este valor é superior ao estimado pelo ente na Coluna "Encargos" do cronograma financeiro encaminhado no SADIPEM - US\$ 16.321.550,00 (SEI [37484557](#) fl. 9). Esta diferença pode impactar no cálculo do comprometimento anual em relação à RCL tratado no art. 7º, inc. II da RSF nº 43/2001. Por meio da Planilha (SEI [37495023](#)), foi realizada uma simulação de forma a incluir essa diferença de US\$ 1.853.473,08 no

referido cálculo de forma mais conservadora possível. Constatou-se, então, que o valor da média do comprometimento anual em relação à RCL, continuou a ser de 3,81% para o período 2021-2042. Portanto, não houve alteração substancial no cálculo do referido limite e considera-se não haver qualquer prejuízo à análise ocasionado pela divergência entre o Cronograma Financeiro apresentado pelo ente e o valor de Juros, Encargos e Comissões estimado pela CODIP.

V. CONCLUSÃO

59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

60. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

61. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/09/2023, uma vez que trata-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da referida Portaria.

62. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

63. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alcada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/09/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/09/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 29/09/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 29/09/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 03/10/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37566296** e o código CRC **A7921B19**.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 49614/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado do Acre.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 39932/2023/MF, de 28/09/2023 por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Acre.

2. Informamos que as Leis Estaduais nº 3.866, de 14/12/2021, e nº 4.017, de 07/12/2022, concederam ao Estado do Acre autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem	R\$ 6.708.582.486,50
OG	R\$ 33.217.553,30

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022 pelo Estado do Espírito Santo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma

Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623, de 22/06/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 37607351)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EUGÊNIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA

Gerente da GERAD/COAFI, Substituta

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Gerente Substituto(a)**, em 29/09/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/09/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 29/09/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37607426** e o código CRC **043E2C1A**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado do Acre
VERSÃO BALANÇO:	2022
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2022
MARGEM =	6.708.582.486,50
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		1.919.187.808,30
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	12.083.289,77
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	1.791.035.053,80
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	116.069.464,73
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.087.514.917,46
1.7.1.1.50.0.0	FPE	5.553.969.604,92
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	1.035.392,22
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	532.509.920,32
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	164.185.624,99
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.901.609,29
3.3.20.00.00		0,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		512.750.776,77
3.3.41.00.00		0,00
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		159.013.741,29
3.3.60.00.00		0,00
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		249.300,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		11.019.186,92
MARGEM		6.708.582.486,50

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		1.919.187.808,30
Total dos últimos 12 meses	ICMS	1.791.035.053,80
	IPVA	116.069.464,73
	ITCD	12.083.289,77
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.086.479.525,24
Total dos últimos 12 meses	IRRF	532.509.920,32
	Cota-Parte do FPE	5.553.969.604,92
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		958.682.917,22
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	0,00
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.901.609,29
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	507.781.307,93
MARGEM		7.046.984.416,32

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado do Acre
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 39932/2023/MF, de 28/09/2023
RESULTADO OG:	33.217.553,30

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	39.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/US\$):	4,789
Data da taxa de câmbio (R\$/US\$):	30/06/2023
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	63.550.832,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2038
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	304.344.934,45
Reembolso médio (R\$):	19.021.558,40

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	40.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/US\$):	4,789
Data da taxa de câmbio (R\$/US\$):	30/06/2023
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	56.321.550,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2042
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	269.723.902,95
Reembolso médio (R\$):	14.195.994,89

NEGOTIATED DRAFT
6.15.23

LOAN NUMBER 9583-BR

Loan Agreement

Pró-Gestão ACRE: Public Sector Management Efficiency Project
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficiácia do Gasto Público do Estado do Acre)

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

STATE OF ACRE

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF ACRE (“Borrower”). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of forty million Dollars (USD 40,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. All withdrawals from the Loan Account (to which the amounts of the Loan are credited) shall be deposited by the Bank into an account specified by the Borrower and acceptable to the Bank. The Borrower’s Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary in charge of SEPLAN, or any person or persons whom he/she shall designate.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor’s Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower, under the overall management and coordination of SEPLAN, shall carry out the Project through:
- (i) SEAD for Parts 1(a), 1 (c) and 1 (f) of the Project;
 - (ii) ACREPREVIDÊNCIA for Part 1(b) of the Project;
 - (iii) SEPLAN and SEFAZ for Part 1(d) of the Project;
 - (iv) SANEACRE for Part 1(e) of the Project;
 - (v) SESACRE for Part 2 (a) of the Project;
 - (vi) SEE for Part 2 (b) of the Project;
 - (vii) SEASD for Part 2 (c) of the Project; and
 - (viii) SEPLAN for Part 3 of the Project,

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following, namely that any of the Implementing Agencies shall have failed to perform any of their respective obligations under the decree mentioned in paragraph (b) of Section 5.01 of this Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.
- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely that the event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of ninety (90) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) that the Project Operations Manual has been adopted in form and substance satisfactory to the Bank; and
 - (b) that the Borrower has issued a decree, in form and substance satisfactory to the Bank, setting out the respective responsibilities in Project implementation of the Implementing Agencies and establishing the PMU.
- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. The Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN)
Governo do Estado do Acre
Av. Getúlio Vargas, 232, Centro, Rio Branco, Acre
CEP: 69900-060 - Palácio das Secretarias
Brazil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail:
acreseplan@gmail.com

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	izutt@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF ACRE
By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**
By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve efficiency in public resource management in selected Departments of the Borrower.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Whole-of-Government Management Systems

- a) *Human Resource Management.* Improving the Borrower's efficiency in human resource management through, *inter alia*: (i) carrying out a technical assistance program for the strategic right-sizing of the workforce of selected agencies and departments; (ii) designing and implementing a workforce right-sizing platform integrated with the human resources management system to identify core competencies of public officials and organizations' adequate hiring needs; (iii) implementing a personnel management dashboard, including dynamic distribution of the workforce, replacement alarms and automated reallocation documentation; (iv) developing and implementing a management analytics and artificial intelligence system for automated payroll audit to reduce errors and fraud; (v) automating human resources management services and other processes identified through the strategic workforce planning referred to in (i) above; (vi) redesigning and implementing human resource services and frameworks based on the strategic workforce planning referred to in (i) above; (vii) designing and implementing new functionalities to the Borrower's human resources management information system; (viii) implementing periodic staff surveys to assess reform implementation and support change management; (viii) carrying out communications and capacity building activities to support the rollout and implementation of the above mentioned activities; and (ix) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.
- b) *Pensions Management.* Improving efficiency in the Borrower's pensions management through, *inter alia*: (i) designing and implementing pension management system functionalities that support auditing the pension payroll, unifying management of benefit concession for all branches of government, and improving users' interface and access to services through the digital platform; (ii) expanding and updating the pension record management information system to increase efficiency and enable operational, actuarial, and financial analyses to reduce costs and allow for better long term financial planning; (iii) procuring hardware to support the implementation of the above-mentioned activities; and (iv) carrying out capacity building to support the implementation of new system and management tools.
- c) *Public Procurement.* Improving the Borrower's efficiency in public procurement through, *inter alia*: (i) developing a procurement strategy and an implementation plan to help embed procurement efficiency across the Borrower's purchases; (ii) developing and implementing an integrated digital system for processing and analyzing data and managerial information in public procurement and contract management; (iii) redesigning and automating key processes and flows to ensure cost-effective acquisitions; (iv) designing and implementing

- an inventory management system integrated to procurement; (v) designing and implementing a strategic sourcing methodology to help identify demand for goods and services across the government; (vi) applying artificial intelligence using electronic invoices to identify and reduce fraud and corrupt practices; (vii) developing and implementing a system that certifies enterprises and automatizes data aggregation; (viii) carrying out capacity building and certification program for officials working in procurement across the state; (ix) developing and implementing digital systems that support contract management functions and procurement of low value, non-complex goods and services; and (x) procuring hardware to support the deployment of the above-mentioned activities.
- d) *Public Investment Management and Budgeting.* Improving the Borrower's efficiency in public investment management and budgeting through, *inter alia*: (i) developing and implementing a public project management system for the Borrower's investments, integrating project preparation, screening and appraisal; (ii) preparing a portfolio of technically appraised, implementation ready projects; (iii) designing and implementing a governance strategy to manage the project portfolio execution; (iv) designing and implementing a methodology for efficient budgeting systems and practices for projects; (v) redesigning and implementing the processes and systems oriented to the development of public-private partnerships; (vi) developing and implementing a management system for the transfer of resources from the Borrower to municipalities and organizations, allowing for digital monitoring of project preparation, implementation and accounting; (vii) designing and implementing a cash management information system; (viii) developing and implementing a debt management information system, including a guarantee and a contractual module; (ix) carrying out capacity building for the Borrower's and municipal government's officials on efficient public investment and expenditure management practices, to support the rollout and implementing of the above-mentioned activities; (x) carrying out periodic staff surveys to assess reform implementation and support change management; and (xi) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.
- e) *State Owned Enterprises.* Improving the Borrower's water and sanitation efficiency through, *inter alia*: (i) implementing a financial management information system for sanitation, including modules of billing, charges, registry entries, financial, debt, and service interface; (ii) implementing georeferencing software to integrate information of availability and customer usage; (iii) designing and implementing a telemetry system, including a governance strategy to reduce losses and increase efficiency of the operation; (iv) introduction of communication and capacity-building activities to support the rollout and implementation of these systems and management tools; and (v) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.
- f) *Asset Management.* Improving the Borrower's efficiency in asset management through, *inter alia*: (i) technical assistance to assess up-to-date information of real estate properties, including geospatial data, area, occupation rate, valuations and registry's status; (ii) developing and implementing modules in the public asset management system that includes a risk assessment of real estate assets, and information for decision making and fleet management; (iii) developing and implementing a system for mapping costs of information and communication technologies, including identification of synergies between government-to-government systems, interoperability, and a governance strategy

for new acquisitions and maintenance; and (iv) capacity building on asset management practices and support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

Part 2. Management Systems in Strategic Sectors

- a) *Health.* Improving the efficiency of the Borrower's health management system through, *inter alia*: (i) developing and implementing an expenditure review to identify the cost structure and assess budgeting practices in the Borrower's public health units; (ii) implementing a financial management information system to support budgeting and expenditure management in the Borrower's health units; (iii) design and implementation of a system to improve resource management allocation (iv) introducing communication and capacity-building activities to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities, including training activities for managers and professionals from strategic sectors of the hospitals; and (v) procuring hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.
- b) *Education.* Improve the Borrower's efficiency in education management through, *inter alia*: (i) carrying out a cost-benefit analysis on school transportation models and school meal procurement procedures, disaggregated by region, to support the decision-making on the system's functionalities and scope; (ii) developing and implementing information technology systems to improve management of transferred resources from the federal government; (iii) designing and implementing an integrated financial management system for student transportation; (iv) designing and implementing an integrated financial management system for school meals; and (v) capacity building to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.
- c) *Social Assistance.* Improving the Borrower's social assistance system through, *inter alia*: (i) designing and implementing a financial management system for social assistance cofinancing to support the management of social assistance funds transferred to twenty-two (22) municipalities; (ii) business process remodeling at the State level to increase effectiveness and enable operational and financial analysis, higher quality and integration of data, reduced redundancy of information and streamlined processes for improving the monitoring and evaluation on the use of financial resources; (iii) communication and capacity-building to support the rollout and implementation of the new system and management tools; and (iv) provision of hardware to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities.

Part 3. Project and Change Management

- a) *Project Management.* Provision support to SEPLAN for Project management through, *inter alia*: (i) strengthening its procurement, financial management and environmental and social standards capacity; (ii) developing and implementing a grievance redress mechanism and management information system, in coordination with the Comptroller General; and (iii) carrying out communications and capacity building activities to support Project management functions.
- b) *Change Management.* Provision of technical assistance for change management through, *inter alia*: (i) developing a transversal change management plan and change management strategy for each the Borrower's areas covered by the scope of the Project; (ii) carrying

out studies and surveys to support Project implementation; (iii) carrying out process reviews before information systems are developed; (iv) just-in-time support, as needed and as agreed with the Bank, including advisory services to the *Procuradoria* and technical teams during Project implementation, and knowledge exchange activities; and (v) carrying out communications and capacity building activities.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower shall:
 - (a) through SEPLAN be responsible for the overall management, coordination and oversight of the Project, including the Project's administrative, procurement, environmental and social requirements, disbursement, financial management and monitoring and evaluation responsibilities, as set forth in the Project Operations Manual ("POM");
 - (b) establish and thereafter maintain, throughout Project implementation:
 - (i) a Project Management Unit ("PMU") in SEPLAN; and
 - (ii) not later than thirty (30) days after the Effective Date, Project Implementation Units ("PIUs") in each of the Implementing Agencies; all with staffing, functions and responsibilities acceptable to the Bank, for the implementation of the Project, as set forth in the POM;
 - (c) without limitation to the provisions of paragraph (b) of this Section I.A.1, and not later than sixty (60) days after the Effective Date, complete the staffing of the PMU and PIUs as set forth in the POM; and
 - (d) not later than sixty (60) days after the Effective Date:
 - (i) establish and thereafter maintain throughout Project implementation a Steering Committee chaired by SEPLAN, an advisory body responsible for the Project oversight, strategic guidance, and coordination, with composition, functions and responsibilities set forth in the POM and acceptable to the Bank; and
 - (ii) appoint all members of the Steering Committee.
2. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, abrogate, suspend, repeal, waive, or fail to enforce any provision under the decree mentioned in paragraph (b) of Section 5.01 of this Agreement.

B. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out the Project in accordance with a Project Operations Manual containing detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project, including *inter alia*:

- (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project;
- (b) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial, procurement and disbursement procedures;
- (c) the monitoring indicators for the Project;
- (d) the composition and functions of the Steering Committee,
- (e) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and good international practice,
- (f) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project, and
- (g) a copy of the Pró-Gestão ROP,

all in form and substance satisfactory to the Bank, as such manual may be amended by the Borrower from time to time, with the prior written approval of the Bank.

- 2. Except as the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not amend, waive, or fail to enforce any provision of the Project Operations Manual without the Bank's prior written approval.
- 3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Environmental and Social Standards.

- 1. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
- 2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEPLAN shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

- (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
- 3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
- 4. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that:
 - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
 - (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
- 5. The Borrower, through SEPLAN, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester, as further detailed in the Project Operations Manual.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods for the Project	9,850,000	100%
(2) Non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for the Project	30,050,000	100%
(3) Front-end Fee	100,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	40,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed USD 8,000,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months before the Signature Date, for Eligible Expenditures.
2. The Closing Date is December 29, 2028. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3**Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule**

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each March 15 and September 15 Beginning March 15, 2028 through March 15, 2042	3.33%
On September 15, 2042	3.43%

APPENDIX

Definitions

1. “ACREPREVIDÊNCIA” means the Borrower’s autarchy established and operating pursuant to the Borrower’s Law No. 1688 dated 8 December 2005, as amended by Law No. 1.970 dated 4 December 2007, or any successor thereto acceptable to the Bank.
2. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
3. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
4. “Comptroller General” means *Controladoria Geral do Estado – CGE*, the Borrower’s Comptroller General, established pursuant to the Borrower’s Complementary Law No. 419, dated 15 December 2022, or any successor thereto acceptable to the Bank.
5. “Departments” means collectively the Implementing Agencies.
6. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated June 15, 2023, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
7. “Environmental and Social Standards” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
8. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

9. “Implementing Agencies” means SEPLAN, SEAD, SESACRE, SEASD, SEE, SEFAZ, ACREPVIDÊNCIA and SANEACRE.
10. “Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred by the Departments on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.
11. “Personal Data” means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.
12. “*Procuradoria*” means the Borrower’s Attorney’s General Office, established pursuant to the Borrower’s Complementary Law No. 045, dated 26 July 1994, or any successor thereto acceptable to the Bank.
13. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 84 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated November 2020.
14. “Pró-Gestão ROP” means the Guarantor’s Operational Regulations dated April 7, 2020, approved on April 22, 2021, and amended on June 2, 2022, as the same may be amended from time to time with agreement of the Bank.
15. “Project Management Unit” or “PMU” means the unit referred to in Section I.A.1.(b)(i) of Schedule 2 to this Agreement.
16. “Project Operations Manual” or “POM” means the manual referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement, setting forth detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project.
17. “SANEACRE” means *Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre*, the Borrower’s agency for water and sanitation, established pursuant to the Borrower’s Law No 1.248, dated 4 December 1997 and the Borrower’s Complementary Law no. 395, dated 29 March 2022, or any successor thereto acceptable to the Bank.
18. “SEAD” means the Borrower’s Secretariat of Administration (*Secretaria de Estado de Administração*), established pursuant to the Borrower’s Complementary Law No. 419, dated 15 December 2022, or any successor thereto acceptable to the Bank.
19. “SEASD” means the Borrower’s Secretariat of Social Assistance and Human Rights (*Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos*), established pursuant

- to the Borrower's Law No. 4085, dated 16 February 2023, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.
20. "SESACRE" means the Borrower's Secretariat of Health (*Secretaria de Estado da Saúde*), established pursuant to the Borrower's Complementary Law No. 419, dated 15 December 2022, or any successor thereto acceptable to the Bank.
 21. "SEE" means the Borrower's Secretariat of Education, Culture and Sports (*Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes*), established pursuant to the Borrower's Complementary Law No. 419, dated 15 December 2022, or any successor thereto acceptable to the Bank.
 22. "SEFAZ" means the Borrower's Secretariat of Finance (*Secretaria da Fazenda do Estado de ACRE*), established pursuant to the Borrower's Complementary Law No. 419, dated 15 December 2022, or any successor thereto acceptable to the Bank.
 23. "SEPLAN" means the Borrower's Secretariat of Planning (*Secretaria de Estado de Planejamento*), established pursuant to the Borrower's Complementary Law No. 419, dated 15 December 2022, or any successor thereto acceptable to the Bank.
 24. "Steering Committee" means the advisory committee referred to in Section I.A.1.(d)(i) of Schedule 2 to this Agreement.
 25. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.
 26. "Training" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.124

Issued
December 15, 2021

Effective
January 1, 2022

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project
Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy General Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing
Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

**(Revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and
January 1, 2022)**

Table of Contents

ARTICLE I	Introductory Provisions.....	1
Section 1.01.	<i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02.	<i>Inconsistency with Legal Agreements.....</i>	1
Section 1.03.	<i>Definitions</i>	1
Section 1.04.	<i>References; Headings</i>	1
ARTICLE II	Withdrawals	1
Section 2.01.	<i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</i>	1
Section 2.02.	<i>Special Commitment by the Bank</i>	2
Section 2.03.	<i>Applications for Withdrawal or for Special Commitment</i>	2
Section 2.04.	<i>Designated Accounts</i>	2
Section 2.05.	<i>Eligible Expenditures</i>	3
Section 2.06.	<i>Financing Taxes</i>	3
Section 2.07.	<i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges.....</i>	3
Section 2.08.	<i>Allocation of Loan Amounts</i>	4
ARTICLE III	Financing Terms	4
Section 3.01.	<i>Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge</i>	4
Section 3.02.	<i>Interest.....</i>	4
Section 3.03.	<i>Repayment</i>	5
Section 3.04.	<i>Prepayment.....</i>	7
Section 3.05.	<i>Partial Payment.....</i>	7
Section 3.06.	<i>Place of Payment</i>	7
Section 3.07.	<i>Currency of Payment.....</i>	7
Section 3.08.	<i>Temporary Currency Substitution</i>	8
Section 3.09.	<i>Valuation of Currencies.....</i>	8
Section 3.10.	<i>Manner of Payment</i>	8
ARTICLE IV	Conversions of Loan Terms	9
Section 4.01.	<i>Conversions Generally</i>	9
Section 4.02.	<i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	10
Section 4.03.	<i>Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion.....</i>	10
Section 4.04.	<i>Principal Payable Following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05.	<i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar.....</i>	11

Section 4.06. <i>Early Termination</i>	12
ARTICLE V Project Execution	12
Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i>	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement</i>	12
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	13
Section 5.04. <i>Insurance</i>	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i>	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i>	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i>	13
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i>	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i>	14
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i>	15
Section 5.11. <i>Visits</i>	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i>	15
Section 5.13. <i>Procurement</i>	15
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i>	16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition	16
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	16
Section 6.03. <i>Financial Condition</i>	17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration	17
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	17
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	17
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	20
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i>	21
Section 7.05. <i>Loan Refund</i>	21
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i>	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i>	22
Section 7.08. <i>Acceleration during a Conversion Period</i>	23
Section 7.09. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration	23
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	23
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	24
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	24

Section 8.04. <i>Arbitration</i>	24
ARTICLE IX Effectiveness; Termination	26
Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	26
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	26
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	26
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</i>	27
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i>	27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions.....	27
Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	27
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity</i>	28
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	28
Section 10.04. <i>Disclosure</i>	28
APPENDIX Definitions.....	29

ARTICLE I **Introductory Provisions**

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II **Withdrawals**

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. Special Commitment by the Bank

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. Applications for Withdrawal or for Special Commitment

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. Designated Accounts

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any

such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. Eligible Expenditures

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. Financing Taxes

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such

Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. Repayment

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

- (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).
- (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
- (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
- (c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:
- (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
 - (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.
- (d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).
- (e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. Prepayment

- (a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.
- (b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.
- (c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.
- (d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. Partial Payment

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. Place of Payment

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. Currency of Payment

- (a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. Temporary Currency Substitution

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. Valuation of Currencies

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. Manner of Payment

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV

Conversions of Loan Terms

Section 4.01. Conversions Generally

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A)

adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. Principal Payable Following Currency Conversion

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

³ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V **Project Execution**

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;
- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. Provision of Funds and other Resources

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. Insurance

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. Land Acquisition

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. Plans; Documents; Records

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived

from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. Project Monitoring and Evaluation

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. Financial Management; Financial Statements; Audits

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

- (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

- (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;
- (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
- (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. Cooperation and Consultation

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. Visits

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to:
 - (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and
 - (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. Disputed Area

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. Procurement

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI **Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition**

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report “long-term external debt” (as defined in the World Bank’s Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time (“DRSM”)), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new “loan commitments” (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of “transactions under loans” (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any “external public debt” (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and
 - (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.
- (c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.
- (d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. Financial Condition

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. Cancellation by the Borrower

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. Suspension by the Bank

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

- (a) *Payment Failure.*
 - (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under

any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

- (i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.
- (ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project (“Co-financing”) by a financier (other than the Bank or the Association) (“Co-financier”):

- (i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing (“Co-financing Agreement”) is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties (“Co-financing Deadline”); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.
- (ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
- (iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

- (a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.
- (b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.
- (c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
- (d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
- (e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.
- (f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. Loan Refund

- (a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:
- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
 - (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. Events of Acceleration

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

- (ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.
- (c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.
- (d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.
- (e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.
- (f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08. Acceleration during a Conversion Period

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII **Enforceability; Arbitration**

Section 8.01. Enforceability

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. Obligations of the Guarantor

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. Arbitration

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator (“Umpire”) shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

- (a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.
- (b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.
- (c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred (“Additional Condition of Effectiveness”).

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

- (a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.
- (b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

- (a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X Miscellaneous Provisions

Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been

duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. Evidence of Authority

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. Disclosure

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX **Definitions**

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Allocated Excess Exposure Amount” means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).
5. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
6. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
7. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
8. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
9. “Association” means the International Development Association.
10. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
11. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

⁵ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

- maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.
- 12. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
 - 13. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
 - 14. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
 - 15. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.
 - 16. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
 - 17. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
 - 18. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
 - 19. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
 - 20. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
 - 21. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
 - 22. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
 - 23. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
25. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
26. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
27. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
28. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
29. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
30. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issued by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
31. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
32. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
33. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
34. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).⁶

35. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
36. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
37. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
38. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a).
39. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
40. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
41. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
42. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
43. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
44. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
46. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
47. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
48. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.
49. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
50. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
51. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
52. “Execution Date” means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
53. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).
54. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
55. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
56. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
57. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸

58. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
59. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
60. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
61. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
62. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
63. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
64. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
65. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

⁸ Suspended until further notice.

⁹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

66. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
67. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
68. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
69. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

¹⁰ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
77. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
78. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
79. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
80. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
81. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
82. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
83. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.
84. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.
85. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
86. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.
87. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.
88. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
89. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).
90. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets

held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

91. “Reference Rate” means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

92. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

93. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

94. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

95. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

96. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior

- benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
97. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
98. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).
99. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
100. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
101. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
102. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
103. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
104. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.
105. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
106. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.
107. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
108. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate

based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

109. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
110. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
111. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
112. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice.

NEGOTIATED DRAFT
6.15.2023

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

Pró-Gestão Acre: Public Sector Management Efficiency Project
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficiácia do Gasto Público do Estado do Acre)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF ACRE (“Borrower”), concerning Loan No. _____ - BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil, and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile: _____ E-mail: _____

(55-61) 3412-1740 apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex: Facsimile: E-mail:

248423(MCI) or 1-202-477-6391 jzutt@worldbank.org
64145(MCI)

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**PROJETO
NEGOCIADO 6.15.23**

**NÚMERO DO EMPRESTIMO-
BR**

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

**Pró-Gestão ACRE: Projeto de Eficiência na Gestão do Setor Público (Programa de
Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do
Estado do Acre)**

entre

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

E

ESTADO DO ACRE


Juliana da Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DO ACRE (“Mutuário”). O Banco e o Mutuário acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário a quantia de quarenta milhões de dólares (USD 40.000.000), uma vez que tal quantia pode ser convertida de tempos em tempos através de uma conversão de moeda (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 a este Contrato (“Projeto”).

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. Todos os saques da Conta do Empréstimo (na qual os valores do Empréstimo são creditados) serão depositados pelo Banco em uma conta especificada pelo Mutuário e aceitável para o Banco. O Representante do Mutuário para a prática de quaisquer ações exigidas ou permitidas nos termos desta Cláusula é o Secretário responsável pela SEPLAN, ou qualquer pessoa(s) que ele/ela designar.

2.03. A taxa inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.

2.04. A Comissão de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo.

2.05. A taxa de juro é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.


Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

2.08. O Mutuário poderá solicitar as alterações dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador.

ARTIGO III – PROJETOS

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para tanto, o Mutuário, sob a gestão e coordenação geral da SEPLAN, executará o Projeto por meio de:

- (i) SEAD para as Partes 1(a), 1(c) e 1(f) do Projeto;
- (ii) ACREPVIDÊNCIA para a Parte 1(b) do Projeto;
- (iii) SEPLAN e SEFAZ para a Parte 1(d) do Projeto;
- (iv) SANEACRE para a Parte 1(e) do Projeto;
- (v) SESACRE para a Parte 2 (a) do Projeto;
- (vi) SEE para a Parte 2 (b) do Projeto;
- (vii) SEASD para a Parte 2 (c) do Projeto; e
- (viii) SEPLAN para a Parte 3 do Projeto,

tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais, Anexo 2 deste Acordo e dos Acordos de Implementação.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. O Evento Adicional de Suspensão consiste no seguinte, a saber, que qualquer uma das Agências Implementadoras tenha deixado de cumprir qualquer uma de suas respectivas obrigações nos termos do decreto mencionado no parágrafo (b) da Cláusula 5.01, de modo a afetar materialmente e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Contrato.

4.02. O Evento Adicional de Inadimplemento consiste no seguinte, ou seja, que o evento especificado na Seção 4.01 deste Contrato ocorra e continue por um período de noventa (90) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador.

ARTIGO V — EFETIVIDADE; TERMINAÇÃO

5.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:

- (a) que o Manual de Operações do Projeto foi adotado em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco; e



Ana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad MCC

- (b) que o Mutuário emitiu um decreto, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, estabelecendo as respectivas responsabilidades na implementação do Projeto das Agências Implementadoras e estabelecendo a PMU.

5.02. O Prazo de Vigência é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Mutuário é o seu Governador.

6.02. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN) Governo do Estado do Acre
Av. Getúlio Vargas, 232, Centro, Rio Branco, Acre CEP: 69900-060 - Palácio das Secretarias
Brasil; e

(b) o endereço eletrônico do Mutuário é:

E-mail:
acreseplan@gmail.com

6.03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento 1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433 Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex: Facsimile: E-mail

248423(MCI) or 64145(MCI) 1-202-477-6391 jjzutt@worldbank.org


Juliana de Oliveira Oliveira
Tradutora Ad Hoc

ACORDADO na Data de Assinatura.

ESTADO DO ACRE

Por

REPRESENTANTE AUTORIZADO

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

**BANCO INTERNACIONAL DE
RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

Por

REPRESENTANTE AUTORIZADO

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____


Juliana de Oliveira Moreim
Tradutora Ad HOC

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DO PROJETO

O objetivo do Projeto é melhorar a eficiência na gestão de recursos públicos em departamentos selecionados do Mutuário.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Sistemas de gestão de todo o governo

a) **Gestão de Recursos Humanos.** Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão de recursos humanos através, *inter alia*: (i) da execução de um programa de assistência técnica para o dimensionamento estratégico correto da força de trabalho de agências e departamentos selecionados; (ii) conceber e implementar uma plataforma de dimensionamento da força de trabalho integrada com o sistema de gestão de recursos humanos para identificar as competências essenciais dos funcionários públicos e das necessidades de contratação adequadas das organizações; (iii) implementação de painel de gestão de pessoas, incluindo distribuição dinâmica da força de trabalho, alarmes de reposição e documentação automatizada de realocação; (iv) desenvolver e implementar um sistema de análise de gestão e inteligência artificial para auditoria automatizada de folha de pagamento para reduzir erros e fraudes; (v) automatizar os serviços de gestão de recursos humanos e outros processos identificados através do planejamento estratégico da força de trabalho referido em (i) acima; (vi) redesenhar e implementar serviços e estruturas de recursos humanos com base no planejamento estratégico da força de trabalho referido em (i) acima; (vii) conceber e implementar novas funcionalidades no sistema de informação de gestão de recursos humanos do Mutuário; (viii) implementação de inquéritos periódicos ao pessoal para avaliar a implementação das reformas e apoiar a gestão da mudança; (viii) realizar atividades de comunicação e capacitação para apoiar o design e implementação das atividades acima mencionadas; e (ix) aquisição de hardware para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas.

b) **Gestão de Pensões.** Melhorar a eficiência na gestão de pensões do Mutuário através, *inter alia*: (i) da concepção e implementação de funcionalidades do sistema de gestão de pensões que apoiem a auditoria da folha de pagamentos de pensões, unificando a gestão da concessão de benefícios para todos os setores do governo e melhorando a interface dos usuários e o acesso aos serviços através de plataforma digital; (ii) expandir e atualizar o sistema de informação de gestão de registo de pensões para aumentar a eficiência e permitir análises operacionais, atuarial e financeiras para reduzir custos e permitir um melhor planejamento financeiro a longo prazo; (iii) aquisição de hardware para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas; e (iv) realizar capacitação para apoiar a implementação de novos sistemas e ferramentas de gestão.

c) **Compras Públicas.** Melhorar a eficiência do Mutuário nas compras públicas através, *inter alia*: (i) do desenvolvimento de uma estratégia de compras e de um plano de implementação para ajudar a incorporar a eficiência das compras nas compras do Mutuário; (ii) desenvolver e implementar um sistema digital integrado para processamento e análise de dados e informações gerenciais em compras públicas e gestão de contratos; (iii) redesenhar e automatizar processos e fluxos chave para garantir aquisições rentáveis; (iv) desenhar e implementar um sistema de gestão de estoques integrado às compras; (v) conceber e implementar uma metodologia de abastecimento estratégico para ajudar a identificar a procura de bens e serviços em todo o governo; (vi) aplicação de inteligência artificial por



Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

meio de nota fiscal eletrônica para identificar e reduzir fraudes e práticas corruptas; (viii) desenvolver e implementar um sistema que certifique empresas e automatize a agregação de dados; (ix) realizar programas de capacitação e certificação para funcionários que trabalham em compras em todo o estado; (x) desenvolver e implementar sistemas digitais que apoiem funções de gestão de contratos e aquisição de bens e serviços de baixo valor e não complexos; e (x) aquisição de hardware para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas.

d) Gestão do Investimento e Orçamento Público. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão e orçamentação do investimento público através, inter alia: (i) do desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão de projetos públicos para os investimentos do Mutuário, integrando a preparação, triagem e avaliação de projetos; (ii) preparar um portfólio de projetos tecnicamente avaliados e prontos para implementação; (iii) desenhar e implementar uma estratégia de governança para gerenciar a execução do portfólio de projetos; (iv) conceber e implementar uma metodologia para sistemas e práticas orçamentais eficientes para projetos; (v) redesenhar e implementar processos e sistemas orientados ao desenvolvimento de parcerias público-privadas; (vi) desenvolver e implementar um sistema de gestão para a transferência de recursos do Mutuário para municípios e organizações, permitindo o monitoramento digital da preparação, implementação e contabilidade do projeto; (vii) conceber e implementar um sistema de informação de gestão de caixa; (viii) desenvolver e implementar um sistema de informação de gestão da dívida, incluindo uma garantia e um módulo contratual; (ix) realizar a capacitação dos funcionários do Mutuário e do governo municipal sobre práticas eficientes de investimento público e gestão de despesas, para apoiar o design e implementação das atividades acima mencionadas; (x) realizar pesquisas periódicas com as pessoas para avaliar a implementação das reformas e apoiar a gestão da mudança; e (xi) aquisição de hardware para apoiar o lançamento e implementação das atividades acima mencionadas.

e) Empresas Estatais. Melhorar a eficiência da água e do saneamento do Mutuário através, inter alia: (i) da implementação de um sistema de informação de gestão financeira para o saneamento, incluindo módulos de faturação, encargos, entradas de registo, interface financeira, de dívida e de serviços; (ii) implementação de software de georreferenciamento para integração de informações de disponibilidade e utilização do cliente; (iii) projetar e implementar um sistema de telemetria, incluindo uma estratégia de governança para reduzir perdas e aumentar a eficiência da operação; (iv) introdução de atividades de comunicação e capacitação para apoiar o design e implementação destes sistemas e ferramentas de gestão; e (v) aquisição de hardware para apoiar o lançamento e implementação das atividades acima mencionadas.

f) Gestão de Ativos. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão de ativos através, entre outros: (i) assistência técnica para avaliar informações atualizadas de propriedades imobiliárias, incluindo dados geoespaciais, área, taxa de ocupação, avaliações e situação cadastral; (ii) desenvolver e implementar módulos no sistema de gestão de patrimônio público que incluam avaliação de risco de ativos imobiliários e informações para tomada de decisão e gestão de frota; (iii) desenvolver e implementar um sistema para mapear os custos das tecnologias de informação e comunicação, incluindo a identificação de sinergias entre sistemas de governo para governo, interoperabilidade e uma estratégia de governança para novas aquisições e manutenção; e (iv) capacitação em práticas de gestão de ativos e apoio ao lançamento e implementação das atividades acima mencionadas.



Juliana da Cunha Moreira
Tradutora Ad HOC

Parte 2. Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos

a) **Saúde.** Melhorar a eficiência do sistema de gestão de saúde do Mutuário através: (i) do desenvolvimento e implementação de uma revisão de despesas para identificar a estrutura de custos e avaliar as práticas orçamentárias nas unidades de saúde pública do Mutuário; (ii) implementação de um sistema de informação de gestão financeira para apoiar a orçamentação e a gestão de despesas nas unidades de saúde do Mutuário; (iii) concepção e implementação de um sistema para melhorar a alocação de gestão de recursos (iv) introdução de atividades de comunicação e capacitação para apoiar o lançamento e implementação das atividades acima mencionadas, incluindo atividades de formação para gestores e profissionais de setores estratégicos dos hospitais; e (v) aquisição de hardware para apoiar o lançamento e implementação das atividades acima mencionadas.

b) **Educação.** Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão da educação através, nomeadamente: (i) da realização de uma análise custo-benefício dos modelos de transporte escolar e dos procedimentos de aquisição de refeições escolares, desagregados por região, para apoiar a tomada de decisões sobre as funcionalidades e o âmbito do sistema; (ii) desenvolver e implementar sistemas de tecnologia da informação para melhorar a gestão dos recursos transferidos do governo federal, matrícula de alunos e formação de sala de aula, monitoramento de documentos e outras ferramentas transacionais do SEE; (iii) conceber e implementar um sistema integrado de gestão financeira para o transporte de estudantes; (iv) conceber e implementar um sistema integrado de gestão financeira da alimentação escolar; e (v) capacitação para apoiar lançamento e implementação das atividades acima mencionadas.

c) **Assistência Social.** Melhorar o sistema de assistência social do Mutuário através, inter alia: (i) da concepção e implementação de um sistema de gestão financeira para o co-financiamento da assistência social para apoiar a gestão dos fundos de assistência social transferidos para 22 municípios; (ii) remodelação de processos de negócios em nível estadual para aumentar a eficácia e permitir análises operacionais e financeiras, maior qualidade e integração de dados, redução da redundância de informações e processos simplificados para melhorar o monitoramento e avaliação do uso de recursos financeiros; (iii) comunicação e capacitação para apoiar o lançamento e implementação do novo sistema e ferramentas de gestão; e (iv) fornecimento de hardware para apoiar o lançamento e implementação das atividades acima mencionadas.

Parte 3. Gerenciamento de Projetos e Mudanças

a) **Gerenciamento de Projetos.** Prestar apoio à SEPLAN para gestão de projetos através, entre outros: (i) do fortalecimento de sua capacidade de compras, gestão financeira e padrões ambientais e sociais; (ii) desenvolver e implementar um mecanismo de reparação de reclamações e um sistema de informação de gestão, em coordenação com a Controladoria-Geral; e (iii) realizar atividades de comunicação e capacitação para apoiar as funções de gestão do Projeto.

b) **Gestão de Mudanças.** Prestação de assistência técnica para gestão de mudanças através, entre outros: (i) do desenvolvimento de um plano transversal de gestão de mudanças e de uma estratégia de gestão de mudanças para cada área do Mutuário abrangida pelo escopo do Projeto; (ii) realização de estudos e levantamentos para apoiar a implementação do Projeto; (iii) realizar revisões de processos antes do desenvolvimento dos sistemas de informação; (iv) apoio just-in-time, conforme necessário e conforme acordado com o Banco, incluindo serviços de consultoria à Procuradoria e equipes técnicas durante a implementação do Projeto e atividades de intercâmbio de conhecimentos; e (v) realizar atividades de comunicação e capacitação.



Juliana de Oliveira Moraes
Tradutora Ad HC

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais

1. O Mutuário deverá:

(a) através da SEPLAN ser responsável pela gestão geral, coordenação e supervisão do Projeto, incluindo os requisitos administrativos, de compras, ambientais e sociais do Projeto, desembolsos, gestão financeira e responsabilidades de monitoramento e avaliação, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto (“POM”);

(b) estabelecer e posteriormente manter, durante a implementação do Projeto:

(i) uma Unidade de Gestão de Projetos (“PMU”) na SEPLAN; e

(ii) no máximo 30 (trinta) dias após a Data de Vigência, Unidades de Implementação do Projeto (“UIPs”) em cada uma das Agências Implementadoras;

todos com pessoal, funções e responsabilidades aceitáveis para o Banco, para a implementação do Projeto, conforme estabelecido no POM;

(c) sem limitação às disposições do parágrafo (b) desta Seção I.A.1, e no máximo sessenta (60) dias após a Data Efetiva, completar o quadro de pessoal da PMU e das UIPs conforme estabelecido no POM; e

(d) no máximo 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência:

(i) estabelecer e, posteriormente, manter durante a implementação do Projeto um Comitê Diretor presidido pela SEPLAN, órgão consultivo responsável pela supervisão, orientação estratégica e coordenação do Projeto, com composição, funções e responsabilidades estabelecidas no POM e aceitáveis para o Banco; e

(ii) nomear todos os membros do Comitê Diretor.

2. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não alterará, revogará, suspenderá, revogará, renunciará ou deixará de fazer cumprir qualquer disposição do decreto mencionado no parágrafo (b) da Cláusula 5.01.



Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

B. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário executará o Projeto de acordo com um Manual de Operações do Projeto contendo diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto, incluindo, entre outros:

- (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto;
- (b) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, relatórios, financeiros, de aquisição e de desembolso do Projeto;
- (c) os indicadores de monitoramento do Projeto;
- (d) a composição e funções do Comitê Diretor,
- (e) uma descrição detalhada dos mecanismos e sistemas de coleta e processamento de Dados Pessoais de acordo com os padrões internacionais e as boas práticas internacionais,
- (f) quaisquer outros arranjos e procedimentos necessários para a implementação eficaz do Projeto, e
- (g) cópia do ROP Pró-Gestão,

Todos em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, uma vez que tal manual poderá ser alterado pelo Mutuário de tempos em tempos, com a aprovação prévia por escrito do Banco.

2. Salvo acordo em contrário por escrito do Banco, o Mutuário não alterará, renunciará ou deixará de fazer cumprir qualquer disposição do Manual de Operações do Projeto sem a aprovação prévia por escrito do Banco.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SEPLAN, garantirá que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“ESCP”), de forma aceitável para o Banco. Para este fim, o Mutuário deverá garantir que:

- (a) as medidas e ações especificadas no ESCP são implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no ESCP;
- (b) estejam disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do ESCP;
- (c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o ESCP, conforme previsto no ESCP; e


Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

(d) o ESCP, ou qualquer disposição do mesmo, não é alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no ESCP, e garantir que o ESCP revisado seja divulgado imediatamente a partir de então.

3. Em caso de qualquer inconsistência entre o ESCP e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

4. O Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá garantir que:

(a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre a situação do cumprimento do ESCP e dos instrumentos ambientais e sociais neles referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o estado de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (i) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para resolver tais condições; e

(b) o Banco seja imediatamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para o Banco.

Seção II. Relatório e Avaliação de Monitoramento de Projetos

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

Seção III. Retirada de Recursos do Empréstimo

A. Geral

Sem limitação, às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar: (i) a Taxa Inicial; e (ii) cada prêmio de Limite de Taxa de Juros ou de Taxa de Juros premium; no valor destinado e, se for o caso, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:



Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

Categoria	Valor do empréstimo alocado (expresso em dólares americanos)	Percentagem de despesas a financiar (incluindo impostos)
(1) Bens para o Projeto	9.850.000	100%
(2) Serviços de não consultorias, serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento para o Projeto	30.050.000	100%
(3) Taxa inicial	100.000	Valor a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato, de acordo com a Seção 2.07 (b) do Condições Gerais
(4) Limite da taxa de juros ou Prêmio de taxa de juros premium	0	Valor devido de acordo com Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
MONTANTE TOTAL	40.000.000	

B. Condições de Retirada; Período de retirada.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito para pagamentos realizados antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado que não exceda US\$ 8.000.000 poderão ser realizados pagamentos feitos antes desta data, mas em ou após a data que recai 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis.
2. A Data de encerramento é 29 de dezembro de 2028. O Banco poderá conceder uma prorrogação da data de encerramento somente após o Ministério das Finanças do Fiador ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.



Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad HOC

ANEXO 3

Cronograma de reembolso de amortização vinculado a compromissos

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal (“Parcela”).

Amortização Nivelada do principal

Data de Pagamento Principal	Parcelamento
Em cada 15 de março e 15 de setembro De 15 de março de 2028 a 15 de março de 2042	3.33%
Em 15 de setembro de 2042	3.43%

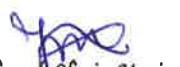


Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad Hoc

APÊNDICE

Definições

1. “ACREPREVIDÊNCIA” significa a autarquia do Mutuário estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, conforme alterada pela Lei nº 1.970, de 4 de dezembro de 2007, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
2. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para os fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, datada de 15 de outubro de 2018. 2006 e revisado em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.
3. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.
4. “Controladoria Geral” significa a Controladoria Geral do Estado – CGE, a Controladoria Geral do Mutuário, estabelecida nos termos da Lei Complementar do Mutuário nº 419, de 15 de dezembro de 2022, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
5. “Departamentos” significa coletivamente as Agências Implementadoras.
6. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 8 de fevereiro de 2023, conforme o mesmo pode ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados no âmbito do mesmo.
7. “Normas Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Desfavorecidas”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Ambiental e Social Norma 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.


Juliana de Oliveira Mariana
Tradutora Ad HOC

8. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD e Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (revisadas em 1º de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º de abril de 2021, e 1º de janeiro de 2022).
9. “Agências Implementadoras” significa SEPLAN, SEAD, SESACRE, SEASD, SEE, SEFAZ, ACREPVIDÊNCIA e SANEACRE.
10. “Custos Operacionais” significa as despesas operacionais incrementais incorridas pelos Departamentos por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários e custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, todos baseados em um orçamento anual aceitável para o Banco.
11. “Dados Pessoais” significa qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável. Uma pessoa identificável é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos nos dados, ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Os atributos que podem ser usados para identificar uma pessoa identificável incluem, entre outros, nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, metadados e fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social do indivíduo como indivíduo.
12. “Procuradoria” significa a Procuradoria-Geral do Mutuário, criada nos termos da Lei Complementar do Mutuário nº 045, de 26 de julho de 1994, ou qualquer sucessor aceitável pelo Banco.
13. “Regulamento de Aquisições” significa, para efeitos do parágrafo 84 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF”, datado de novembro de 2020.
14. “ROP Pró-Gestão” significa o Regulamento Operacional do Fiador datado de 7 de abril de 2020, aprovado em 22 de abril de 2021 e alterado em 2 de junho de 2022, podendo ser alterado de tempos em tempos com acordo do Banco.
15. “Unidade de Gerenciamento de Projeto” ou “PMU” significa a unidade [referida na Seção I.A. ... do Anexo 2 deste Contrato]
16. “Manual de Operações do Projeto” ou “POM” significa o manual referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato, estabelecendo diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto.
17. “SANEACRE” significa o Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre, a agência de água e saneamento do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei do Mutuário nº 1.248, de 4 de dezembro de 1997, e a Lei Complementar do Mutuário nº. 395, de 29 de março de 2022, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.
18. “SEAD” significa a Secretaria de Estado de Administração do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei Complementar nº 419 do Mutuário, de 15 de dezembro de 2022, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.



Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad Hoc

19. “SEASD” significa a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Mutuário, imposta de acordo com a Lei nº 4.085 do Mutuário, de 16 de fevereiro de 2023, conforme alterado, ou qualquer sucessor da mesma. aceitável para o Banco.
20. “SESACRE” significa a Secretaria de Estado da Saúde do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei Complementar nº 419 do Mutuário, de 15 de dezembro de 2022, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
21. “SEE” significa a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei Complementar nº 419 do Mutuário, de 15 de dezembro de 2022, ou qualquer sucessor aceitável para o Mutuário. Banco.
22. “SEFAZ” significa a Secretaria da Fazenda do Estado de ACRE, estabelecida de acordo com a Lei Complementar do Mutuário nº 419, de 15 de dezembro de 2022, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco .
23. “SEPLAN” significa a Secretaria de Estado de Planejamento do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei Complementar nº 419 do Mutuário, de 15 de dezembro de 2022, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
24. “Comitê Diretor” significa o comitê consultivo referido na Seção I.A.1.(d)(i) do Anexo 2 deste Contrato.
25. “Dados de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências a “dados do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.
26. “Treinamento” significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com visitas de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de formação, não incluídas em contratos de bens ou sobre serviços, incluindo custos de materiais de formação, aluguer de espaço e equipamento, viagens, custos diários para formandos e formadores e honorários de formadores (conforme aplicável), todos com base num orçamento anual esmagadora para o banco.



Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad Hoc

Política do BIRD

Condições Gerais para o BIRD

Financiamento: Projeto de Investimento

Financiamento

Designação da Política de Acesso à Informação do Banco
Público

Catálogo de número

LEG5.03-POL.124

Publicado

15 de dezembro de 2021

Eficaz

1º de janeiro de 2022

Contente

Condições Gerais de Financiamento do BIRD: Projeto de Investimento
Financiamento

Aplicável a

BIRD

Emissor

Vice-presidente sênior e consultor jurídico geral, LEGVP

Patrocinador

Conselheiro Geral Adjunto, Operações, LEGVP

Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamento do BIRD

Financiamento de projetos de investimento

Datado de 14 de dezembro de 2018

**(Revisado em 1º de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º de abril de 2021 e
1º de janeiro de 2022)**

Índice

ARTICLE I Disposições Introdutórias.....	1
Seção 1.01. <i>Aplicação das Condições Gerais</i>	1
Seção 1.02. Inconsistência com acordos <i>legais</i>	1
Seção 1.03. Definições.....	1
Referências; Títulos.....	1
ARTICLE II Retiradas.....	1
Seção 2.01. <i>Conta de Empréstimo; Retiradas em geral; Moeda de Retirada</i>	1
<i>Compromisso Especial do Banco</i>	2
Seção 2.03. <i>Pedidos de Desistência ou de Compromisso Especial</i>	2
Seção 2.04. Contas <i>designadas</i>	2
<i>Elegíveis</i>	3
Seção 2.06. <i>Impostos sobre Financiamento</i>	3
2.07. <i>Antecipação de Preparação para Refinanciamento; Capitalizando taxas iniciais, juros e outros encargos</i>	3
<i>Alocação de valores de empréstimos</i>	4
ARTICLE III Termos de Financiamento.....	4
3.01. <i>Taxa inicial; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição</i>	4
Seção 3.02. <i>Interesse</i>	4
Seção 3.03. <i>Reembolso</i>	5
<i>pagamento.....</i>	7
Seção 3.05. <i>Pagamento Parcial</i>	7
Seção 3.06. <i>Local de pagamento</i>	7
<i>Moeda de Pagamento</i>	7
<i>Temporária de Moeda</i>	8
Seção 3.09. <i>Avaliação de Moedas</i>	8
<i>Forma de Pagamento</i>	8
ARTIGO IV Conversões dos Termos do Empréstimo.....	9
Seção 4.01. <i>Conversões em geral</i>	9
<i>para Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável.....</i>	10
Seção 4.03. <i>Juros a Pagar Após Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Moeda.....</i>	10
<i>Após Conversão de Moeda</i>	10
Seção 4.05. <i>Taxa de juros máxima; Colar da taxa de juros</i>	11

Seção 4.06. <i>Rescisão Antecipada</i>	12
ARTIGO V Execução do Projeto.....	12
Seção 5.01. Execução do Projeto em Geral	12
Seção 5.02. Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário	12
Seção 5.03. Fornecimento de fundos e outros recursos.....	13
Seção 5.04. Seguro	13
Seção 5.05. Aquisição de Terras	13
Seção 5.06. Utilização de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações.....	13
Seção 5.07. Planos; Documentos; Registros	13
Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação de Projetos.....	14
Seção 5.09. Gestão financeira; Declarações financeiras; Auditorias.....	14
Seção 5.10. Cooperação e Consulta	15
Seção 5.11. Visitas.....	15
Seção 5.12. Área Disputada	15
Seção 5.13. Aquisições	15
Seção 5.14. Anticorrupção	16
ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Penhor negativo; Condição Financeira	16
Seção 6.01. Dados Financeiros e Econômicos	16
Seção 6.02. Compromisso Negativo	16
Seção 6.03. Situação Financeira	17
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração.....	17
Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário.....	17
Seção 7.02. Suspensão pelo Banco	17
Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco.....	17
Seção 7.04. Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco.....	21
Seção 7.05. Reembolso do Empréstimo	21
Seção 7.06. Cancelamento da Garantia	22
Seção 7.07. Eventos de aceleração.....	22
Seção 7.08. Aceleração durante um período de conversão.....	23
Seção 7.09. Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Aceleração.....	23
ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem.....	23
Seção 8.01. Exigibilidade	23
Seção 8.02. Obrigações do Fiador.....	24
Seção 8.03. Falha no exercício de direitos.....	24

Seção 8.04. <i>Arbitragem</i>	24
ARTIGO IX Eficácia; Terminação	26
Seção 9.01. <i>Condições de eficácia dos acordos legais</i>	26
Seção 9.02. <i>Pareceres ou Certidões Jurídicas; Representação e Garantia</i>	26
Seção 9.03. <i>Data Efetiva</i>	26
Seção 9.04. <i>Rescisão de acordos legais por não entrada em vigor</i>	27
Seção 9.05. <i>Rescisão de Acordos Legais sobre o Cumprimento de Todas as Obrigações</i>	27
ARTIGO X Disposições Diversas	27
Seção 10.01. <i>Celebração de Acordos Jurídicos; Avisos e Solicitações</i>	27
Seção 10.02. <i>Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto</i>	28
Seção 10.03. <i>Evidência de autoridade</i>	28
Seção 10.04. <i>Divulgação</i>	28
APÊNDICE Definições	29

ARTICLE I

Disposições Introdutórias

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições geralmente aplicáveis aos Contratos Legais, na medida em que os Contratos Legais assim o prevejam. Se o Contrato de Empréstimo for entre o País Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Fiador e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas. Se não houver Acordo de Projeto entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário serão desconsideradas.

Seção 1.02. Inconsistência com acordos legais

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto prevalecerá.

Seção 1.03. Definições

Os termos em letras maiúsculas utilizados nestas Condições Gerais têm os significados definidos no Anexo.

Seção 1.04. Referências; Títulos

As referências nestas Condições Gerais aos Artigos, Seções e Apêndices referem-se aos Artigos e Seções e ao Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções e Apêndices e o Índice são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não devem ser levados em consideração na interpretação destas Condições Gerais.

ARTICLE II

Retiradas

Seção 2.01. Conta de Empréstimo; Retiradas em geral; Moeda de retirada

- (a) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em múltiplas subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.
- (b) O Mutuário poderá, de tempos em tempos, solicitar retiradas de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, da Carta de Desembolso e de Informações Financeiras e de instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos, mediante notificação ao Mutuário.
- (c) Cada retirada de um valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feita na Moeda do Empréstimo desse valor. O Banco deverá, mediante solicitação e agindo como agente do Mutuário, e mediante tal

termos e condições que o Banco determinará, comprar com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Mutuário razoavelmente solicitar para cumprir os pagamentos das Despesas Elegíveis.

(d) Nenhum saque de qualquer valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (a não ser para reembolsar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa Inicial.

Seção 2.02. Compromisso Especial do Banco

A pedido do Mutuário e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito para pagar valores de Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente pelo Banco ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").

Seção 2.03. Pedidos de Desistência ou de Compromisso Especial

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta do Empréstimo ou solicitar ao Banco que assine um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar imediatamente ao Banco um pedido por escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário fornecerá ao Banco provas satisfatórias ao Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais pedidos e o espécime autenticado da assinatura de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco os documentos e outras provas de apoio a cada pedido que o Banco razoavelmente solicitar, seja antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer saque solicitado no pedido.

(d) Cada um desses requerimentos e documentos que os acompanham e outras evidências serão suficientes em forma e substância para convencer o Banco de que o Mutuário tem o direito de sacar da Conta do Empréstimo o valor solicitado e que o valor a ser sacado da Conta do Empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os valores retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo somente ao Mutuário ou por ordem dele.

Seção 2.04. Contas Designadas

(a) O Mutuário poderá abrir e manter uma ou mais contas designadas nas quais o Banco poderá, a pedido do Mutuário, depositar valores retirados da Conta do Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as contas designadas serão abertas numa instituição financeira aceitável para o Banco e em termos e condições aceitáveis para o Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos de qualquer conta designada serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e com as instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente, mediante notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes de Desembolsos para Projetos do Banco Mundial. O Banco poderá, de acordo com o Contrato de Empréstimo e tais instruções, deixar de fazer depósitos em qualquer

tal conta mediante notificação ao Mutuário. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os procedimentos a serem utilizados para saques subsequentes da Conta do Empréstimo.

Seção 2.05. Despesas elegíveis

As despesas elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo deverão, salvo disposição em contrário nos Acordos Legais, satisfazer os seguintes requisitos (“Despesas Elegíveis”):

- (a) o pagamento é pelo custo razoável das atividades do Projeto que atendem aos requisitos dos Acordos Legais relevantes;
- (b) o pagamento não for proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e
- (c) o pagamento for feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo e, salvo acordo em contrário do Banco, será para despesas incorridas na Data de Fechamento ou antes dela.

Seção 2.06. Impostos de financiamento

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para pagar Impostos cobrados por ou no território do País Membro sobre ou em relação às Despesas Elegíveis, ou sobre sua importação, fabricação, aquisição ou fornecimento, se permitido de acordo com os Acordos Legais, está sujeito à política do Banco de exigir economia e eficiência na utilização dos recursos de seus empréstimos. Para esse efeito, se o Banco determinar, a qualquer momento, que o montante de qualquer Imposto é excessivo, ou que tal Imposto é discriminatório ou de outra forma não razoável, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar a percentagem de tais Despesas Elegíveis para ser financiado com os recursos do empréstimo.

Seção 2.07. Antecipação de Preparação para Refinanciamento; Capitalizando taxas iniciais, juros e outras cobranças

- (a) Se o Mutuário solicitar o reembolso dos recursos do Empréstimo de um adiantamento (ou parte dele) feito pelo Banco ou pela Associação (“Adiantamento de Preparação”) e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo na Data de Vigência ou após a Data de Vigência o valor necessário para reembolsar o saldo sacado e pendente do adiantamento (ou uma parte dela) na data de tal retirada da Conta de Empréstimo e pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento em tal data. O Banco pagará o montante assim retirado a si mesmo ou à Associação e, salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o montante restante não retirado do adiantamento.
- (b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa Inicial seja paga com os recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo essa taxa.
- (c) Se o Mutuário solicitar que juros, Encargos de Compromisso ou outros encargos sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar-se da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento, e pagar a si mesmo o valor necessário para pagar os juros e outros encargos acumulados e pagáveis em tal data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser retirado.

Seção 2.08. Alocação de valores de empréstimos

Se o Banco determinar razoavelmente que, para cumprir os objetivos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre as categorias de retirada, modificar as categorias de retirada existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de retirada, o O Banco poderá, após consultar o Mutuário, fazer tais modificações e notificará o Mutuário em conformidade.

ARTICLE III

Termos de financiamento

Seção 3.01. Taxa inicial; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência.

(b) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão de Compromisso sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso será acumulado a partir de uma data sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (c), o Mutuário pagará a Taxa de Compromisso semestralmente e postecipadamente em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Montante de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou a uma parte dele), o Mutuário pagará ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre esse Montante de Exposição Excedente Alocado para cada dia dito. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco notificará imediatamente o País Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Montante de Exposição Excedente Alocado, se houver, em relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga semestralmente e postecipadamente em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. Interesse

(a) O Mutuário pagará ao Banco juros sobre o Saldo Retirado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que tal taxa possa ser modificada de tempos em tempos, de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem sacados e serão pagos semestralmente e postecipadamente em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros sobre esse valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer valor do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) essa Taxa de Referência deixou permanentemente de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o O Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tais

Taxa de Referência, para efeitos da sua gestão de activos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme possa razoavelmente determinar. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo sobre outras taxas e alterações relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor na data estabelecida em tal notificação.

(d) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo do Empréstimo Retirado forem devidos à Taxa Variável, então sempre que, à luz de alterações nas práticas de mercado que afectem a determinação da taxa de juro aplicável a esse montante, o Banco determine que é do interesse dos seus mutuários como um todo e do Banco apliquem uma base para determinar essa taxa de juros diferente da prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar essa taxa de juros em pelo menos três aviso prévio de meses às Partes do Empréstimo sobre a nova base. A nova base entrará em vigor no término do período de notificação, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante esse período de sua objeção a tal modificação, caso em que a modificação não se aplicará a esse valor do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado permanecer não pago no vencimento e esse não pagamento continuar por um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros Inadimplente sobre esse valor vencido em vez da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicável de acordo com o Artigo IV como resultado de uma Conversão) até que esse valor em atraso seja totalmente pago. Os juros à Taxa de Juros de Mora serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e serão pagos semestralmente, postecipadamente, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. *Reembolso*

(a) O Mutuário reembolsará o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme disposto nos parágrafos (b), (c) (d) e (e) desta Seção 3.03. O Saldo do Empréstimo Sacado será reembolsado de acordo com um Cronograma de Amortização vinculado a Compromissos ou um Cronograma de Amortização vinculado a Desembolsos.

(b) Para empréstimos com cronograma de amortização vinculado a compromissos:

O Mutuário reembolsará o Saldo do Empréstimo Retirado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

(eu) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal especificada no Contrato de Empréstimo, o valor do principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Retirado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) a Parcela especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento Principal, ajustada, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplica uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente retirados a partir do primeiro Pagamento do Principal Data, o valor principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Pagamento Principal A data será determinada da seguinte forma:

(A) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tenham sido sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Retirado nessa data, de acordo com o Cronograma de Amortização nos termos do Contrato de Empréstimo.

(B) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal posterior à data de tal saque em valores determinados pelo Banco multiplicando o valor de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Parcela original especificada no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas originais restantes para as Datas de Pagamento do Principal que caiam em ou após essa data, sendo esses valores reembolsáveis ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplica uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03(e).

(iii) (A) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, apenas para fins de cálculo dos valores do principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como retirados e pendentes no segundo Pagamento do Principal Data seguinte à data de retirada e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal começando na segunda Data de Pagamento do Principal após a data da retirada.

(B) Não obstante o disposto neste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de cobrança por data de vencimento sob o qual as faturas são emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo não se aplicarão mais a quaisquer saques feitos após a adoção desse sistema de cobrança.

(c) Para empréstimos com cronograma de amortização vinculado ao desembolso:

(eu) O Mutuário reembolsará o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(ii) O Banco notificará as partes do empréstimo sobre o cronograma de amortização de cada valor desembolsado imediatamente após a data de fixação de vencimento do valor desembolsado.

(d) Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado será produzido para cada valor, conforme aplicável).

(e) Não obstante as disposições dos parágrafos (b) (i) e (ii) acima e do Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, mediante conversão de moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Retirado ou Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor convertido na Moeda Aprovada que será reembolsado em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. Pré-pagamento

- (a) Após avisar o Banco com pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devido em tal data, incluindo qualquer prêmio de pré-pagamento calculado de acordo com o parágrafo (b) desta Seção): (i) todo o Saldo do Empréstimo Sacado em tal data; ou (ii) o valor total do principal de qualquer um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário, ou na ausência de qualquer especificação por parte do Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada de valores desembolsados especificados Montantes do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa de tais Montantes Desembolsados, sendo o Montante Desembolsado que foi sacado por último reembolsado primeiro e o último vencimento do referido Montante Desembolsado sendo reembolsado primeiro; e (B) em todos os demais casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, sendo o último vencimento pago primeiro.
- (b) O prêmio de pré-pagamento pagável nos termos do parágrafo (a) desta Seção será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele de redistribuição do valor a ser pré-pago desde a data de seu pré-pagamento até a data de vencimento.
- (c) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pré-pago, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pré-pagamento: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação pela rescisão antecipada da Conversão, no valor ou na taxa anunciada pelo Banco periodicamente e em vigor no momento do recebimento pelo Banco da notificação de pré-pagamento do Mutuário; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Valor de Reversão, se houver, pela rescisão antecipada da Conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Liquidação a pagar pelo Mutuário de acordo com este parágrafo serão pagas no momento do pré-pagamento e, em qualquer caso, no máximo 60 (sessenta) dias após a data do pré-pagamento.
- (d) Não obstante a Cláusula 3.04 (a) acima e salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não poderá pagar antecipadamente, antes do vencimento, qualquer parcela do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeito a uma Conversão de Moeda que tenha sido efetuada por meio de uma Transação de Notas de Hedge Cambial.

Seção 3.05. Pagamento parcial

Se o Banco, a qualquer momento, receber menos do que o valor total de qualquer Pagamento de Empréstimo então devido, terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer maneira e para os fins previstos no Contrato de Empréstimo, conforme determinar a seu exclusivo critério. .

Seção 3.06. Local de pagamento

Todos os Pagamentos do Empréstimo serão efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. Moeda de pagamento

- (a) O Mutuário pagará todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma conversão tiver sido efetuado em relação a qualquer valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

(b) Se o Mutuário assim o solicitar e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, agindo como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprar a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo oportunamente. pagamento pelo Mutuário de fundos suficientes para esse fim em moeda ou moedas aceitáveis para o Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o Banco tenha recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. Substituição Temporária de Moeda

(a) Se o Banco determinar razoavelmente que surgiu uma situação extraordinária sob a qual o Banco não será capaz de fornecer a Moeda do Empréstimo a qualquer momento para fins de financiamento do Empréstimo, o Banco poderá fornecer essa Moeda ou Moedas substitutas ("Moeda do Empréstimo Substituta") para a Moeda do Empréstimo ("Moeda Original do Empréstimo") conforme o Banco selecionar. Durante o período de tal situação extraordinária: (i) a Moeda do Empréstimo Substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para fins dos Contratos Legais; e (ii) Os Pagamentos do Empréstimo serão pagos na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tal situação extraordinária, a Moeda do Empréstimo Substituta e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda do Empréstimo Substituta.

(b) Mediante notificação do Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário poderá, no prazo de trinta (30) dias a partir de então, notificar o Banco sobre sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como Moeda Substituta do Empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os termos financeiros do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda Substituta do Empréstimo, que serão determinados de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Seção, nenhum prêmio será devido no pré-pagamento do Empréstimo.

(d) Assim que o Banco for novamente capaz de fornecer a Moeda Original do Empréstimo, deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda do Empréstimo Substituta para a Moeda Original do Empréstimo, de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

Seção 3.09. Avaliação de moedas

Sempre que for necessário, para efeitos de qualquer Acordo Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor será razoavelmente determinado pelo Banco.

Seção 3.10. Forma de Pagamento

(a) Qualquer Pagamento do Empréstimo que deva ser pago ao Banco na moeda de qualquer país será feito da maneira, e na moeda adquirida da maneira permitida pelas leis de tal país, com a finalidade de fazer tal pagamento e efetuar o depósito de tal Moeda na conta do Banco junto a um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

(b) Todos os pagamentos do empréstimo serão pagos sem restrições de qualquer tipo impostas por ou no território do País Membro e sem dedução e isentos de quaisquer impostos cobrados por ou no território do País Membro.

(c) Os Acordos Legais estarão isentos de quaisquer Impostos cobrados por ou no território do País Membro em ou em conexão com sua execução, entrega ou registro.

ARTIGO IV

Conversões de termos de empréstimo

Seção 4.01. *Conversões em geral*

(a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar uma conversão dos termos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida. Cada uma dessas solicitações será fornecida pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão para os fins destas Condições Gerais.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática para Moeda Local; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Conversão Automática de Fixação de Taxa; e (iii) um limite de taxa de juros ou colar de taxa de juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas a termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as medidas necessárias para efetuar a Conversão de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevê a retirada ou reembolso dos recursos do Empréstimo seja necessária para dar efeito à Conversão, tais disposições serão consideradas como tendo sido modificadas a partir da Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Execução de cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas e disposições modificadas que prevejam a retirada dos recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário pagará uma taxa de transação em relação a cada Conversão, no valor ou taxa anunciada pelo Banco periodicamente e em vigor na data de aceitação da solicitação de Conversão pelo Banco. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão: (i) pagáveis em parcela única no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Execução; ou (ii) expresso em percentual ao ano e adicionado à taxa de juros pagável em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não poderá solicitar Conversões adicionais de qualquer parcela do Saldo do Empréstimo Retirado que esteja sujeito a uma Conversão de Moeda efetuada por uma Transação de Notas de Hedge Cambial ou de outra forma rescindir tal Conversão de Moeda, enquanto tal Moeda A conversão está em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moeda será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente entre o Banco e o Mutuário e poderá incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Notas de Hedge Cambial.

(f) O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (i) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em relação à referida Conversão forem rescindidos por se tornarem impraticáveis, impossíveis ou ilegais para o Banco ou seu Contraparte para efetuar um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (A)

adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (B) interpretação por qualquer tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após essa data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (ii) o Banco não consegue encontrar um acordo de cobertura substituto. Após qualquer rescisão, aplicam-se as disposições da Seção 4.06.

Seção 4.02. Conversão para Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável¹

Uma conversão para uma taxa fixa ou uma taxa variável com spread fixo de todo ou qualquer valor do empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no spread variável será efetuada fixando o spread variável aplicável a esse valor no spread fixo para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data da solicitação de Conversão, e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. Juros a pagar após conversão de taxa de juros ou conversão de moeda

(a) *Conversão de taxas de juros.* Após uma conversão de taxa de juros, o Mutuário deverá, para cada período de juros durante o período de conversão, pagar juros sobre o valor do saldo do empréstimo sacado ao qual a conversão se aplica à taxa variável ou à taxa fixa, ² o que se aplicar à Conversão.

(b) *Conversão de moeda de valores não sacados.* Mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre o valor posteriormente sacado e pendentes de tempos em tempos à Taxa Variável.

(c) *Conversão de moeda de valores sacados.* Mediante uma conversão de moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão sobre esse Saldo do Empréstimo Retirado a uma Taxa Variável ou Taxa Fixa, o que se aplicar à Conversão.

Seção 4.04. Principal a pagar após conversão de moeda

(a) *Conversão de moeda de valores não sacados.* No caso de uma conversão de moeda de um valor do saldo do empréstimo não sacado para uma moeda aprovada, o valor principal do empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua moeda de denominação imediatamente antes de a conversão pela taxa de tela. O Mutuário reembolsará o valor do principal posteriormente retirado na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de moeda de valores sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Retirado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em seu

¹ Suspenso até novo aviso.

² As conversões de Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

Moeda de denominação imediatamente anterior à Conversão: (i) pela taxa de câmbio que reflete os valores do principal na Moeda Aprovada a pagar pelo Banco no âmbito da Transação de Hedge Cambial relativa à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente cambial da Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor do principal denominado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(c) *Rescisão do período de conversão antes do vencimento final do empréstimo.* Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parte do Empréstimo terminar antes do vencimento final dessa parte, o valor principal dessa parte do Empréstimo remanescente em circulação na Moeda do Empréstimo para a qual esse valor reverterá após tal rescisão deverá ser determinado pelo Banco: (i) multiplicando esse valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo prevalecente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de outra forma especificada nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar esse valor principal na moeda do empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05. *Taxa de juros máxima; Colar de taxa de juros*

(a) *Taxa de juros máxima.* Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação a o referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que vence juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável excede o Limite da Taxa de Juro, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre esse valor a uma taxa igual ao Cap3 da Taxa de Juros ; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência excede o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Colar da taxa de juros.* Após o estabelecimento de um limite de taxa de juros na taxa variável, o Mutuário deverá, para cada período de juros durante o período de conversão, pagar juros sobre o valor do saldo do empréstimo sacado ao qual a conversão se aplica à taxa variável, a menos que com relação a o referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que vence juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável³: (A) excede o limite superior do Limite da Taxa de Juro, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite superior; ou (B) ficar abaixo do limite inferior do Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que vence juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) excede o limite superior do Limite da Taxa de Juro, caso em que, para o Período de Juros relevante , o Mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite superior mais o Spread Variável; ou (B) ficar abaixo do limite inferior do Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite inferior mais o Spread Variável.

³ Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

⁴ Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

(c) *Limite da taxa de juros ou prêmio de colar.* Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou de um Limite de Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual se aplica a Conversão, calculado: (A) com base no prêmio, se qualquer, a pagar pelo Banco por um limite máximo ou colar de taxa de juro adquirido pelo Banco a uma Contraparte com a finalidade de estabelecer o Limite da Taxa de Juro ou o Colar da Taxa de Juro; ou (B) de outra forma, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. Esse prêmio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução de um Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros para o qual o Mutuário tenha solicitado que o prêmio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar-se do Conta de Empréstimo e pagar a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio devido de acordo com esta Seção até o valor alocado periodicamente para esse fim no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06. Rescisão antecipada

(a) O Banco terá o direito de rescindir qualquer Conversão efetuada sobre esse Empréstimo durante qualquer período em que a Taxa de Juros Padrão incida sobre o Empréstimo, conforme previsto na Seção 3.02 (e) acima.

(b) Salvo disposição em contrário nas Diretrizes de Conversão, após a rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco, conforme previsto na Seção 4.01 (f) ou na Seção 4.06 (a), ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário deverá pagar uma taxa de transação por a rescisão antecipada, no valor ou na taxa anunciada pelo Banco de tempos em tempos e em vigor no momento do recebimento pelo Banco da notificação de rescisão antecipada do Mutuário; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Valor de Reversão, se houver, pela rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Liquidação a pagar pelo Mutuário nos termos deste parágrafo serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.

ARTIGO V
Projeto de execução

Seção 5.01. Execução do Projeto em Geral

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão executar suas respectivas partes do Projeto:

- (a) com a devida diligência e eficiência;
- (b) em conformidade com as normas administrativas, técnicas, financeiras, económicas, ambientais adequadas e padrões e práticas sociais; e
- (c) de acordo com as disposições dos Acordos Legais.

Seção 5.02. Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário

(a) O Fiador não tomará nem permitirá que seja tomada qualquer ação que possa impedir ou interferir na execução do Projeto ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto nos termos do Acordo Legal do qual é parte.

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Projeto estabelecidas no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário, de acordo com as disposições do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que sejam tomadas quaisquer ações que possam impedir ou interferir com tal desempenho.

Seção 5.03. Fornecimento de fundos e outros recursos

O Mutuário fornecerá ou fará com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessário ou apropriado para permitir que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário.

Seção 5.04. Seguro

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fazer provisões adequadas para o seguro de quaisquer bens necessários para suas respectivas partes do Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo, contra riscos incidentes à aquisição, transporte e entrega dos bens. ao local de sua utilização ou instalação. Qualquer indenização por tal seguro deverá ser paga em uma moeda livremente utilizável para substituir ou reparar tais bens.

Seção 5.05. Aquisição de terras

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto tomarão (ou farão com que sejam tomadas) todas as medidas para adquirir, como e quando necessário, todas as terras e direitos relativos à terra, conforme necessário para a execução de suas respectivas partes do Projeto, e fornecerão imediatamente ao Banco, mediante solicitação, apresentará provas satisfatórias para o Banco de que tais terras e direitos relativos a terras estão disponíveis para fins relacionados ao Projeto.

Seção 5.06. Utilização de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações

(a) Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do Projeto sejam sempre operadas e mantidas adequadamente e que todos os reparos e renovações necessários de tais instalações sejam feitos prontamente, conforme necessário.

Seção 5.07. Planos; Documentos; Registros

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos contratuais para suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer modificações materiais ou acréscimos a esses documentos, imediatamente após sua preparação e com tal detalhe conforme razoavelmente solicitado pelo Banco.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter registros adequados para registrar o progresso de suas respectivas partes do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem obtidos

dele), para identificar as Despesas Elegíveis financiadas com os recursos do Empréstimo e divulgar seu uso no Projeto, e fornecerá tais registros ao Banco, mediante solicitação deste.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão reter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas em suas respectivas partes do Projeto até pelo menos: (i) um (1) ano após o Banco receber as Demonstrações Financeiras auditadas que abrangem o período durante o qual foi feito o último saque da Conta do Empréstimo; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto permitirão que os representantes do Banco examinem esses registros.

Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação de Projetos

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter ou fazer com que sejam mantidos políticas e procedimentos adequados que lhe permitam monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, o progresso do Projeto e o alcance de seus objetivos. .

(b) O Mutuário preparará ou fará com que sejam preparados relatórios periódicos (“Relatório do Projeto”), em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, integrando os resultados de tais atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo medidas recomendadas para garantir a execução contínua, eficiente e eficaz de o Projeto e alcançar os objetivos do Projeto. O Mutuário fornecerá ou fará com que cada Relatório do Projeto seja fornecido ao Banco imediatamente após sua preparação, proporcionará ao Banco uma oportunidade razoável de trocar opiniões com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal relatório e, posteriormente, implementará as medidas recomendadas, levando em consideração conta a opinião do Banco sobre o assunto.

(c) Exceto se o Banco determinar razoavelmente o contrário, o Mutuário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, e fornecer ao Banco, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Fechamento: (i) um relatório de tal escopo e com tal detalhe já que o Banco deverá razoavelmente solicitar, na execução do Projeto, o cumprimento pelas Partes do Empréstimo, pela Entidade Implementadora do Projeto e pelo Banco de suas respectivas obrigações nos termos dos Acordos Legais e o cumprimento dos objetivos do Empréstimo; e (ii) um plano concebido para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Seção 5.09. Gestão financeira; Declarações financeiras; Auditorias

(a) (i) O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras (“Demonstrações Financeiras”) de acordo com padrões contábeis aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco, ambos de maneira adequada para refletir as operações , recursos e despesas relacionadas ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com padrões contábeis aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco, de maneira adequada para refletir suas operações, recursos e despesas, e/ ou os do Projeto, conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(i) ter as Demonstrações Financeiras auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco;

- (ii) o mais tardar na data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao Banco as Demonstrações Financeiras auditadas e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores que o Banco possa de tempos em tempos, solicitar razoavelmente;
- (iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam disponibilizadas publicamente em tempo hábil e de maneira aceitável para o Banco; e
- (iv) se solicitado pelo Banco, fornecer periodicamente ou fazer com que sejam fornecidos ao Banco relatórios financeiros provisórios não auditados para o Projeto, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. Cooperação e Consulta

O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão plenamente para garantir que os propósitos do Empréstimo e os objetivos do Projeto serão alcançados. Para esse fim, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

- (a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Empréstimo e o desempenho de suas respectivas obrigações nos termos dos Contratos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tal assuntos que razoavelmente solicitar; e
- (b) informar-se prontamente sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir com tais assuntos.

Seção 5.11. Visitas

- (a) O País Membro proporcionará todas as oportunidades razoáveis para que representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto.
- (b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto permitirão que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e locais de construção incluídos em suas respectivas partes do Projeto; e (ii) examinar os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, bens, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações nos termos dos Acordos Legais.

Seção 5.12. Área Disputada

Caso o Projeto esteja em uma área que seja ou venha a ser disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Legais, pretende constituir um julgamento por parte do Banco, quanto à situação legal ou outra de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações com relação a tal área.

Seção 5.13. Compras

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Regulamento de Aquisições e nas disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Económicos; Penhor negativo; Condição financeira

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Económicos*

(a) O País Membro fornecerá ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar com respeito às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo sua balança de pagamentos e sua dívida externa, bem como a de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade pertencente ou controlada por, ou que opera em nome ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, e de qualquer instituição que desempenhe funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções similares, para o País Membro.

(b) O País Membro deverá reportar a “dívida externa de longo prazo” (conforme definido no Manual do Sistema de Relatórios de Devedores do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, conforme possa ser revisado de tempos em tempos (“DRSM”)), de acordo com o DRSM, e em particular, notificar o Banco sobre novos “compromissos de empréstimo” (conforme definido no DRSM) o mais tardar trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi contraída, e notificar o Banco sobre “transações sob empréstimos” (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro declara, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem inadimplências em relação a qualquer “dívida pública externa” (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro ao Banco.

Seção 6.02. *Penhor negativo*

(a) É política do Banco, ao conceder empréstimos aos seus países membros ou com a garantia deles, não procurar, em circunstâncias normais, garantia especial do país membro em causa, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre a sua empréstimos na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob controle ou em benefício de tal país membro. Para tanto, caso seja criado qualquer Ônus sobre quaisquer Bens Públicos como garantia de qualquer Dívida Coberta, o que resultará ou poderá resultar em uma prioridade em benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira, tal Gravame deverá, a menos que o Banco acorde de outra forma, ipso facto e sem nenhum custo para o Banco, garantir de forma igual e *proporcional* todos Pagamentos de Empréstimos, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Gravame, deverá fazer disposição expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer Gravame criado sobre ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o Banco garantir todos os Empréstimos Pagamentos por um penhor equivalente sobre outros ativos públicos satisfatórios para o Banco.

(b) O Mutuário, que não é o País Membro, compromete-se a, salvo acordo em contrário do Banco:

- (i) se criar qualquer Ônus sobre qualquer um de seus ativos como garantia de qualquer dívida, tal Ônus garantirá de forma igual e proporcional o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo e, na criação de qualquer Ônus, uma provisão expressa será feita para esse efeito, em nenhum custo para o Banco; e
 - (ii) se qualquer Ônus legal for criado sobre qualquer um de seus ativos como garantia de qualquer dívida, ele concederá, sem nenhum custo ao Banco, um Ônus equivalente satisfatório ao Banco para garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.
- (c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicam a: (i) qualquer Gravame criado sobre a propriedade, no momento da compra de tal propriedade, apenas como garantia do pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia de pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a aquisição de tal imóvel; ou (ii) qualquer Ônus surgido no curso normal de transações bancárias e que garanta uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.
- (d) O País Membro declara, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem Ônus sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia de qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro ao Banco e aqueles excluídos de acordo com o parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. Condição financeira

Se o Banco determinar que a situação financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator relevante na decisão do Banco de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco declarações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo, exceto que o Mutuário não poderá cancelar qualquer valor que esteja sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. Suspensão pelo Banco

Se algum dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorrer e continuar, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, suspender, no todo ou em parte, o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de empréstimo. Essa suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deu origem à suspensão tenha (ou tenha) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que esse direito de fazer saques foi restaurado.

(a) Falha no pagamento.

- (i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Fiador ou por um terceiro) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de empréstimo; ou (B) sob

qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer espécie assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.

(ii) O Fiador não efetuou o pagamento do principal ou dos juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Garantia; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Fiador e o Banco; ou (C) sob qualquer acordo entre o Fiador e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer espécie assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Fiador.

(b) *Falha de desempenho.*

(i) Uma Parte do Empréstimo não cumpriu qualquer outra obrigação nos termos do Contrato Legal do qual é parte ou de qualquer Contrato de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projecto não cumpriu qualquer obrigação ao abrigo do Acordo do Projecto ou do Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determina que qualquer representante do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário de qualquer produto do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou conspiratórias em conexão com o utilização dos recursos do Empréstimo, sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenham tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para resolver tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Suspensão Cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu total ou parcialmente o direito de uma Parte do Empréstimo de fazer saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido ao descumprimento por parte de uma Parte do Empréstimo de qualquer uma de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.

(e) *Situação Extraordinária.*

(i) Como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de executar suas obrigações sob o Acordo Legal do qual é parte.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária sob a qual quaisquer saques adicionais no âmbito do Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Convênio Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à eficácia.* O Banco determinou após a Data de Vigência que antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria o direito ao Banco de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) *Deturpação.* Uma declaração feita por uma Parte do Empréstimo nos ou nos termos dos Contratos Legais, ou em ou nos termos de qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer declaração ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e destinada a ser considerada pelo Banco ao fazer o Empréstimo ou executar uma transação sob um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto material.

(h) *Co-financiamento.* Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Cofinanciador"):

(i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data até a qual o acordo com o Co-financiador que prevê o Co-financiamento ("Acordo de Co-financiamento") entrará em vigor, o Acordo de Co-financiamento não entrou em vigor até essa data, data, ou data posterior que o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Co-financiamento"); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo estabelecerem, a contento do Banco, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos os Acordos Legais.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar o produto do Co-financiamento foi suspenso, cancelado ou rescindido, no todo ou em parte, de acordo com os termos do Co-financiamento. acordo de financiamento; ou (B) o co-financiamento se tornou devido e exigível antes do seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, a contento do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou vencimento antecipado não foi causado pela falha do destinatário do Co-financiamento para cumprir qualquer uma das suas obrigações nos termos do Acordo de Co-financiamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estejam disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Acordos Legais.

(eu) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) tem, sem o consentimento do Banco:

(i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Contratos Legais; ou

(ii) vendeu, alugou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente pelos recursos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afetem materialmente e adversamente a capacidade do Mutuário ou do Projeto Entidade Implementadora (ou outra entidade) para cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Acordos Legais ou para alcançar os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou operação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade).

(j) *Filiação.* O País Membro: (i) foi suspenso ou deixou de ser membro ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Condição do Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto.*

- (i) Qualquer mudança adversa relevante na condição do Mutuário (que não seja o Membro País), conforme representado por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.
- (ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que vencem ou qualquer ação ou processo foi tomado pelo Mutuário ou por outros por meio do qual qualquer um dos ativos do Mutuário deve ou pode ser distribuído entre seus credores.
- (iii) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desestabilização ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).
- (iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que prevalece na data do Acordo Legal Acordos.
- (v) Na opinião do Banco, a natureza jurídica, propriedade ou controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou daquele vigente na data dos Acordos Legais, de modo a afetar materialmente e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com o Contrato Legal Acordos, ou para atingir os objetivos do Projeto.

(eu) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação ou de outra forma para participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado na totalidade ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou conspiratórias em conexão com o uso do produto de qualquer financiamento realizado pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto é inelegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma para participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por parte desse financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou conspiratórias em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco

Se algum dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer em relação a um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de fazer saques em relação a tal quantia. Após a notificação, tal valor será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo por um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Valores não exigidos.* A qualquer momento, o Banco determina, após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo Não Sacado do Empréstimo não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determina, com relação a qualquer valor dos recursos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram praticadas por representantes do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário do os recursos do Empréstimo) sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou outro beneficiário dos recursos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para resolver tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Aquisição indevida.* A qualquer momento, o Banco: (i) determina que a aquisição de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo é inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou referidos nos Acordos Legais; e (ii) estabelece o montante das despesas ao abrigo de tal contrato que de outra forma seriam elegíveis para financiamento a partir dos recursos do Empréstimo.

(e) *Data de encerramento.* Após a Data de Fechamento, resta um Saldo de Empréstimo Não Sacado.

(f) *Cancelamento da Garantia.* O Banco recebe notificação do Fiador nos termos da Seção 7.06 com relação a um valor do Empréstimo.

Seção 7.04. Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco

Nenhum cancelamento ou suspensão por parte do Banco se aplicará aos valores do Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Seção 7.05. Reembolso de empréstimo

(a) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Acordos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar imediatamente esse valor ao Banco. Tal uso inconsistente incluirá, sem limitação:

(i) utilização desse montante para efetuar um pagamento por uma despesa que não seja Elegível Despesa; ou

(ii) (A) envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas relacionadas com a utilização de tal montante; ou (B) uso de tal quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tais práticas foram praticadas por representantes do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou do País Membro, se o Mutuário não for o Membro País, ou outro destinatário de tal montante do Empréstimo), em ambos os casos, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para resolver tais práticas quando elas ocorrerem.

- (b) Salvo determinação em contrário do Banco, o Banco cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.
- (c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada de tal Conversão, em tal valor ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e em vigor na data de tal notificação; e (ii) o Mutuário pagará qualquer Valor de Rescisão devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco pagará qualquer Valor de Rescisão devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após compensar quaisquer valores devidos por o Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão.

As taxas de transação e qualquer Valor de Liquidação a pagar pelo Mutuário serão pagos no prazo máximo de sessenta (60) dias após a data do reembolso.

Seção 7.06. Cancelamento de Garantia

Se o Mutuário não pagar qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (a não ser como resultado de qualquer ato ou omissão do Fiador) e tal pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao Banco, mediante notificação ao o Banco e o Mutuário rescindirão suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo na data de recebimento de tal notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso Especial. Após o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações em relação a esse valor cessarão.

Seção 7.07. Eventos de aceleração

Se algum dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco poderá, mediante notificação ao As Partes do Empréstimo declararam que todo ou parte do Saldo do Empréstimo Retirado na data de tal notificação será devido e pagável imediatamente juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Mediante tal declaração, o Saldo do Empréstimo Retirado e os Pagamentos do Empréstimo tornar-se-ão imediatamente devidos e pagáveis.

(a) *Inadimplência no Pagamento.* Ocorreu uma inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) sob qualquer Contrato Legal; (ii) sob qualquer outro acordo entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer acordo entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um acordo entre o Fiador e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável que o Fiador cumprisse suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer espécie assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência continuará em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) *Padrão de desempenho.*

(i) Ocorreu um descumprimento no cumprimento por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação nos termos do Contrato Legal do qual é parte ou de qualquer Contrato de Derivativos, e tal descumprimento continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência foi dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorreu um descumprimento no cumprimento, por parte da Entidade Implementadora do Projeto, de qualquer obrigação nos termos do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário, e tal descumprimento continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal descumprimento ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

(c) *Co-financiamento.* O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) dessa Seção.

(d) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 ocorreu.

(e) *Condição do Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto.* Qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Seção 7.02 ocorreu.

(f) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo (“Evento Adicional de Aceleração”).

Seção 7.08. Aceleração durante um período de conversão

Se o Contrato de Empréstimo prever Conversões, e se qualquer aviso de aceleração for dado de acordo com a Seção 7.07 durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (a) o Mutuário pagará uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada do Empréstimo Conversão, no valor ou na taxa anunciada periodicamente pelo Banco e em vigor na data de tal notificação; e (b) o Mutuário pagará qualquer Valor de Rescisão devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco pagará qualquer Valor de Rescisão devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após compensar quaisquer valores devidos por o Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Valor de Liquidação a pagar pelo Mutuário serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de vigência da aceleração.

Seção 7.09. Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Aceleração

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração nos termos deste Artigo, todas as disposições dos Acordos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. Exigibilidade

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo nos termos dos Acordos Legais serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política do mesmo em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terá o direito, em qualquer processo nos termos deste Artigo, de reivindicar qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Contratos Legais é inválida ou inexecutável devido a qualquer disposição do Contrato Social do Banco.

Seção 8.02. Obrigações do Fiador

Exceto conforme disposto na Cláusula 7.06, as obrigações do Fiador nos termos do Contrato de Garantia não serão cumpridas, exceto por cumprimento, e somente na medida de tal cumprimento. Tais obrigações não exigirão qualquer aviso prévio, exigência ou ação contra o Mutuário ou qualquer aviso prévio ou exigência ao Fiador em relação a qualquer inadimplência do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes: (a) qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação, ou falha na afirmação, ou atraso na afirmação, de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas em seus termos; ou (d) qualquer descumprimento por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto de qualquer exigência de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03. Falha no exercício de direitos

Nenhum atraso no exercício, ou omissão no exercício, de qualquer direito, poder ou recurso decorrente de qualquer parte sob qualquer Contrato Legal em caso de qualquer inadimplência prejudicará qualquer direito, poder ou recurso ou será interpretado como uma renúncia ao mesmo ou uma aquiescência em tal inadimplência. Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência da mesma em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outro inadimplemento ou subsequente.

Seção 8.04. Arbitragem

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo das partes serão submetidas à arbitragem por um tribunal arbitral conforme adiante previsto ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes nessa arbitragem serão o Banco, por um lado, e as Partes do Empréstimo, por outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será indicado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não concordarem, pelo Fiador; e (iii) o terceiro árbitro ("Árbitro") será nomeado por acordo das partes ou, se não concordarem, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação pelo referido Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer uma das partes não nomear um árbitro, esse árbitro será nomeado pelo Árbitro. No caso de qualquer árbitro nomeado de acordo com esta Seção renunciar, falecer ou ficar impossibilitado de agir, um árbitro sucessor será nomeado da mesma maneira prescrita nesta Seção para a nomeação do árbitro original e tal sucessor terá todos os poderes e deveres desse árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instaurado nos termos desta Seção mediante notificação da parte que instaurou tal processo à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração estabelecendo a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza da reparação solicitada e o nome do árbitro nomeado pela parte que instaurou tal processo. No prazo de 30 (trinta) dias após tal notificação, a outra parte notificará à parte que inicia o processo o nome do árbitro nomeado por essa outra parte.

(e) Se dentro de sessenta (60) dias após a notificação que institui o processo de arbitragem, as partes não chegarem a um acordo sobre um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Árbitro conforme previsto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral reunir-se-á em data e local fixados pelo Árbitro. Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e, observadas as disposições desta Seção e salvo acordo em contrário das partes, determinará seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral proporcionará a todas as partes um julgamento justo e proferirá sua sentença por escrito. Essa sentença pode ser proferida à revelia. Uma sentença assinada pela maioria do Tribunal Arbitral constituirá a sentença do Tribunal Arbitral. Uma via assinada da sentença será transmitida a cada parte. Qualquer concessão concedida de acordo com as disposições desta Seção será final e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral de acordo com as disposições desta Seção.

(eu) As partes fixarão o valor da remuneração dos árbitros e de outras pessoas necessárias à condução do processo arbitral. Se as partes não chegarem a acordo sobre esse valor antes da reunião do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral fixará o valor que for razoável de acordo com as circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Fiador custearão, cada um, suas próprias despesas no processo de arbitragem. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos e suportados igualmente pelo Banco, por um lado, e pelas Partes do Empréstimo, por outro. Qualquer questão relativa à divisão das custas do Tribunal Arbitral ou ao procedimento para pagamento de tais custas será decidida pelo Tribunal Arbitral.

(j) As disposições para arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a resolução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia ou de qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente de tais Acordos Legais .

(k) Se, dentro de trinta (30) dias após a entrega das vias da sentença às partes, a sentença não tiver sido cumprida, qualquer parte poderá: (i) julgar ou instaurar um processo para executar a sentença em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por meio de execução; ou (iii) buscar qualquer outra solução apropriada contra essa outra parte para a execução da sentença e das disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia.

Não obstante o acima exposto, esta Seção não autorizará qualquer sentença ou execução da sentença contra o País Membro, exceto quando tal procedimento possa estar disponível de outra forma que não em razão das disposições desta Seção.

(eu) A entrega de qualquer notificação ou processo relacionado a qualquer processo sob esta Seção ou em conexão com qualquer processo para executar qualquer sentença proferida de acordo com esta Seção poderá ser feita da maneira prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a todos e quaisquer outros requisitos para o serviço de qualquer notificação ou processo.

ARTIGO IX Eficácia; Terminação

Seção 9.01. Condições de eficácia dos acordos legais

Os Acordos Legais não entrarão em vigor até que a Parte do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem e o Banco esteja satisfeito com o cumprimento das condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção.

- (a) A execução e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte de tal Contrato Legal foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome de tal parte, e o Contrato Legal é juridicamente vinculativo sobre essa parte de acordo com seus termos.
- (b) Se o Banco assim o solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme representado e garantido ao Banco na data dos Acordos Legais, não sofreu qualquer alteração adversa material após essa data .
- (c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia ocorreu (“Condição Adicional de Eficácia”).

Seção 9.02. Pareceres ou Certidões Jurídicas; Representação e Garantia

Com a finalidade de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima foram atendidas:

- (a) O Banco poderá exigir um parecer ou certificado satisfatório ao Banco confirmando: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Legal do qual é parte foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos; e (ii) todos os outros assuntos especificados no Acordo Legal ou razoavelmente solicitados pelo Banco em conexão com os Acordos Legais para os fins desta Seção.
- (b) Se o Banco não exigir um parecer ou certificado nos termos da Seção 9.02(a), ao assinar o Acordo Legal do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal Contrato Legal, o Contrato Legal foi devidamente autorizado e executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo para essa parte de acordo com seus termos, exceto quando ação adicional for necessária para tornar tal Contrato Legal juridicamente vinculativo. Quando forem necessárias medidas adicionais após a data do Acordo Legal, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando tais medidas adicionais forem tomadas. Ao fornecer tal notificação, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal notificação, o Acordo Legal do qual é parte é juridicamente vinculativo para ela, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. Data efetiva

- (a) Salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, os Acordos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e ao Projeto

Notificação da Entidade Implementadora confirmando que está satisfeita com o cumprimento das condições especificadas na Seção 9.01 (“Data de Vigência”).

(b) Se, antes da Data de Vigência, tiver ocorrido qualquer evento que teria o direito ao Banco de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor, ou o Banco tiver determinado que uma situação extraordinária prevista para nos termos da Seção 3.08 (a), o Banco poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenha) deixado de existir.

Seção 9.04. Rescisão de acordos legais por não entrada em vigor

Os Acordos Legais e todas as obrigações das partes nos termos dos Acordos Legais serão rescindidos se os Acordos Legais não entrarem em vigor até a data (“Prazo de Vigência”) especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção, a menos que o Banco, após consideração dos motivos do atraso, estabelece um Prazo de Vigência posterior para efeito desta Seção. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto sobre esse Prazo de Vigência posterior.

Seção 9.05. Rescisão de acordos legais sobre o cumprimento de todas as obrigações

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Contratos Legais e todas as obrigações das partes nos termos dos Contratos Legais serão imediatamente rescindidos mediante o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Retirado e de todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data até a qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (exceto aquelas que prevêem obrigações de pagamento) serão rescindidas, tais disposições e todas as obrigações das partes sob elas serão rescindidas no que ocorrer primeiro: (i) nessa data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo termina de acordo com seus termos.

(c) Se o Contrato de Projeto especificar uma data em que o Contrato de Projeto será rescindido, o Contrato de Projeto e todas as obrigações das partes sob o Contrato de Projeto serão rescindidas no que ocorrer primeiro: (i) nessa data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo termina de acordo com seus termos. O Banco notificará imediatamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos antes da data assim especificada no Contrato do Projeto.

ARTIGO X Disposições Diversas

Seção 10.01. Celebração de Acordos Jurídicos; Avisos e Solicitações

(a) Cada Contrato Jurídico celebrado por Meio Eletrônico será considerado um original e, no caso de qualquer Contrato Jurídico não celebrado por Meio Eletrônico em diversas vias, cada via será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser feita ou fornecida sob qualquer Acordo Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Acordo Legal deverá ser feita por escrito. Salvo disposição em contrário na Seção 9.03 (a), tal notificação ou solicitação será considerada como tendo sido

devidamente entregue ou feito quando tiver sido entregue em mãos, correio ou meios eletrônicos, à parte a quem será dado ou feito no endereço ou endereço eletrônico de tal parte especificado no Contrato Legal ou em outro endereço ou endereço eletrônico conforme tal parte deverá ter designado por notificação à parte que deu tal notificação ou fez tal solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meio Eletrônico será considerada despachada pelo remetente de seu Endereço Eletrônico quando sair do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação se tornar capaz de ser recuperado em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito jurídico que as informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que não seja executado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. Ação em nome das partes do empréstimo e da entidade implementadora do projeto

(a) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Legal do qual é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, poderá tomar qualquer ação exigida ou permitida de acordo com tal Contrato Legal, e assinar quaisquer documentos ou enviar qualquer Documento Eletrônico exigido ou permitido para ser executado de acordo com tal Contrato Legal, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou do Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por tal representante poderá concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições de tal Contrato Legal em nome de tal Parte do Empréstimo por Documento Eletrônico ou por instrumento escrito assinado por tal representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Contratos Legais. O Banco poderá aceitar a execução por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como prova conclusiva de que tal representante tem essa opinião.

Seção 10.03. Evidência de Autoridade

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer ação ou executarão quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitido ser assumido ou executado por ele nos termos do Acordo Legal do qual é parte; e (b) o modelo de assinatura autenticado de cada pessoa, bem como o Endereço Eletrônico referido na Seção 10.01 (b).

Seção 10.04. Divulgação

O Banco poderá divulgar os Contratos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Contratos Jurídicos de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento de tal divulgação.

APÊNDICE

Definições

1. “Condição Adicional de Vigência” significa qualquer condição de eficácia especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 9.01 (c).
2. “Evento Adicional de Aceleração” significa qualquer evento de aceleração especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.07 (f).
3. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.02 (m).
4. “Montante de Exposição Excedente Alocada” significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o valor total do referido excesso, multiplicado por (ii) um índice correspondente à proporção que todos (ou, se o Banco assim determinar, uma parte) do Empréstimo corresponde ao valor agregado de todos (ou, se o Banco assim determinar, as partes relevantes) dos empréstimos concedidos pelo Banco ao, ou garantidos por, o País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, uma vez que o referido excesso e índice são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) outro valor razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco em relação ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c).
5. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma de reembolso do valor principal especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 3.03.
6. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, conforme definido mais detalhadamente no Acordo de Empréstimo.
7. “Moeda Aprovada” significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, se torna a Moeda do Empréstimo.
8. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Seção 8.04.
9. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
10. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, com relação a qualquer parcela do Saldo do Empréstimo Retirado, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a Conversão de tal valor com efeito a partir de a Data de Conversão mediante saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo.
11. “Conversão Automática de Fixação de Taxa” significa uma Conversão de Taxa de Juros pela qual: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juros de um Empréstimo baseado em um Spread Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial para um Empréstimo com Taxa Fixa O Spread é convertido em Taxa Fixa, ⁵ em ambos os casos, para o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que seja igual ou superior a um limite especificado, e pelo valor total

⁵ Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

vencimento desse valor, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em solicitação separada do Mutuário.

12. “Banco” significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.
13. “Mutuário” significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é estendido.
14. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 10.02.
15. “Data de Fechamento” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra data que o Banco estabelecerá, mediante solicitação do Mutuário, mediante notificação às Partes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de retirar-se da conta do empréstimo.
16. “Co-financiador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) referido na Seção 7.02 (h) que fornece o Co-financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um desses financiadores, “Co-financiador” refere-se separadamente a cada um desses financiadores.
17. “Cofinanciamento” significa o financiamento referido na Seção 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Projeto pelo Cofinanciador. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um desses financiamentos, “Cofinanciamento” refere-se separadamente a cada um desses financiamentos.
18. “Acordo de Cofinanciamento” significa o acordo referido na Seção 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.
19. “Prazo de Co-financiamento” significa a data referida na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo até a qual o Contrato de Co-financiamento entrará em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma dessas datas, “Prazo de Co-financiamento” refere-se separadamente a cada uma dessas datas.
20. “Encargo de Compromisso” significa o encargo de compromisso especificado no Contrato de Empréstimo para o propósito da Seção 3.01(b).
21. “Cronograma de Amortização Vinculado a Compromissos” significa um Cronograma de Amortização no qual o prazo e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculado como uma parte do Saldo Retirado do Empréstimo, conforme especificado no Contrato do Empréstimo. Acordo.
22. “Conversão” significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Colarinho de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável; cada um conforme previsto neste documento, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.
23. “Data de Conversão” significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinará na qual a Conversão entrará em vigor, conforme especificado mais detalhadamente nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão seja a data de retirada da Conta de Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitada.

24. “Diretrizes de Conversão” significa, para uma Conversão, a Diretiva “Conversão de Termos Financeiros de Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da AID” emitida e revisada periodicamente pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.
25. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período desde e incluindo a Data de Conversão até e incluindo o último dia do Período de Juros em que a Conversão termina de acordo com seus termos; desde que, apenas com o propósito de permitir que o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, tal período terminará na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido Período de Juros final aplicável.
26. “Contraparte” significa uma parte com quem o Banco celebra um acordo de cobertura para efeitos de execução de uma Conversão.
27. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser pagável em uma moeda diferente da moeda do País Membro.
28. “Moeda” significa a moeda de um país e o Direito de Saque Especial do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda que tem curso legal para o pagamento das dívidas públicas e privadas desse país.
29. “Conversão de Moeda” significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.
30. “Transacção de Notas de Cobertura Cambial” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas numa Moeda Aprovada para efeitos de execução de uma Conversão de Moeda.
31. “Transação de Hedge Cambial” significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação de Notas de Hedge Cambial.
32. “Transacção de Swap de Cobertura Cambial” significa uma ou mais transacções de derivados cambiais celebradas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Execução para efeitos de execução de uma Conversão de Moeda.
33. “Período de Juros de Inadimplência” significa, para qualquer valor vencido do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual esse valor vencido permanece não pago; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros de Mora tenha início no 31º dia seguinte à data em que tal valor se tornar vencido, e o último Período de Juros de Mora termine na data em que tal valor for integralmente pago.
34. “Taxa de Juros Moradia” significa para qualquer Período de Juros Moradia: (a) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual a Taxa de Juros Moradia se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Moradia. Taxa de Juros: Taxa Variável Moradia acrescida de 0,5% (meio por cento); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual se aplica a Taxa de Juros de Inadimplência e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Inadimplência

Taxa de Juros: Taxa Referencial Padrão mais Spread Fixo mais 0,5% (meio por cento).

⁶

35. “Taxa de Referência Padrão” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; entendendo-se que para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência de Mora será igual à Taxa de Referência do Período de Juros em que o valor referido na Cláusula 3.02 (e) primeiro se tornar vencido.
36. “Taxa Variável Padrão” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: (a) para o Período de Juros Moratórios inicial, a Taxa Variável Moradia será igual à Taxa Variável para o Período de Juros em que o valor referido na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez; e (b) por um valor do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual se aplica a Taxa de Juros de Inadimplência e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e no Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Inadimplência, “Taxa Variável Padrão” será igual à Taxa Referencial Padrão mais o Spread Variável.
37. “Acordo de Derivativos” significa qualquer acordo de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas) com a finalidade de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e essa Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas sub-entidades). -entidades soberanas), uma vez que tal acordo pode ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Derivativos” inclui todos os anexos, anexos e acordos complementares ao Contrato de Derivativos.
38. “Valor Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta do Empréstimo durante esse Período de Juros, na Seção 3.03 (a).
39. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização no qual os reembolsos do valor principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Valor Desembolsado e calculado como uma parte do Saldo do Empréstimo Retirado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
40. “Carta de Desembolso e Informações Financeiras” significa a carta transmitida pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas nos termos da Seção 2.01 (b).
41. “Dólar”, “\$” e “USD” significam cada um a moeda legal dos Estados Unidos da América.
42. “Data de Vigência” significa a data em que os Contratos Legais entram em vigor de acordo com a Seção 9.03 (a).
43. “Prazo de Vigência” significa a data referida na Cláusula 9.04 após a qual os Contratos Legais serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor conforme previsto nessa Cláusula.
44. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica exclusivamente uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

⁶ Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

45. “Sistema de Comunicações Eletrônicas” significa o conjunto de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares utilizados para fins de geração, envio, recebimento ou armazenamento ou de outra forma processamento de Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente, mediante notificação ao Mutuário.
46. “Documento Eletrônico” significa informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que é transmitido por Meio Eletrônico.
47. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recebimento, armazenamento ou de outra forma processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.
48. “Despesas Elegíveis” significa uma despesa que atenda aos requisitos da Seção 2.05.
49. “EURIBOR” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR durante seis meses, expressa como uma percentagem por ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no momento habitual de publicação, conforme especificado pelo administrador do índice de referência EURIBOR, na metodologia de referência EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
50. “Euro”, “— e “EUR” significam cada um a moeda legal da Área do Euro.
51. “Área do Euro” significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adoptam a moeda única em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia.
52. “Data de Execução” significa, para uma Conversão, a data em que o Banco realizou todas as ações necessárias para efetuar a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
53. “Sobretaxa de Exposição” significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).
54. “Demonstrações Financeiras” significa as demonstrações financeiras referidas na Seção 5.09 (a).
55. “Taxa Fixa” significa uma taxa fixa de juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).⁷
56. “Taxa de Referência Fixa” significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicáveis ao valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário nos termos da Seção 4.01 (c).
57. “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco para a Moeda Original do Empréstimo estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12h01, horário de Washington, DC, um

⁷ As conversões de Taxa de Juros para Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso. Algumas conversões de moeda com fixação de taxas estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.

dia corrido anterior à data do Contrato de Empréstimo, expresso como uma porcentagem ao ano e conforme publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros Moradia, de acordo com a Seção 3.02 (e), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Retirado sobre o qual os juros são devidos a uma Taxa Fixa, o “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco em vigor às 12h01, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, para a moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo, e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Cláusula 4.02, “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo conforme razoavelmente determinada pelo Banco na Data de Conversão; e (c) mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.⁸

58. “Taxa inicial” significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01 (a).
59. “Acordo de Garantia” significa o acordo entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, uma vez que tal acordo pode ser alterado de tempos em tempos.
“Contrato de Garantia” inclui estas Condições Gerais aplicadas ao Contrato de Garantia e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Garantia.
60. “Fiador” significa o País Membro que é parte do Acordo de Garantia.
61. “Representante do Fiador” significa o representante do Fiador especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.
62. “Parcela” significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização vinculado a um Compromisso.
63. “Operação de Cobertura de Juros” significa, para uma Conversão de Taxa de Juro, uma ou mais transações de swap de taxa de juro celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão de Taxa de Juro.
64. “Período de Juros” significa o período inicial desde e incluindo a data do Contrato de Empréstimo até, mas excluindo, a primeira Data de Pagamento ocorrida posteriormente, e após o período inicial, cada período desde e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento seguinte.
65. “Limite da Taxa de Juros” significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado, um teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Referência Taxa e Spread Fixo, para Taxa Variável⁹ ; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que rende juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.

⁸ Suspenso até novo aviso.

⁹ Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

66. “Ajuste da Taxa de Juros” significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado, uma combinação de um teto e um piso que estabelece um limite superior e um limite inferior: (a) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros à Taxa Variável baseada numa Taxa Referencial e ao Spread Fixo, para a Taxa Variável¹⁰; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que rende juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.
67. “Conversão de Taxa de Juros” significa uma mudança na base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) de Taxa Variável para Taxa Fixa ou vice (b) de uma Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em (c) de uma Taxa Variável com base em Spread Fixo; ¹¹ uma Taxa de Referência e no Spread Variável a uma Taxa Variável baseada numa Taxa Referencial Fixa e no Spread Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão Automática de Fixação de Tarifas.
68. “Acordo Legal” significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, Contrato de Projeto ou Contrato de Subsidiária. “Acordos Legais” significa, coletivamente, todos esses acordos.
69. “Gravame” inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.
70. “Empréstimo” significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.
71. “Conta de Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Mutuário ao qual o valor do Empréstimo é creditado.
72. “Contrato de Empréstimo” significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, uma vez que tal contrato pode ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Empréstimo” inclui estas Condições Gerais aplicadas ao Contrato de Empréstimo e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Empréstimo.
73. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que, se o Contrato de Empréstimo prever Conversões, “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado de tempos em tempos. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, “Moeda do Empréstimo” refere-se separadamente a cada uma dessas Moedas.
74. “Parte do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Fiador. “Partes do Empréstimo” significam coletivamente o Mutuário e o Fiador.
75. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor a pagar pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Contratos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado, juros, Taxa Inicial, Taxa de Compromisso, juros a a Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio a pagar mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros, e qualquer Valor de Rescisão a pagar pelo Mutuário.

¹⁰ Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

¹¹ Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

¹² Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

76. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não seja uma moeda importante, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
77. “Data de Fixação de Vencimento” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros imediatamente seguinte ao Período de Juros em que o Montante Desembolsado é levantado.
78. “País Membro” significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Fiador.
79. “Moeda Original do Empréstimo” significa a moeda de denominação do Empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.
80. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorre na data ou após a data do Contrato de Empréstimo em que os juros e o Encargo de Compromisso são devidos.
81. “Adiantamento de Preparação” significa o adiantamento referido no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.07 (a).
82. “Data de Pagamento Principal” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo em que todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo é pagável.
83. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, uma vez que tal plano poderá ser atualizado periodicamente com a aprovação do Banco.
84. “Regulamentos de Aquisições” significa os “Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários no âmbito do Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido mais detalhadamente no Contrato de Empréstimo.
85. “Projeto” significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é prorrogado, uma vez que a descrição de tal projeto pode ser alterada periodicamente por acordo entre o Banco e o Mutuário.
86. “Acordo do Projeto” significa o acordo entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto relativo à implementação de todo ou parte do Projeto, uma vez que tal acordo pode ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Projeto” inclui estas Condições Gerais aplicadas ao Contrato de Projeto e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Projeto.
87. “Entidade de Implementação do Projeto” significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que é parte do Contrato de Projeto ou do Contrato Subsidiário.
88. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato do Projeto para os fins da Seção 10.02 (a).
89. “Relatório do Projeto” significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e fornecido ao Banco de acordo com a Seção 5.08 (b).
90. “Ativos Públicos” significa ativos do País Membro, de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou que opere por conta ou benefício do País Membro ou de qualquer subdivisão, incluindo ouro e câmbio estrangeiro ativos

detidos por qualquer instituição que desempenhe funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

91. “Taxa de Referência” significa, para qualquer Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação relativamente ao Período de Juros relevante, o Banco determinará razoavelmente essa Taxa de Referência tendo em conta a prática de mercado prevalecente no que diz respeito a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, a sua representatividade de mercado e aceitabilidade para o Banco para efeitos da sua gestão de ativos e passivos, e notificará o Mutuário em conformidade;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotada para essa moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar essa Taxa de Referência, para fins de gestão de ativos e passivos, qualquer outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar e notificar ao Mutuário nos termos da Seção 3.02 (c); e

(c) para qualquer moeda que não seja USD, EUR, JPY e GBP: (i) a taxa de referência para a Moeda Original do Empréstimo, conforme especificado ou referido no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para outra moeda, a taxa de referência que será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificação da mesma dada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

92. “Página de Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um fornecedor de dados do mercado financeiro estabelecido e selecionado pelo Banco como a página com a finalidade de exibir nos horários habituais de publicação a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para o Moeda do empréstimo.

93. “Respectiva Parte do Projeto” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Acordos Legais a ser executada por ele.

94. “Taxa de Tela” significa, em relação a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Execução, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

95. “SOFR” significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Overnight Garantida (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável para a taxa de referência anterior relevante), expressa em percentagem por ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de índice de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

96. “SONIA” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa Sterling Overnight Index Average (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável para o anterior relevante

taxa de referência), expressa em percentagem por ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador de índice de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

97. “Compromisso Especial” significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco nos termos da Seção 2.02.
98. “Limite Padrão de Exposição” significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado periodicamente pelo Banco que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).
99. “Libra esterlina”, “£” ou “GBP” significa a moeda legal do Reino Unido.
100. “Acordo Subsidiário” significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto, estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto com relação ao Projeto.
101. “Moeda Substituta do Empréstimo” significa a moeda substituta de denominação de um Empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.
102. “Impostos” incluem impostos, taxas, taxas e direitos de qualquer natureza, em vigor na data de acordos legais ou impostas após essa data.
103. “TONA” significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável a a taxa de referência anterior relevante), expressa em percentagem por ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de índice de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
104. “Exposição Total” significa, para um determinado dia, a exposição financeira total do Banco ao Membro País, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
105. “Árbitro” significa o terceiro árbitro nomeado de acordo com a Seção 8.04 (c).
106. “Valor de Liquidação” significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um valor a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao valor agregado líquido a pagar pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para rescindir a Conversão, ou se tais transações não forem realizadas, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse valor agregado líquido; ou (b) um valor a pagar pelo Banco ao Mutuário igual ao valor agregado líquido a receber pelo Banco nas transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco no com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse valor agregado líquido.
107. “Saldo do Empréstimo não sacado” significa o valor do Empréstimo remanescente não sacado do Conta de empréstimo de vez em quando.
108. “Taxa Variável” significa: (a) uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros acumularem a uma taxa

com base no Spread Variável, ou no Spread Fixo se os juros vencem a uma taxa baseada no Spread Fixo; ¹³ e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário nos termos da Seção 4.01 (c).

109. “Spread Variável” significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread de empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12h01. Horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou partes deles alocadas por ele para financiar empréstimos que rendem juros a uma taxa baseada no Spread Variável ; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como uma percentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário nos termos da Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o “Spread Variável” aplica-se separadamente a cada uma dessas Moedas.
110. “Saldo do Empréstimo Sacado” significa os valores do Empréstimo retirados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.
111. “Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisadas periodicamente e emitidas como parte das instruções adicionais sob a Seção 2.01 (b).
112. “Yen”, “¥” e “JPY” significam, cada um, a moeda legal do Japão.

13 Os prazos do Spread Fixo estão suspensos até novo aviso.

PROJETO NEGOCIADO

6.15.2023

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO-BR

Acordo de Garantia

Pró-Gestão ACRE: Projeto de Eficiência na Gestão do Setor Público (Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre)

entre

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

E

ESTADO DO ACRE



Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad Hoc

NÚMERO DE EMPRÉSTIMO -BR

ACORDO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Fiador”) e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Contrato de Garantia”) em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DO ACRE (“Mutuário”), referente ao Empréstimo nº - BR (“Contrato de Empréstimo”). O Fiador e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III –REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Fiador é o Ministro das Finanças. Seção 3.02. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional


Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad Hoc

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil, e

(a) (a) o endereço eletrônico do Fiador é:

(b) Facsimile: E-mail:

(55-61) 3412-1740 apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia

para: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Seção 3.03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(a) O endereço eletrônico do banco é:

Telex: Facsimile: E-mail:

248423(MCI) or 1-202-477-6391 jzutt@worldbank.org
64145(MCI)



Juliana de Oliveira Moreira
Tradutora Ad Hoc

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL DE
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____


Juliana de Oliveira Souza
Tradutora Ad Hoc

2023

Setembro

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 29, N.9 – Publicado em 27/10/2023

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 9 (Setembro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	7,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-6,0%
3. Receita Líquida (I-II)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	10,7%
4. Despesa Total	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	11,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	0,4%
Resultado do Tesouro Nacional	28.982,0	32.729,8	3.747,7	12,9%	7,4%
Resultado do Banco Central	-66,7	-93,2	-26,5	39,6%	32,8%
Resultado da Previdência Social	-17.979,0	-21.088,6	-3.109,6	17,3%	11,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	28.915,3	32.636,6	3.721,3	12,9%	7,3%

Em setembro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 11,5 bilhões, frente a um superávit de R\$ 10,9 bilhões em setembro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 16,4 bilhões (+10,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 16,3 bilhões (+11,5%), quando comparadas a setembro de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	14.395,3	7,7%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		103.227,8	107.553,7	4.325,9	4,2%	-1.026,7	-0,9%
1.1.1 Imposto de Importação		5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%
1.1.2 IPI		5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%
1.1.4 IOF		5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%
1.1.5 COFINS	2	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%
1.1.7 CSLL		8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,1	272,4	271,3	-	271,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		30.708,6	45.314,9	14.606,3	47,6%	13.013,9	40,3%
1.4.1 Concessões e Permissões		716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-1.996,3	-6,0%
2.1 FPM / FPE / IPI-EF		23.684,4	23.573,4	-111,0	-0,5%	-1.339,1	-5,4%
2.2 Fundos Constitucionais		1.530,1	1.138,0	-392,1	-25,6%	-471,4	-29,3%
2.2.1 Repasse Total		1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.750,1	4.706,5	-43,7	-0,9%	-290,0	-5,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	16.391,6	10,7%
4. DESPESA TOTAL		135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	16.347,0	11,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	7	61.764,7	69.552,8	7.788,1	12,6%	4.585,4	7,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		25.533,8	27.459,0	1.925,2	7,5%	601,2	2,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatorias		21.984,8	20.545,8	-1.439,0	-6,5%	-2.579,0	-11,2%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	8	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-
4.3.16 Transferências ANA		12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		3,1	-	3,1	-100,0%	3,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.023,3	41.112,0	15.088,7	58,0%	13.739,3	50,2%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%
4.4.2 Discretionárias	11	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	44,6	0,4%

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 409,0 milhões / +0,9%): explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento na arrecadação do IRRF, de R\$ 3,4 bilhões (+13,6%), destacando-se o desempenho da rubrica Rendimento de Residentes no Exterior, com acréscimos na arrecadação dos itens “Juros e Comissões em Geral”, “Juros sobre Capital Próprio” e “Royalties e Assistência Técnica”; e ii) redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R\$ 2,8 bilhões (-19,3%), em especial devido ao decréscimo real de 21,3% na arrecadação da estimativa mensal e aos pagamentos atípicos de R\$ 2,0 bilhões em setembro de 2022, sem contrapartida em 2023.

Nota 2 - Cofins (+R\$ 1.767,4 milhões / +6,5%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 3,6% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,9% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2022 e agosto de 2023; e ii) modificações da tributação incidente sobre a gasolina, álcool e diesel.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (-R\$ 2.534,1 milhões / -59,5%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) fim da vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023, que havia estabelecido até 30 de junho de 2023 a cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto; ii) aumento real de 48,5% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas, no montante aproximado de R\$ 4,8 bilhões, sem qualquer efeito sobre o resultado primário.

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R\$ 2.408,1 milhões / +5,2%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,3% da massa salarial habitual entre agosto de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 220.844 empregos no mês de agosto de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre setembro de 2022 e setembro de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 10.228,9 milhões / -71,8%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras no mês de setembro de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado (-R\$ 9,7 bilhões em termos reais).

Nota 6 - Demais Receitas (+R\$ 25.063,5 milhões): explicado pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R\$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.585,4 milhões / +7,1%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre agosto de 2022 e agosto de 2023 (+2,5% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 8 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 6.428,7 milhões / -97,1%): efeito do pagamento de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R\$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil) em setembro de 2022, sem contrapartida em setembro de 2023.

Nota 9 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 1.631,7 milhões): explicado, principalmente, pela receita acima da média de retornos de financiamentos do PEAC Maquininhas em setembro de 2022, no valor de R\$ 1,1 bilhão (a valores de setembro de 2023).

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 9.953,1 milhões / +55,2%): crescimento explicado pelo aumento real nos pagamentos do Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 6,7 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 2,9 bilhões).

Nota 11 - Discricionárias (+R\$ 3.786,2 milhões / +40,6%): variação explicada, em grande parte, pelos aumentos reais na função Saúde (+R\$ 2,4 bilhões) e em Demais (R\$ 783,4 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-4,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-6,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-3,8%
4. Despesa Total	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	5,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	266.850,6	155.863,8	-110.986,7	-41,6%	-43,9%
Resultado do Banco Central	-311,1	-367,1	-56,1	18,0%	13,0%
Resultado da Previdência Social	-232.717,3	-248.872,8	-16.155,5	6,9%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	266.539,5	155.496,7	-111.042,8	-41,7%	-44,0%

Em relação ao resultado acumulado de janeiro a setembro de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 93,4 bilhões, frente a um superávit de R\$ 33,8 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 55,9 bilhões (-3,8%) e a despesa total aumentou R\$ 74,5 bilhões (+5,2%) no acumulado de janeiro a setembro de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-79.927,6	-4,4%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.035.219,7	1.061.016,5	25.796,8	2,5%	-22.039,6	-2,0%
1.1.1 Imposto de Importação		43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI		45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.4 IOF		43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 COFINS		205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/PASEP		60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		-52,8	-59,9	-7,1	13,4%	-5,4	9,8%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	378.008,5	418.615,5	40.607,0	10,7%	23.627,0	5,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		310.925,2	243.719,5	-67.205,7	-21,6%	-81.509,6	-24,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	5	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-23.980,1	-6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
2.2 Fundos Constitucionais		6.909,1	8.402,3	1.493,2	21,6%	1.193,3	16,4%
2.2.1 Repasse Total		17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	58.619,8	46.692,8	-11.927,0	-20,3%	-14.709,4	-23,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
2.6 Demais	10	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-55.947,5	-3,8%
4. DESPESA TOTAL		1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	74.545,1	5,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	11	610.725,8	667.488,3	56.762,5	9,3%	29.762,2	4,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		246.086,9	253.227,7	7.140,8	2,9%	-4.115,6	-1,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		220.919,3	220.713,8	-205,5	-0,1%	-10.724,1	-4,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
4.3.2 Anistiados		119,3	124,7	5,4	4,5%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
4.3.16 Transferências ANA		80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.958,4	-	4.958,4	-100,0%	5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		275.937,4	347.172,2	71.234,9	25,8%	59.622,6	20,5%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.2 Discricionárias	15	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		33.822,2	-93.376,1	-127.198,3		-130.492,6	

Nota 1 - Imposto de Renda (-R\$ 3.794,5 milhões / -0,7%): esse resultado foi consequência da queda de arrecadação do IRPJ (-R\$ 28,1 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento do IRRF (+R\$ 25,9 bilhões). No primeiro caso, os principais fatores que influenciaram o resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 14,3% da estimativa mensal e de 34,0% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, compensados pelo acréscimo real de 5,7% do lucro presumido; e ii) recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 5,0 bilhões nos nove primeiros meses deste ano, frente à R\$ 37,0 bilhões no mesmo período de 2022. Já a dinâmica do IRRF reflete o acréscimo nas rubricas Rendimentos do Capital (+R\$ 15,3 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 5,5 bilhões).

Nota 2 - CSLL (-R\$ 13.340,3 milhões / -10,2%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R\$ 7.367,1 milhões / +32,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto até 30 de junho de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.163/2022; ii) aumento real de 17,9% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 23.627,0 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a agosto de 2023 apresentou acréscimo real de 8,8% em relação ao período de dezembro de 2021 a agosto de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, até o mês de agosto de 2023, um saldo positivo de 1.388.062 empregos; e iii) aumento real de 6,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R\$ 38.488,7 milhões / -86,0%): essa variação, em grande parte, é explicada pelos seguintes recebimentos no período de janeiro a setembro de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R\$ 12,1 bilhões a preços de setembro de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R\$ 27,6 bilhões a preços de setembro de 2023).

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R\$ 40.641,2 milhões / -49,1%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a setembro de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R\$ 30,0 bilhões), BNDES (-R\$ 9,1 bilhões) e CEF (-R\$ 2,0 bilhões).

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 22.270,5 milhões / -21,2%): explicado, principalmente, pela valorização do real frente ao dólar e pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média dos nove primeiros meses de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 8 - Demais Receitas (+R\$ 19.705,0 milhões / +43,2%): explicado, principalmente, pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R\$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 14.709,4 milhões / -23,8%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a setembro de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 7).

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R\$ 7.947,0 milhões / -90,6%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R\$ 8,0 bilhões (a valores de setembro de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 29.762,2 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+2,6%, média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; e iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 12 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 6.231,2 milhões / +10,0%): explicação similar à da Nota 11 (Benefícios Previdenciários), apenas ponderando que neste caso o aumento do número de beneficiários foi de 9,8% (média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 27.927,9 milhões / -95,0%): explicado pelos seguintes fatores: i) redução de despesas associadas às medidas de combate à covid-19 no comparativo de janeiro a setembro entre 2022 e 2023; e ii) em agosto e setembro de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R\$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 14 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 70.937,2 milhões / +41,8%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 55,8 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 12,0 bilhões) entre os nove primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 15 - Discricionárias (-R\$ 11.314,6 milhões / -9,3%): variação explicada, em grande parte, por reduções em Demais (-R\$ 14,6 bilhões) e na função Saúde (-R\$ 5,2 bilhões), que foram parcialmente compensadas por aumentos, em especial, nas funções Transporte (+R\$ 4,4 bilhões) e Educação (+R\$ 3,3 bilhões). Destaque-se a despesa de R\$ 25,1 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), evento sem contrapartida em 2023.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL^{1/}	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	14.395,3	7,7%	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-79.927,6	-4,4%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	103.227,8	107.553,7	4.325,9	4,2%	-1.026,7	-0,9%	1.035.219,7	1.061.016,5	25.796,8	2,5%	-22.039,6	-2,0%
1.1.1 Imposto de Importação	5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%	43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI	5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%	45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	520,6	169,4	-351,1	-67,5%	-378,1	-69,1%	5.058,5	2.160,7	-2.897,8	-57,3%	-3.149,9	-58,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	202,8	259,2	56,5	27,9%	46,0	21,6%	1.831,2	2.029,7	198,5	10,8%	108,6	5,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	398,5	547,5	149,1	37,4%	128,4	30,6%	3.059,7	4.040,6	980,9	32,1%	847,1	26,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.119,1	1.919,9	-199,2	-9,4%	-309,0	-13,9%	18.122,2	16.726,6	-1.395,6	-7,7%	-2.288,0	-11,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.180,5	2.631,7	451,2	20,7%	338,1	14,7%	17.698,1	17.571,6	-126,5	-0,7%	-997,1	-5,3%
1.1.3 Imposto de Renda	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.597,0	4.617,2	20,2	0,4%	-218,1	-4,5%	45.864,2	46.283,7	419,4	0,9%	-1.589,9	-3,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.812,5	11.723,5	-2.089,0	-15,1%	-2.805,2	-19,3%	222.998,9	205.383,3	-17.615,6	-7,9%	-28.123,1	-11,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	23.955,0	28.629,5	4.674,5	19,5%	3.432,4	13,6%	220.464,3	256.019,8	35.555,5	16,1%	25.918,6	11,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.102,9	13.422,4	1.319,5	10,9%	691,9	5,4%	108.207,8	116.498,0	8.290,2	7,7%	3.308,6	2,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.624,5	7.747,7	1.123,2	17,0%	779,7	11,2%	63.506,0	81.352,3	17.846,3	28,1%	15.303,1	22,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.784,3	5.405,4	1.621,1	42,8%	1.424,9	35,8%	36.404,0	43.443,6	7.039,6	19,3%	5.467,6	14,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.443,3	2.054,0	610,7	42,3%	535,8	35,3%	12.346,5	14.726,0	2.379,5	19,3%	1.839,3	14,1%
1.1.4 IOF	5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%	43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 Cofins	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%	205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/Pasep	6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%	60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,1	272,4	271,3	-	271,2	-	1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-52,8	-59,9	-7,1	13,4%	-5,4	9,8%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	378.008,5	418.615,5	40.607,0	10,7%	23.627,0	5,9%
1.3.1 Urbana	43.002,4	47.719,8	4.717,5	11,0%	2.487,7	5,5%	371.159,4	412.287,9	41.128,5	11,1%	24.464,8	6,2%
1.3.2 Rural	783,3	744,4	-39,0	-5,0%	-79,6	-9,7%	6.849,1	6.327,7	-521,4	-7,6%	-837,8	-11,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	30.708,6	45.314,9	14.606,3	47,6%	13.013,9	40,3%	310.925,2	243.719,5	-67.205,7	-21,6%	-81.509,6	-24,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	392,2	478,8	86,6	22,1%	66,3	16,1%	4.327,3	4.935,5	608,2	14,1%	421,6	9,3%
1.4.2.2 BNB	92,7	0,2	-92,5	-99,8%	-97,3	-99,8%	214,7	297,0	82,3	38,3%	73,1	32,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.114,1	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.045,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,9	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	471,6	0,0	-471,6	-100,0%	-496,1	-100,0%	471,6	187,8	-283,8	-60,2%	-306,6	-61,8%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.590,4	3.541,4	-9.049,0	-71,9%	-9.701,8	-73,3%	50.143,7	22.286,2	-27.857,4	-55,6%	-29.951,3	-57,1%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.237,7	1.833,9	596,3	48,2%	553,3	42,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%	12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%	15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%	19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-1.996,3	-6,0%	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-23.980,1	-6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	-111,0	-0,5%	-1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
2.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	-392,1	-25,6%	-471,4	-29,3%	6.909,1	8.402,3	1.493,2	21,6%	1.193,3	16,4%
2.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.750,1	4.706,5	-43,7	-0,9%	-290,0	-5,8%	58.619,8	46.692,8	-11.927,0	-20,3%	-14.709,4	-23,8%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
2.6 Demais	199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	16.391,6	10,7%	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-55.947,5	-3,8%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	16.347,0	11,5%	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	74.545,1	5,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	61.764,7	69.552,8	7.788,1	12,6%	4.585,4	7,1%	610.725,8	667.488,3	56.762,5	9,3%	29.762,2	4,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	49.170,8	55.403,3	6.232,5	12,7%	3.682,9	7,1%	485.189,3	529.749,1	44.559,8	9,2%	23.133,3	4,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.333,0	1.641,1	308,1	23,1%	238,9	17,0%	18.709,9	18.089,0	-620,8	-3,3%	-1.439,6	-7,3%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	12.593,9	14.149,5	1.555,6	12,4%	902,6	6,8%	125.536,5	137.739,2	12.202,7	9,7%	6.628,9	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	346,5	423,5	77,0	22,2%	59,0	16,2%	4.873,5	5.075,8	202,3	4,2%	-9,7	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.533,8	27.459,0	1.925,2	7,5%	601,2	2,2%	246.086,9	253.227,7	7.140,8	2,9%	-4.115,6	-1,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	472,7	517,5	44,8	9,5%	20,3	4,1%	10.094,1	6.324,1	-3.770,0	-37,3%	-4.233,7	-40,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.984,8	20.545,8	-1.439,0	-6,5%	-2.579,0	-11,2%	220.919,3	220.713,8	-205,5	-0,1%	-10.724,1	-4,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
Abono	150,0	21,0	-129,0	-86,0%	-136,8	-86,7%	23.009,7	24.835,0	1.825,3	7,9%	461,0	1,9%
Seguro Desemprego	2.809,1	3.666,9	857,8	30,5%	712,1	24,1%	30.968,1	36.029,8	5.061,8	16,3%	3.700,5	11,3%
d/q Seguro Defeso	148,0	152,3	4,2	2,9%	-3,4	-2,2%	3.139,9	3.185,5	45,6	1,5%	-113,4	-3,4%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%	119,3	124,7	5,4	4,5%	-0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%	1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%	519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,3	606,8	36,5%	537,9	30,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%	1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%	9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%	15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	869,5	990,1	120,6	13,9%	75,5	8,3%	12.346,9	12.328,2	-18,8	-0,2%	-610,6	-4,7%
Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
Política de preços agrícolas	12,8	49,1	36,3	283,9%	35,6	265,0%	77,9	62,4	-15,6	-20,0%	-19,9	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	48,7	37,2	322,2%	36,6	301,4%	62,1	58,6	-3,5	-5,6%	-7,0	-10,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	426,3	352,4	-74,0	-17,4%	-96,1	-21,4%	4.597,8	4.787,0	189,2	4,1%	-22,9	-0,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	419,2	356,4	-62,8	-15,0%	-84,5	-19,2%	4.638,6	4.767,0	128,4	2,8%	-85,9	-1,7%
Concessão de Financiamento ^{5/}	7,2	-4,0	-11,2	-	-11,6	-	-40,8	20,1	60,9	-	63,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	79,1	55,2	-23,9	-30,2%	-28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	25,3	46,1	20,8	82,4%	19,5	73,4%	244,0	362,9	118,9	48,7%	108,1	41,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	53,8	9,1	-44,8	-83,1%	-47,5	-84,0%	168,0	-31,3	-199,3	-	-213,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	1,8	0,3	-1,5	-83,2%	-1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-31,0	-16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
PNAFE	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
Demais Subsídios e Subvenções	-1.180,2	-104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
4.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%	80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real		
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%	
4.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%	
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	0,0	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%	
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	26.023,3	41.112,0	15.088,7	58,0%	13.739,3	50,2%	275.937,4	347.172,2	71.234,9	25,8%	59.622,6	20,5%	
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%	
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.193,2	1.295,0	101,8	8,5%	39,9	3,2%	10.575,3	11.521,2	945,9	8,9%	471,3	4,2%	
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.939,2	13.954,7	7.015,5	101,1%	6.655,7	91,2%	65.890,3	124.210,0	58.319,8	88,5%	55.847,1	80,2%	
4.4.1.3 Saúde	8.176,1	11.452,7	3.276,6	40,1%	2.852,6	33,2%	76.897,2	92.260,5	15.363,3	20,0%	11.952,2	14,7%	
4.4.1.4 Educação	418,7	740,7	321,9	76,9%	300,2	68,2%	4.206,1	5.868,6	1.662,6	39,5%	1.485,5	33,6%	
4.4.1.5 Demais	423,4	550,0	126,7	29,9%	104,7	23,5%	3.011,5	4.317,8	1.306,3	43,4%	1.181,1	37,3%	
4.4.2 Discricionárias	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%	
4.4.2.1 Saúde	1.144,9	3.627,1	2.482,2	216,8%	2.422,8	201,2%	27.613,3	23.549,4	-4.063,8	-14,7%	-5.205,3	-18,0%	
4.4.2.2 Educação	1.669,0	2.186,8	517,8	31,0%	431,3	24,6%	13.901,5	17.832,4	3.930,9	28,3%	3.350,0	22,9%	
4.4.2.3 Defesa	1.293,1	997,7	-295,4	-22,8%	-362,4	-26,6%	7.905,0	7.651,1	-253,9	-3,2%	-596,2	-7,2%	
4.4.2.4 Transporte	729,9	1.404,9	675,0	92,5%	637,2	83,0%	5.627,2	10.259,3	4.632,1	82,3%	4.410,3	74,4%	
4.4.2.5 Administração	801,9	658,5	-143,4	-17,9%	-185,0	-21,9%	4.849,9	5.487,2	637,3	13,1%	435,9	8,5%	
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	303,9	352,4	48,5	16,0%	32,8	10,2%	3.729,5	3.823,4	93,9	2,5%	-75,2	-1,9%	
4.4.2.7 Segurança Pública	334,8	201,4	-133,4	-39,8%	-150,7	-42,8%	2.568,8	2.520,2	-48,5	-1,9%	-163,1	-6,0%	
4.4.2.8 Assistência Social	276,4	467,6	191,3	69,2%	177,0	60,9%	4.452,4	5.718,9	1.266,5	28,4%	1.080,8	23,1%	
4.4.2.9 Demais	2.319,1	3.222,8	903,7	39,0%	783,4	32,1%	44.709,6	32.152,1	-12.557,5	-28,1%	-14.551,7	-31,0%	
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	44,6	0,4%	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-130.492,6	-	
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-229,7						1.137,5						
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0						
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-229,7						1.137,5						
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	406,4						108,6						
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	11.113,0					35.068,3							
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-63.758,8					-377.107,3							
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-52.645,8					-342.039,0							
Memorando													
Arrecadação Líquida para o RGPS	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	378.008,5	418.615,5	40.607,0	10,7%	19.472,2	10,2%	
Arrecadação Ordinária	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	374.912,4	418.615,5	43.703,1	11,7%	22.763,6	11,0%	
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-94,1%	

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.915,2	4.592,4	-322,8	-6,6%	-577,7	-11,2%	35.771,5	39.685,1	3.913,6	10,9%	2.007,8	10,4%
Investimento	2.828,9	4.977,8	2.148,9	76,0%	2.002,2	67,3%	29.566,7	42.014,3	12.447,6	42,1%	10.929,7	40,0%
PAC^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,8	502,8	500,1	-	499,9	-	522,1	5.190,0	4.667,9	894,1%	4.643,6	854,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real		
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	31.348,6	31.868,3	519,7	1,7%	1.105,8	-3,4%	336.377,7	327.361,0	-9.016,6	-2,7%	-24.417,3	-6,9%	
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	-	111,0	-0,5%	-	1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	
1.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	-	392,1	-25,6%	-	471,4	-29,3%	6.816,2	8.402,3	1.586,1	23,3%	
1.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-	52,9	-3,5%	-	130,5	-8,3%	17.378,4	16.698,0	-680,4	-3,9%	
1.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	305,4	-	339,2	-	-	340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	-	117,0	8,9%	-	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,7	5.459,7	-	840,1	18,2%	-	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	647,9	-	4,5	-643,4	
1.6 Demais	199,8	265,6	-	65,8	32,9%	-	55,4	26,4%	8.380,7	-	816,1	-7.564,6	
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	-	0,0	-	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	-	0,0	-	
1.6.3 IOF Ouro	6,0	3,5	-	2,6	-42,2%	-	2,9	-45,1%	56,5	-	40,9	-15,6	
1.6.4 ITR	193,8	262,1	-	68,3	35,3%	-	58,3	28,6%	551,6	-	654,7	103,1	
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	-	-	108,5	-	120,5	12,0	
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	-	-	7.664,1	-	0,0	-7.664,1	
2. DESPESA TOTAL	134.476,6	158.496,7	24.020,1	17,9%	17.047,1	12,1%	1.350.323,4	1.487.175,9	136.852,5	10,1%	76.635,1	5,4%	
2.1 Benefícios Previdenciários	61.722,4	69.551,3	7.828,9	12,7%	4.628,4	7,1%	610.568,4	667.489,1	56.920,7	9,3%	29.927,8	4,6%	
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.516,8	27.412,5	1.895,7	7,4%	572,6	2,1%	245.017,0	252.543,7	7.526,7	3,1%	3.669,4	-1,4%	
2.2.1 Ativo Civil	10.672,5	11.767,9	-	1.095,4	10,3%	-	542,0	4,8%	100.761,0	-	107.662,3	6.901,3	
2.2.2 Ativo Militar	2.716,4	2.721,6	-	5,2	0,2%	-	135,6	-4,7%	24.881,2	-	25.118,8	237,6	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.012,8	7.614,2	-	601,4	8,6%	-	237,7	3,2%	66.640,9	-	69.347,7	2.706,8	
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.651,8	4.803,9	-	152,1	3,3%	-	89,1	-1,8%	42.662,4	-	44.310,2	1.647,8	
2.2.5 Sentenças e Precatórios	463,3	504,9	-	41,6	9,0%	-	17,6	3,6%	10.071,5	-	11.047,4	-3.966,7	
2.3 Outras Despesas Obrigatorias	21.258,6	20.538,7	-	719,8	-3,4%	1.822,2	-8,1%	219.574,5	220.709,6	1.135,2	0,5%	-9.315,6	-4,0%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.959,1	3.687,9	-	728,8	24,6%	-	575,3	18,5%	53.977,8	-	60.864,8	6.887,0	
2.3.2 Anistiados	12,4	13,1	-	0,7	5,7%	-	0,1	0,5%	119,6	-	124,9	5,3	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	36,2	869,8	-	833,6	-	-	831,8	-	173,3	-	6.886,6	6.713,4	
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,3	68,2	-	11,9	21,1%	-	9,0	15,1%	521,0	-	559,9	38,9	
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.827,9	8.129,7	-	1.301,8	19,1%	-	947,8	13,2%	59.036,3	-	67.891,3	8.855,1	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.622,3	7.771,9	-	1.149,6	17,4%	-	806,2	11,6%	57.372,8	-	65.621,1	8.248,3	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	205,5	357,8	-	152,2	74,1%	-	141,6	65,5%	1.663,5	-	2.270,2	606,7	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	-	0,0	-	
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	-	6.099,5	-97,1%	-	6.425,2	-97,2%	27.727,3	-	1.416,2	-26.311,1	
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	-	-	3.096,1	-	0,0	-3.096,1	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	-	26,8	26,2%	-	21,5	20,0%	641,2	-	787,6	146,4	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	-	264,2	9,4%	-	118,5	4,0%	24.450,3	-	28.264,0	3.813,6	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	192,9	375,3	-	182,3	94,5%	-	172,3	84,9%	1.718,2	-	2.731,5	1.013,3	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.229,7	1.452,2	-	222,5	18,1%	-	158,7	12,3%	9.799,6	-	11.124,9	1.325,3	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-	0,1	0,0%	-	17,3	-5,0%	2.990,9	-	2.990,2	-0,8	
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	197,6	357,1	-	159,5	80,7%	-	149,2	71,8%	16.000,7	-	19.178,6	3.177,9	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-	60,8	-	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	-	15.093,0	2.153,0	
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-	183,5	-66,3%	-	197,9	-68,0%	1.623,9	-	1.315,3	-308,6	
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	109,9	139,6	-	29,7	27,0%	-	24,0	20,7%	4.092,8	-	3.043,4	-1.049,5	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-	0,9	-71,9%	-	1,0	-73,3%	15,8	-	3,7	-12,1	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	42,3	-	30,7	266,4%	-	30,1	248,3%	62,1	-	42,3	-19,8	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	2,9	-	-	2,9	-	0,0	-	5,0	-	

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	426,3	355,9	-	70,4 -16,5%	92,5	-20,6%	4.597,8	4.798,3	200,6	4,4%	-11,5	-0,2%
2.3.15.7 Proex	79,1	55,2	-	23,9 -30,2%	28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,8	0,3	-	1,5 -83,2%	1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-	6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5 165,1%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	31,0	16,1	14,9 -48,0%	16,5	-50,6%	40,3	142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
2.3.15.19 Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
2.3.15.20 PNAFE	-	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Económicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	1.180,2	104,1	1.076,1 -91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
2.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	2,9	22,9%	2,3	16,9%	80,5	96,3	15,8	19,6%	12,5	14,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	5,0	-3,9%	11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	-	3,1	-100,0%	3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	25.978,8	40.994,2	15.015,4	57,8%	13.668,3	50,0%	275.163,4	346.433,4	71.270,0	25,9%	59.692,3	20,6%
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	17.247,2	27.996,2	10.749,0	62,3%	9.854,7	54,3%	160.427,6	238.164,8	77.737,2	48,5%	71.088,6	42,0%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.199,9	1.295,1	95,2	7,9%	33,0	2,6%	10.566,3	11.520,2	953,9	9,0%	480,1	4,3%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.978,3	13.956,3	6.978,0	100,0%	6.616,1	90,1%	65.828,1	124.200,5	58.372,3	88,7%	55.904,6	80,4%
2.4.1.3 Saúde	8.222,2	11.454,0	3.231,8	39,3%	2.805,5	32,4%	76.821,9	92.257,4	15.435,5	20,1%	12.030,3	14,8%
2.4.1.4 Educação	421,1	740,7	319,6	75,9%	297,8	67,2%	4.200,3	5.867,7	1.667,3	39,7%	1.490,6	33,8%
2.4.1.5 Demais	425,7	550,1	124,3	29,2%	102,3	22,8%	3.010,9	4.319,0	1.308,1	43,4%	1.183,0	37,3%
2.4.2 Discretionárias	8.731,6	12.998,0	4.266,4	48,9%	3.813,7	41,5%	114.735,8	108.268,6	-6.467,2	-5,6%	-11.396,3	-9,5%
2.4.2.1 Saúde	1.126,6	3.593,6	2.467,0	219,0%	2.408,5	203,2%	27.412,1	23.404,0	-4.008,1	-14,6%	-5.141,9	-17,9%
2.4.2.2 Educação	1.642,4	2.166,6	524,2	31,9%	439,0	25,4%	13.763,8	17.724,4	3.960,6	28,8%	3.385,3	23,3%
2.4.2.3 Defesa	1.272,5	988,5	- 284,0	-22,3%	350,0	-26,1%	7.832,7	7.604,2	-228,5	-2,9%	-567,6	-6,9%
2.4.2.4 Transporte	718,2	1.391,9	673,7	93,8%	636,4	84,2%	5.575,0	10.192,1	4.617,1	82,8%	4.397,2	74,9%
2.4.2.5 Administração	789,2	652,4	136,8	-17,3%	177,7	-21,4%	4.797,6	5.455,8	658,2	13,7%	459,0	9,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	299,0	349,1	50,1	16,8%	34,6	11,0%	3.678,2	3.794,7	116,6	3,2%	-50,6	-1,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,4	199,5	- 129,9	-39,4%	147,0	-42,4%	2.536,6	2.498,2	-38,5	-1,5%	-151,7	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	272,0	463,3	191,4	70,4%	177,3	62,0%	4.399,1	5.681,5	1.282,4	29,2%	1.099,0	23,7%
2.4.2.9 Demais	2.282,2	3.193,1	910,8	39,9%	792,5	33,0%	44.740,7	31.913,7	-12.827,0	-28,7%	-14.825,0	-31,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	165.825,2	190.365,1	24.539,8	14,8%	15.941,3	9,1%	1.686.701,1	1.814.537,0	127.835,9	7,6%	52.217,8	2,9%
4. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	39.359,6	37.761,6	- 1.598,1	-4,1%	-	-	3.639,0	-8,8%	427.390,3	401.704,7	-25.685,6	-6,0%
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	33.955,5	35.572,6	1.617,1	4,8%	-	-	143,6	-0,4%	357.656,1	362.270,4	4.614,3	1,3%
											-11.738,7	-3,1%

Discriminação	Setembro	Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real		
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	-	111,0	-0,5%	-	-1,339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	-	117,0	8,9%	-	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.619,7	5.459,7	-	840,1	18,2%	-	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%
4.1.5 Demais	4.336,9	5.107,9	-	771,1	17,8%	-	546,2	12,0%	36.475,2	44.127,7	7.652,5	21,0%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,0	3,5	-	2,6	-42,2%	-	2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%
4.1.5.2 ITR	193,8	262,1	-	68,3	35,3%	-	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	-	264,2	9,4%	-	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.326,6	1.767,7	-	441,1	33,2%	-	372,3	26,7%	11.416,8	15.168,2	3.751,4	32,9%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	192,9	375,3	-	182,3	94,5%	-	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.133,7	1.392,4	-	258,7	22,8%	-	199,9	16,8%	9.698,6	12.436,7	2.738,1	28,2%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	5.289,4	78,4	-	5.211,0	-98,5%	-	5.485,2	-98,6%	25.208,9	-14,1	-25.222,9	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	216,5	143,9	-	72,6	-33,5%	-	83,8	-36,8%	1.275,1	470,3	-804,9	-63,1%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	191,0	143,6	-	47,4	-24,8%	-	57,3	-28,5%	1.237,1	443,9	-793,1	-64,1%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,5	0,3	-	25,2	-98,8%	-	26,5	-98,9%	38,1	26,3	-11,7	-30,8%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V)	2/	-	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	1.839,5	-	1.839,5	-	-	1.839,5	-	0,0	3.977,9	3.977,9	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	126,3	-	126,3	-	-	126,3	-	0,0	994,5	994,5	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,8	-	0,8	-	-	0,8	-	0,0	5,8	5,8	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-B)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	101,8	-	101,8	-100,0%	-	107,1	-100,0%	11.674,0	11.088,0	-586,0	-5,0%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	-	-	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	126.465,6	152.603,5	26.137,9	20,7%	19.580,3	14,7%	1.259.310,8	1.412.832,3	153.521,5	12,2%	97.508,0	7,3%
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	-	6.099,5	-97,1%	-	6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%
m.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	5.227,9	46,3	-	5.181,6	-99,1%	-	5.452,7	-99,2%	18.781,0	599,4	-18.181,6	-96,8%
m.1.1 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	5.155,9	-	-	5.155,9	-100,0%	-	5.423,3	-100,0%	9.450,0	0,0	-9.450,0	-100,0%
m.1.3 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	72,0	46,3	-	25,7	-35,7%	-	29,4	-38,8%	5.829,4	599,4	-5.230,0	-89,7%
m.1.4 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%
m.1.5 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.054,2	136,3	-	917,9	-87,1%	-	972,5	-87,7%	8.946,3	816,8	-8.129,5	-90,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,2	-	-	4,2	-100,0%	-	4,5	-100,0%	1.191,0	6,0	-1.185,1	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,1	19,2	-	19,1	-	-	19,1	-	16,4	134,6	118,2	722,4%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,6	2,1	-	14,5	-87,3%	-	15,3	-87,9%	389,3	70,4	-318,8	-81,9%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	-	0,4	-83,7%	-	0,4	-84,5%	4,5	1,3	-3,2	-70,8%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	21,0	70,2	-	49,2	233,7%	-	48,1	217,3%	442,4	277,3	-165,1	-37,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	34,7	39,5	-	4,8	13,7%	-	3,0	8,1%	4.960,6	242,7	-4.717,9	-95,1%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	977,0	5,2	-	971,8	-99,5%	-	1.022,4	-99,5%	1.942,0	84,5	-1.857,5	-95,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by GLADSON DE LIMA CAMELI:43461107204
Date: 2023.09.15 12:42:15 COT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Acre
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.102573/2023-14

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Acre

UF: AC

Número do PVL: PVL02.002963/2023-22

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 11/08/2023

Data Limite de Conclusão: 25/08/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Pró Gestão

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 40.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.002963/2023-22

Processo: 17944.102573/2023-14

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.102573/2023-14

Checklist**Legenda:** AD Adequado (25) - IN Inadequado (8) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
DN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	

Processo nº 17944.102573/2023-14

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEC	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	08/10/2023	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete.civil@ac.gov.br; gab.govcameli@gmail.com; acreseplan@gmail.com

- Processo nº 1944.001402/2012-16 (operação com o BNDES no valor de R\$ 240.662.000,00): consta no SAC como arquivado, porém foi apensado ao processo nº 17944.000610/2013-89, referente à mesma operação, que por sua vez foi contratado em 2013, e teve dois pareceres complementares referentes à garantia da União em 2014.
- Processo nº 17944.001367/2013-16 (operação com o BID no valor de US\$ 250.000.000,00): foi contratado em 2013, porém no SAC consta erroneamente a data de 06/02/2014 como data de autorização.

Processo nº 17944.102573/2023-14

Outros lançamentos

COFEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

— — — — — Registro de Operações Financeiras ROF — — — — —

Nº do ROF:

— — — — — PAF e refinanciamentos — — — — —

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

— — — — — Documentos acessórios — — — — —

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102573/2023-14

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102573/2023-14

Processo nº 17944.102573/2023-14

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - Pró-Gestão Acre

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Recursos destinados à melhoria da gestão

fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública, visando o aumento da eficiência e eficácia dos gastos públicos.

Taxa de Juros:

SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco.

Demais encargos e comissões (discriminar): - Comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo

não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato;

- Comissão de financiamento de 0,25% do montante do empréstimo, a ser pago até a data do primeiro desembolso

- "Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) a ser definida periodicamente pelo banco e aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo

- Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54

Prazo de amortização (meses): 180

Prazo total (meses): 234

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2042

Processo nº 17944.102573/2023-14

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
2024	300.000,00	7.480.000,00	0,00	237.500,00	237.500,00
2025	1.120.000,00	10.000.000,00	0,00	593.508,00	593.508,00
2026	1.420.000,00	8.410.000,00	0,00	933.813,00	933.813,00
2027	1.100.000,00	10.180.000,00	0,00	1.292.308,00	1.292.308,00
2028	1.060.000,00	3.430.000,00	2.664.000,00	1.561.242,00	4.225.242,00
2029	0,00	0,00	2.664.000,00	1.538.048,00	4.202.048,00
2030	0,00	0,00	2.664.000,00	1.433.091,00	4.097.091,00
2031	0,00	0,00	2.664.000,00	1.336.645,00	4.000.645,00
2032	0,00	0,00	2.664.000,00	1.241.725,00	3.905.725,00
2033	0,00	0,00	2.664.000,00	1.140.117,00	3.804.117,00
2034	0,00	0,00	2.664.000,00	1.026.593,00	3.690.593,00
2035	0,00	0,00	2.664.000,00	913.553,00	3.577.553,00
2036	0,00	0,00	2.664.000,00	802.004,00	3.466.004,00
2037	0,00	0,00	2.664.000,00	680.956,00	3.344.956,00
2038	0,00	0,00	2.664.000,00	558.825,00	3.222.825,00
2039	0,00	0,00	2.664.000,00	435.941,00	3.099.941,00
2040	0,00	0,00	2.664.000,00	315.738,00	2.979.738,00
2041	0,00	0,00	2.664.000,00	196.780,00	2.860.780,00
2042	0,00	0,00	2.704.000,00	83.163,00	2.787.163,00
Total:	5.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	16.321.550,00	56.321.550,00

Processo nº 17944.102573/2023-14

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.103066/2023-06

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 39.000.000,00**Status:** Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	468.756,00	0,00	214.500,00	214.500,00
2024	1.063.000,00	10.360.736,00	0,00	199.521,00	199.521,00
2025	2.944.181,00	13.821.476,00	0,00	955.682,00	955.682,00
2026	2.742.169,00	11.198.631,00	0,00	1.921.308,00	1.921.308,00
2027	2.457.741,00	2.281.646,00	0,00	2.703.687,00	2.703.687,00
2028	542.909,00	868.755,00	1.857.143,00	2.870.938,00	4.728.081,00
2029	0,00	0,00	3.714.286,00	2.794.738,00	6.509.024,00
2030	0,00	0,00	3.714.286,00	2.522.062,00	6.236.348,00
2031	0,00	0,00	3.714.286,00	2.249.387,00	5.963.673,00
2032	0,00	0,00	3.714.286,00	1.982.314,00	5.696.600,00
2033	0,00	0,00	3.714.286,00	1.704.036,00	5.418.322,00
2034	0,00	0,00	3.714.286,00	1.431.360,00	5.145.646,00

Processo nº 17944.102573/2023-14

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2035	0,00	0,00	3.714.286,00	1.158.684,00	4.872.970,00
2036	0,00	0,00	3.714.285,00	888.624,00	4.602.909,00
2037	0,00	0,00	3.714.285,00	613.334,00	4.327.619,00
2038	0,00	0,00	3.714.285,00	340.657,00	4.054.942,00
Total:	9.750.000,00	39.000.000,00	39.000.000,00	24.550.832,00	63.550.832,00

17944.104324/2023-63

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Pró-Moradia

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 42.710.281,97

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	1.566.818,18	11.648.258,72	0,00	129.425,10	129.425,10
2024	4.178.181,82	31.062.023,25	0,00	2.692.042,02	2.692.042,02
2025	0,00	0,00	0,00	3.416.822,56	3.416.822,56
2026	0,00	0,00	0,00	3.416.822,56	3.416.822,56
2027	0,00	0,00	629.987,23	3.406.373,70	4.036.360,93
2028	0,00	0,00	1.308.120,45	3.318.891,26	4.627.011,71
2029	0,00	0,00	1.375.046,37	3.211.809,78	4.586.856,15
2030	0,00	0,00	1.445.396,36	3.099.249,81	4.544.646,17
2031	0,00	0,00	1.519.345,58	2.980.931,05	4.500.276,63
2032	0,00	0,00	1.597.078,18	2.856.558,89	4.453.637,07
2033	0,00	0,00	1.678.787,73	2.725.823,61	4.404.611,34
2034	0,00	0,00	1.764.677,70	2.588.399,66	4.353.077,36
2035	0,00	0,00	1.854.961,96	2.443.944,84	4.298.906,80

Processo nº 17944.102573/2023-14

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	1.949.865,33	2.292.099,45	4.241.964,78
2037	0,00	0,00	2.049.624,14	2.132.485,35	4.182.109,49
2038	0,00	0,00	2.154.486,80	1.964.705,09	4.119.191,89
2039	0,00	0,00	2.264.714,44	1.788.340,88	4.053.055,32
2040	0,00	0,00	2.380.581,53	1.602.953,53	3.983.535,06
2041	0,00	0,00	2.502.376,60	1.408.081,42	3.910.458,02
2042	0,00	0,00	2.630.402,93	1.203.239,29	3.833.642,22
2043	0,00	0,00	2.764.979,34	987.917,04	3.752.896,38
2044	0,00	0,00	2.906.440,93	761.578,49	3.668.019,42
2045	0,00	0,00	3.055.139,96	523.660,04	3.578.800,00
2046	0,00	0,00	3.211.446,72	273.569,22	3.485.015,94
2047	0,00	0,00	1.666.821,69	39.027,27	1.705.848,96
Total:	5.745.000,00	42.710.281,97	42.710.281,97	51.264.751,91	93.975.033,88

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.102573/2023-14

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	93.791.975,23	0,00	0,00	93.791.975,23
2024	50.514.295,01	0,00	0,00	50.514.295,01
Total:	144.306.270,24	0,00	0,00	144.306.270,24

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	343.755.815,54	228.577.816,34	16.585.734,17	9.644.108,31	360.341.549,71	238.221.924,65
2024	340.957.906,84	191.979.686,73	16.551.024,27	9.942.480,85	357.508.931,11	201.922.167,58
2025	279.215.202,70	175.902.197,31	16.390.632,83	8.463.100,70	295.605.835,53	184.365.298,01
2026	264.948.519,44	160.569.196,87	15.239.244,72	7.620.935,36	280.187.764,16	168.190.132,23
2027	252.293.418,75	144.840.266,95	15.096.538,54	5.706.191,21	267.389.957,29	150.546.458,16
2028	239.231.123,28	130.720.326,05	14.893.105,35	4.625.714,89	254.124.228,63	135.346.040,94
2029	207.566.865,31	116.374.687,95	13.688.717,82	4.400.549,71	221.255.583,13	120.775.237,66
2030	185.419.143,21	105.479.875,67	9.367.937,20	3.250.045,89	194.787.080,41	108.729.921,56
2031	177.409.277,14	95.317.270,41	9.249.084,75	3.150.605,44	186.658.361,89	98.467.875,85

Processo nº 17944.102573/2023-14

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	173.259.326,45	85.088.364,99	8.761.329,36	2.457.355,16	182.020.655,81	87.545.720,15
2033	171.343.506,21	76.705.489,23	8.482.921,23	1.131.149,30	179.826.427,44	77.836.638,53
2034	169.856.677,60	67.243.952,25	0,00	0,00	169.856.677,60	67.243.952,25
2035	170.849.013,79	58.360.029,65	0,00	0,00	170.849.013,79	58.360.029,65
2036	168.229.401,96	49.579.368,08	0,00	0,00	168.229.401,96	49.579.368,08
2037	140.956.959,36	41.473.787,13	0,00	0,00	140.956.959,36	41.473.787,13
2038	130.326.871,01	33.453.949,42	0,00	0,00	130.326.871,01	33.453.949,42
2039	110.339.361,04	26.202.651,71	0,00	0,00	110.339.361,04	26.202.651,71
2040	37.575.653,10	20.175.194,49	0,00	0,00	37.575.653,10	20.175.194,49
2041	38.334.421,86	15.912.085,24	0,00	0,00	38.334.421,86	15.912.085,24
2042	39.124.812,68	11.635.353,94	0,00	0,00	39.124.812,68	11.635.353,94
Restante a pagar	121.749.923,30	15.448.922,46	0,00	0,00	121.749.923,30	15.448.922,46
Total:	3.762.743.200,57	1.851.040.472,87	144.306.270,24	60.392.236,82	3.907.049.470,81	1.911.432.709,69

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023

Processo nº 17944.102573/2023-14

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 29.484.228,31

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 1.313.787.812,49

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.166.518.549,95

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 8.187.992.215,58

Processo nº 17944.102573/2023-14

— Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente) —**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2023**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 3.624.265.971,09**Deduções:** 1.686.104.175,42**Dívida consolidada líquida (DCL):** 1.938.161.795,67**Receita corrente líquida (RCL):** 8.113.067.168,04**% DCL/RCL:** 23,89

Processo nº 17944.102573/2023-14

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.102573/2023-14

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.102573/2023-14

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2023

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	4.470.099.362,71	154.215.422,26	63.242.618,85	316.946.486,55	145.998.234,84
Despesas não computadas	597.464.050,87	21.121.672,62	6.041.187,15	67.136.690,18	36.350.058,27
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102573/2023-14

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.872.635.311,84	133.093.749,64	57.201.431,70	249.809.796,37	109.648.176,57
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	8.084.753.254,40	8.084.753.254,40	8.084.753.254,40	8.084.753.254,40	8.084.753.254,40
TDP/RCL	47,90	1,65	0,71	3,09	1,36
Limite máximo	49,00	2,00	1,00	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4.075

Data da LOA

28/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
15000100	713.001.04.121.1415.2434.0000 - Programa Estadual de Contrapartida de Conv. Contratos, Op. de Créditos e outros instrumentos congêneres
15000100	715.199.28.843.2279.4416.0000 - Controle da Dívida Pública
17540500	2.1.0.0.00.0.0.000 - Operações de Crédito

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Processo nº 17944.102573/2023-14

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Não

Número do PLOA

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

3589

Data da Lei do PPA

19/12/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
1415- Gestão Moderna, Eficiente e Transparente	Melhoria e Inovação dos Processos e Ferramentas de Gestão
1415- Gestão Moderna, Eficiente e Transparente	Modernização da Gestão de Compras Públicas
1415- Gestão Moderna, Eficiente e Transparente	Fortalecimento da Gestão do Patrimônio Mobiliário
1415- Gestão Moderna, Eficiente e Transparente	Governo digital
1413- Gestão Estratégica de Pessoas	Implantação de Metodologia de Auditoria em Folha de Pagamento
1414- Modernização da Gestão Fiscal, Contábil e Financeira	Modernização da Administração Tributária Fiscal e Tecnológica

Processo nº 17944.102573/2023-14

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

15,73 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,46 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que

Processo nº 17944.102573/2023-14

ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.102573/2023-14

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Processo nº 17944.102573/2023-14**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	4.017	07/12/2022	Dólar dos EUA	45.000.000,00	26/07/2023	DOC00.040779/2023-09

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I da LOA 2023	30/12/2022	27/07/2023	DOC00.040858/2023-10
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE/AC Nº 10/2023	14/09/2023	15/09/2023	DOC00.045444/2023-79
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE nº 08	09/08/2023	10/08/2023	DOC00.041952/2023-88
Documentação adicional	Protocolo Envio Declaração Transparéncia Fiscal	01/09/2023	01/09/2023	DOC00.044109/2023-53
Documentação adicional	Declaração de Atendimento da Disponibilização do acesso a Informações	01/09/2023	01/09/2023	DOC00.044057/2023-15
Documentação adicional	Cronograma de Execução	04/08/2023	07/08/2023	DOC00.041644/2023-52
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta negociada	15/06/2023	11/08/2023	DOC00.042051/2023-11
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato de Garantia	15/06/2023	07/08/2023	DOC00.041645/2023-05
Módulo do ROF	Relatório TB 136321	04/08/2023	04/08/2023	DOC00.040857/2023-67
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer nº 16/2023/PGE - GAEPGE-01/PGE - PGE/PGE - ODS	04/08/2023	04/08/2023	DOC00.041516/2023-17
Parecer do Órgão Técnico	Parecer nº 10/2023/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN	28/08/2023	29/08/2023	DOC00.043606/2023-34
Parecer do Órgão Técnico	nº 8/2023/SEPLAN - DIRCAM/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN	01/08/2023	03/08/2023	DOC00.041424/2023-29
Recomendação da COFIEX	COFIEX nº 160	28/03/2022	27/07/2023	DOC00.040864/2023-69
Resolução da COFIEX	Resolução nº 24	07/04/2022	27/07/2023	DOC00.040863/2023-14

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.102573/2023-14**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 23/08/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	23/08/2023

Processo nº 17944.102573/2023-14

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	2.409.600,00	107.699.262,87	110.108.862,87
2024	36.047.616,00	131.506.777,19	167.554.393,19
2025	48.192.000,00	66.608.457,14	114.800.457,14
2026	40.529.472,00	53.968.442,52	94.497.914,52
2027	49.059.456,00	10.995.708,40	60.055.164,40
2028	16.529.856,00	4.186.704,10	20.716.560,10
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102573/2023-14

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	0,00	599.726.617,86	599.726.617,86
2024	1.144.560,00	563.084.672,31	564.229.232,31
2025	2.860.233,75	487.993.578,79	490.853.812,55
2026	4.500.231,61	461.053.886,46	465.554.118,07
2027	6.227.890,71	435.002.384,77	441.230.275,48
2028	20.362.286,25	416.882.849,24	437.245.135,48
2029	20.250.509,72	377.985.965,40	398.236.475,12
2030	19.744.700,95	338.115.856,42	357.860.557,37
2031	19.279.908,38	318.366.647,29	337.646.555,68
2032	18.822.469,92	301.473.067,75	320.295.537,67
2033	18.332.800,65	288.179.654,69	306.512.455,34
2034	17.785.705,79	266.251.604,41	284.037.310,20
2035	17.240.943,42	256.991.767,26	274.232.710,68
2036	16.703.366,48	244.233.073,87	260.936.440,35

Processo nº 17944.102573/2023-14

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2037	16.120.011,96	207.468.517,46	223.588.529,42
2038	15.531.438,24	187.441.588,81	202.973.027,05
2039	14.939.235,67	140.595.068,07	155.534.303,74
2040	14.359.953,37	61.734.382,65	76.094.336,02
2041	13.786.670,98	58.156.965,12	71.943.636,10
2042	13.431.895,93	54.593.808,84	68.025.704,77
Restante a pagar	0,00	153.389.426,46	153.389.426,46

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior**

Despesas de capital executadas do exercício anterior	1.313.787.812,49
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	1.313.787.812,49
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	29.484.228,31
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	29.484.228,31
--	----------------------

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.102573/2023-14

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 1.166.518.549,95

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00
 "Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00
 "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 1.166.518.549,95

Liberações de crédito já programadas 107.699.262,87
 Liberação da operação pleiteada 2.409.600,00

Liberações ajustadas 110.108.862,87

— Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001 —

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	2.409.600,00	107.699.262,87	8.196.955.858,12	1,34	8,40
2024	36.047.616,00	131.506.777,19	8.214.912.592,26	2,04	12,75
2025	48.192.000,00	66.608.457,14	8.232.908.663,48	1,39	8,72
2026	40.529.472,00	53.968.442,52	8.250.944.157,95	1,15	7,16
2027	49.059.456,00	10.995.708,40	8.269.019.162,04	0,73	4,54
2028	16.529.856,00	4.186.704,10	8.287.133.762,30	0,25	1,56
2029	0,00	0,00	8.305.288.045,46	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	8.323.482.098,47	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	8.341.716.008,44	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	8.359.989.862,69	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	8.378.303.748,72	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	8.396.657.754,23	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	8.415.051.967,10	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	8.433.486.475,42	0,00	0,00

Processo nº 17944.102573/2023-14

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2037	0,00	0,00	8.451.961.367,45	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	8.470.476.731,68	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	8.489.032.656,75	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	8.507.629.231,52	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	8.526.266.545,04	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	8.544.944.686,56	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	8.563.663.745,52	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	8.582.423.811,55	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	8.601.224.974,48	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	8.620.067.324,35	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	8.638.950.951,38	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	0,00	599.726.617,86	8.196.955.858,12	7,32
2024	1.144.560,00	563.084.672,31	8.214.912.592,26	6,87
2025	2.860.233,75	487.993.578,79	8.232.908.663,48	5,96
2026	4.500.231,61	461.053.886,46	8.250.944.157,95	5,64
2027	6.227.890,71	435.002.384,77	8.269.019.162,04	5,34
2028	20.362.286,25	416.882.849,24	8.287.133.762,30	5,28
2029	20.250.509,72	377.985.965,40	8.305.288.045,46	4,79
2030	19.744.700,95	338.115.856,42	8.323.482.098,47	4,30
2031	19.279.908,38	318.366.647,29	8.341.716.008,44	4,05
2032	18.822.469,92	301.473.067,75	8.359.989.862,69	3,83
2033	18.332.800,65	288.179.654,69	8.378.303.748,72	3,66
2034	17.785.705,79	266.251.604,41	8.396.657.754,23	3,38

Processo nº 17944.102573/2023-14

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2035	17.240.943,42	256.991.767,26	8.415.051.967,10	3,26
2036	16.703.366,48	244.233.073,87	8.433.486.475,42	3,09
2037	16.120.011,96	207.468.517,46	8.451.961.367,45	2,65
2038	15.531.438,24	187.441.588,81	8.470.476.731,68	2,40
2039	14.939.235,67	140.595.068,07	8.489.032.656,75	1,83
2040	14.359.953,37	61.734.382,65	8.507.629.231,52	0,89
2041	13.786.670,98	58.156.965,12	8.526.266.545,04	0,84
2042	13.431.895,93	54.593.808,84	8.544.944.686,56	0,80
Média até 2027:				6,23
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				54,13
Média até o término da operação:				3,81
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				33,12

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	8.113.067.168,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.938.161.795,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	374.965.352,21
Valor da operação pleiteada	192.768.000,00

Saldo total da dívida líquida	2.505.895.147,88
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,31
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento

15,44%

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 15/09/2023

Processo nº 17944.102573/2023-14

Cadastro da Dívida Pública (CDP)**Data da Consulta:** 15/09/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	31/01/2023 14:21:29



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AV. GETÚLIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589
- www.pge.ac.gov.br

PARECER N° 25/2023/PGE - GAE/PGE-01/PGE - PGE/PGE - OS
PROCESSO N° 0088.016745.00027/2023-92
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
ASSUNTO: Operação de Crédito

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado - PGE pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN para emissão de parecer sobre as minutas de contrato negociadas junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, visando à contratação de operação de crédito no valor total de **US\$ 40.000.000,00** (quarenta milhões de dólares), destinada ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Pró-Gestão Acre.

2. **A consulta decorre de pedido formulado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade e exequibilidade das minutas negociadas.**

3. É o relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Trata-se de parecer cuja exigência decorre do disposto no art. 6º, inciso VI, da Portaria MEFP 497/1990 e também do Manual de Instrução de Pleitos (MIP) regulamentado pela Portaria STN 1.349/2022 da Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece os procedimentos de instrução de pedidos de análise dirigidos ao Ministério da Fazenda.

5. Inicialmente convém esclarecer que a formulação das minutas, durante a fase de negociação, foi integralmente acompanhada pela Procuradoria-Geral do Estado do Acre, **consoante Ata de Reunião (SEI nº 8715771)**. Dessa forma, as considerações sobre fatores jurídicos relativos à validade e exequibilidade das minutas negociadas já foram dirimidas na fase de negociação.

6. Quanto à validade das minutas negociadas, constata-se a **partir da Ata de Reunião (SEI nº 8715771)** que a participação do Estado do Acre na negociação se dera por meio dos Agentes Públicos competentes (Secretário de Estado de Planejamento, Secretário de Estado da Fazenda e respectivas equipes técnicas, com acompanhamento da Procuradoria-Geral do Estado), ademais as Cláusulas contratuais não apresentam nulidade que possa prejudicar a validade termos negociados, haja vista estarem de acordo com a teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado aplicáveis, consoante determina o art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

7. No que tange à exequibilidade, verifica-se que as minutas negociadas não contém óbices jurídicos à sua execução, razão pela qual são plenamente exequíveis.

III. CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, verifica-se que **as minutas contratuais negociadas do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Pró-Gestão Acre, no valor total de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares)** são válidas e exequíveis, atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal e ao art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

9. Encaminhe-se à apreciação superior.

10.

11. Rio Branco-AC, 6 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO SANTIAGO MOTTA, Procurador do Estado**, em 07/11/2023, às 09:00, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO, Procuradora Geral do Estado**, em 07/11/2023, às 11:19, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8906806** e o código CRC **809DA672**.

Referência: Processo nº 0088.016745.00027/2023-92

SEI nº 8906806



ESTADO DO ACRE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE

AV. GETULIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589
- www.pge.ac.gov.br

PARECER N°

16/2023/PGE - GAEPGE-01/PGE - PGE/PGE - ODS

PROCESSO N°

0088.016745.00017/2023-57

INTERESSADO:

DIRETORIA DE CAPTAÇÃO E MONITORAMENTO DE RECURSOS

Operação de crédito - BIRD/PRÓ-GESTÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de Parecer Jurídico acerca da contratação de operação de crédito do Estado do Acre junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinado ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Pró-Gestão Acre (Projeto total de U\$ 45 milhões, sendo U\$ 40 milhões de empréstimo e U\$ 5 milhões de contrapartida pelo Estado do Acre), encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado pela Secretaria de Estado de Planejamento.

2. É o relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado do Acre e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de **U\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares)**, com **US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares)** de contrapartida financeira pelo Estado do Acre, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 4.017, de 7 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.426, de 8 de dezembro de 2022;
 - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.445-A, de 28 de dezembro de 2022;
 - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
 - observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

III. CONCLUSÃO

4. Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

5. É o Parecer.

Rio Branco-AC, 4 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO SANTIAGO MOTTA, Procurador do Estado**, em 04/08/2023, às 11:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO, Procurador-Geral do Estado**, em 04/08/2023, às 11:42, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 04/08/2023, às 11:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7935167** e o código CRC **4396221D**.

Referência: Processo nº 0088.016745.00017/2023-57

SEI nº 7935167



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, Rio
Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

**PARECER N°
PROCESSO N°**

10/2023/SEPLAN - DIRCAM/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN
0088.016745.00017/2023-57

I. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Acre, de operação de crédito externa no valor de **US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares)**, de financiamento junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com **US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares)**, de contrapartida financeira pelo Estado do Acre.

I.1 DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Pro Gestão é uma linha de crédito oferecida pelo BIRD para promover a melhoria contínua da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública dos governos subnacionais, por intermédio de ações que visem a racionalização do gasto público com resultados perenes, aumentando a eficiência da gestão fiscal e administração pública para cada ente subnacional que faça a adesão ao programa.

I.2 OBJETIVO GERAL

O Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Pró-Gestão Acre está estruturado em três componentes principais que sustentam ações interligadas para melhorar a eficiência e a sustentabilidade fiscal dos gastos do setor público do Estado brasileiro, a saber: sistemas de governo como um todo; sistemas de gestão em setores estratégicos; e gerenciamento de projetos e mudanças.

I.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

A operação de Financiamento de Projetos de Investimento (IPF) está estruturada em três componentes principais que sustentam ações interligadas para melhorar a eficiência e a sustentabilidade fiscal dos gastos do setor público do Estado brasileiro, a saber: sistemas de governo como um todo; sistemas de gestão em setores estratégicos; e gerenciamento de projetos e mudanças. O escopo e a estrutura do projeto estão alinhados com o Programa Progestão. O Estado solicitou assistência para todos os componentes do Programa. Intervenções específicas em setores foram definidas após consulta com funcionários do governo. Baseiam-se no seu impacto na melhoria da eficiência e gestão fiscal, bem como na sua prontidão de implementação. O projeto apoiará o desenvolvimento de sistemas de gestão em saúde, educação e assistência social.

Componente 1. Sistemas de gestão de todo o governo (US\$ 31,7 milhões)

Subcomponente 1.1: Gestão de Recursos Humanos (US\$ 7,5 milhões).

Agência de Implementação: Secretaria de Estado de Administração SEAD.

As atividades incluem: (i) execução de um programa de assistência técnica para o dimensionamento estratégico da força de trabalho de agências e departamentos selecionados; (ii) projeto e implementação de uma plataforma de dimensionamento correto da força de trabalho integrada ao sistema de gestão de recursos humanos para identificar as competências essenciais dos funcionários públicos e as necessidades de contratação apropriadas da organização; (iii) implementação de um painel de gestão de pessoas , incluindo distribuição dinâmica da força de trabalho, alarmes de substituição e realocação automática documentação; (iv) desenvolvimento e implementação de um sistema de análise de gestão e inteligência artificial para auditoria automatizada de folha de pagamento para reduzir erros e fraudes ; (v) automatização dos serviços de gestão de recursos humanos e demais processos identificados pelo planejamento estratégico da força de trabalho; (vi) redesenho e implantação de serviços e processos de recursos humanos com base no planejamento estratégico da força de trabalho; (vii) desenho e implementação de novas funcionalidades ao HRMIS do Estado; (viii) implementar pesquisas periódicas de pessoal para avaliar a implementação da reforma e apoiar a gestão da mudança; (ix) realizar atividades de comunicação e

capacitação para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas; e (x) aquisição de hardware para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas.

Subcomponente 1.2: Pensões (US\$ 2 milhões).

Agência Implementadora: AcrePrevidência.

As atividades incluem: (i) desenho e implementação de funcionalidades do sistema de gestão previdenciária que suportam a auditoria da folha de pagamento previdenciária, unificando a gestão de concessões de benefícios para todos os poderes do governo (legislativo, judiciário e executivo) e melhorando a interface dos usuários e o acesso aos serviços por meio de a plataforma digital; (ii) ampliação e atualização do sistema de informações gerenciais do cadastro previdenciário para aumentar a eficiência e possibilitar análises operacionais, atuariais e financeiras, reduzindo custos e permitindo um melhor planejamento financeiro de longo prazo; (iii) aquisição de hardware para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas; e (iv) capacitação para apoiar a implantação e implementação de novos sistemas e ferramentas de gestão.

Subcomponente 1.3: Compras Públicas (US\$ 7 milhões).

Agência de Implementação: Secretaria de Estado de Administração SEAD.

As atividades incluem: (i) desenvolvimento de uma estratégia de aquisição e um plano de implementação para ajudar a incorporar a eficiência de aquisição nas compras do Estado; (ii) desenvolvimento e implementação de um sistema digital integrado para processamento e análise de dados e informações gerenciais em compras públicas e gestão de contratos; (iii) redesenho e automação dos principais processos e fluxos para garantir aquisições econômicas; (iv) desenho e implementação de um sistema de gestão de estoques integrado a compras; (v) desenho e implementação de uma metodologia de sourcing estratégico para ajudar a identificar a demanda por bens e serviços em todo o governo; (vi) aplicação de inteligência artificial por meio de notas fiscais eletrônicas para identificar e reduzir práticas de fraude e corrupção; (vii) desenvolvimento e implementação de um sistema que certifica empresas e automatiza a agregação de dados; (viii) programa de capacitação e certificação para funcionários que trabalham em compras em todo o estado; (ix) desenvolvimento e implementação de sistemas digitais que suportam funções de gestão de contratos e aquisição de bens e serviços não complexos e de baixo valor; e (x) aquisição de hardware para suportar a implantação das atividades acima mencionadas.

Subcomponente 1.4: Gestão de investimentos públicos, transferências e gestão da dívida (US\$ 7,2 milhões)

Agências executoras Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN e Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ.

As atividades incluem: (i) desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão de projetos públicos para investimentos do Estado, integrando a preparação, triagem e avaliação de projetos; (ii) elaboração de portfólio de projetos tecnicamente avaliados e prontos para implantação; (iii) desenho e implementação de uma estratégia de governança para gerenciar a execução do portfólio de projetos; (iv) desenho e implementação de uma metodologia para sistemas e práticas orçamentárias eficientes para projetos; (v) redesenho e implementação de processos e sistemas orientados para o desenvolvimento de parcerias público-privadas; (vi) desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão para a transferência de recursos do Estado do Acre para os municípios e organizações, permitindo assim o acompanhamento digital da elaboração, implementação e prestação de contas dos projetos; (vii) concepção e implementação de um sistema de informação de gestão de caixa; (viii) desenvolvimento e implementação de um sistema de informação de gestão da dívida, incluindo uma garantia e um módulo contratual; (ix) capacitação de funcionários dos governos estaduais e municipais sobre práticas eficientes de investimento público e gestão de gastos, para apoiar a implantação e implementação de novas ferramentas; e (x) realizar pesquisas periódicas de pessoal para avaliar a implementação da reforma e apoiar a gestão da mudança.

Subcomponente 1.5: Empresas estatais (US\$ 2 milhões).

Agência de Implementação: Serviço de Água e Esgoto do Acre - SANEACRE.

As atividades incluem: (i) implementação de um sistema de informações de gestão financeira para saneamento, incluindo módulos de cobrança, cobrança, cadastro, financeiro, dívida e interface de serviço; (ii) implantação de software de georreferenciamento para integração das informações de disponibilidade e utilização dos clientes; (iii) desenho e implementação de um sistema de telemetria, incluindo uma estratégia de governança para reduzir perdas e aumentar a eficiência da operação; (iv) introdução de atividades de comunicação e capacitação para apoiar a implantação e implementação desses sistemas e ferramentas de gestão; e (v) aquisição de hardware para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas.

Subcomponente 1.6: Gestão de Ativos (US\$ 6 milhões).

Agência de Implementação: Secretaria de Estado de Administração SEAD.

As atividades incluem: (i) suporte técnico para avaliar informações atualizadas de propriedades imobiliárias, incluindo dados geoespaciais, área, taxa de ocupação, avaliações e situação cadastral; (ii) desenvolvimento e implantação de módulos no sistema de gestão do patrimônio público, incluindo avaliação de risco do patrimônio imobiliário e informações para tomada de decisão e gestão de frota; (iii) desenvolvimento e implantação de sistema de mapeamento de custos de tecnologias de informação e comunicação (TIC), incluindo identificação de sinergias entre sistemas governo a governo, interoperabilidade, bem como estratégia de governança para novas aquisições e manutenção; e (iv) capacitação para práticas de gestão de ativos e suporte para a implantação e implementação das atividades acima mencionadas.

Componente 2. Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos (US\$ 11,3 milhões)

Subcomponente 2.1: Saúde (US\$ 5,5 milhões).

Agência de Implementação: Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

As atividades incluem: (i) desenvolver e implementar uma revisão de gastos para identificar a estrutura de custos e avaliar as práticas orçamentárias nas unidades de saúde pública do Estado; (ii) implementação de um sistema de informação de gestão financeira para apoiar a gestão orçamentária e de gastos nas unidades de saúde do Estado, desenvolver sistemas eletrônicos de contabilidade de custos e auditoria e melhorar os processos fiduciários; (iii) implantação de sistema de gestão de consultas virtuais; (iv) introdução de atividades de comunicação e capacitação para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas, incluindo atividades de treinamento para gestores e profissionais de setores estratégicos dos hospitais; e (v) aquisição de hardware para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas.

Subcomponente 2.2: Educação (US\$ 4 milhões).

Agência de Implementação: Secretaria de Estado de Educação e Esportes - SEE.

As atividades incluem: (i) análise de custo-benefício (CBA) de modelos de transporte escolar e procedimentos de aquisição de alimentação escolar, desagregados por região, para subsidiar a tomada de decisão quanto às funcionalidades e abrangência do sistema; (ii) desenvolvimento e implantação de sistemas de informática para melhorar a gestão dos recursos repassados pelo governo federal; (iii) desenho e implementação de um sistema integrado de gestão financeira para transporte estudantil; (iv) desenho e implementação de um sistema integrado de gestão financeira para merenda escolar, e (v) capacitação para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas.

Subcomponente 2.3: Assistência Social (US\$ 1,8 milhão).

Agência Implementadora: Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASD.

As atividades incluem: (i) desenho e implementação de um sistema de gestão financeira para o cofinanciamento da assistência social para apoiar a gestão dos fundos da assistência social transferidos para 22 municípios; (ii) remodelagem dos processos empresariais em nível estadual para aumentar a efetividade e possibilitar análises operacionais e financeiras, maior qualidade e integração de dados, redução da redundância de informações e agilidade nos processos para melhoria do monitoramento e avaliação da utilização dos recursos financeiros; (iii) realização de ações de comunicação e capacitação para apoiar a implantação e implementação do novo sistema e ferramentas de gestão; e (iv) aquisição de hardware para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas.

Componente 3. Gerenciamento de Projetos e Mudanças (US\$ 2 milhões)

Subcomponente 3.1: Unidade de Gestão do Projeto (US\$ 1,5 milhão)

Agência de Implementação: Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

As atividades para gerenciamento de projetos incluem: (i) fortalecer suas aquisições, gestão financeira e salvaguardas ambientais e sociais (pessoal, equipamentos e custos operacionais); (ii) desenvolvimento e implementação de um mecanismo de reclamação e sistema de informação de gestão, em coordenação com a Controladoria-Geral da União (CGE), a instituição mandatada para esta função; e (iii) realizar comunicações e capacitação para apoiar as funções de gerenciamento de projetos.

Subcomponente 3.2: Gestão de Mudanças (US\$ 0,5 milhão).

Agência Implementadora: Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN

As atividades incluem: (i) desenvolvimento de um plano de gerenciamento de mudanças em nível de projeto e estratégia de gerenciamento de mudanças para os componentes 1 e 2 do projeto, abrangendo incentivos, processos e habilidades; (ii) serviços de consultoria, estudos e levantamentos para apoiar a implementação do projeto; (iii) realização de revisões de processos antes do desenvolvimento dos sistemas de informação; (iv) fornecer suporte just-in-time, conforme necessário e conforme acordado com o Banco, incluindo serviços de assessoria à

Procuradoria e equipes técnicas durante a implementação e atividades de intercâmbio de conhecimento; e (v) comunicações e capacitação para apoiar a implantação e implementação de novas ferramentas.

I.4 INDICADORES

Descrição	Formula de Calculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Crescimento médio anual dos gastos com pessoal ativo e inativo	(Taxa média de crescimento da folha (com sistema e redimensionamento) -baseline (sem sistema e redimensionamento)/Taxa baseline	%	2,03	1,60
Variação do custo médio de itens específicos licitados	Custo de compra médio individual em t1 - Custo de compra médio individual em t0/Custo de compras médio individual em t0*100.	%	0	-3,00
Taxa de acurácia de compras públicas	$\frac{\text{Qtd. de licitações} - \sqrt{\left(\frac{V_f - V_b}{V_f}\right)^2}}{\text{Qtd. de licitações}}$	%	15,00	80,00
Investimentos públicos pré-avaliados Tecnicamente	Quantidade de investimentos pré-avaliados/Quantidade total de investimento públicos*100	%	0	50,00
Endividamento	Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida	%	76,47	70,00
Regularização de imóveis	Total de imóveis com registro/Total de Imóveis	%	A ser definido	80,00

I.5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Documento anexado na aba Documentos Adicionais do SADIPEM.

I.6 CONDIÇÕES GERAIS E FINANCEIRAS

Prazo de Execução:	5 (cinco anos).
Fonte Financiadora:	Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Coordenação Geral:	SEPLAN.
Principais Parceiros:	SEAD, ACREPREVIDÊNCIA, SEPLAN, SEFAZ, SANEACRE, SESACRE, SEE e SEASD.
Custo Geral do Projeto:	US\$ 45.000.000,00
Prazo de Desembolso:	60 meses
Prazo de Carência:	54 meses
Prazo de Amortização:	180 meses
Prazo Total:	234 meses
Moeda:	Dólar
Taxa de Juros:	SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco
Demais Encargos e Comissões:	Comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato; comissão de financiamento de 0,25% do montante do empréstimo, a ser pago até a data do primeiro desembolso. Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) a ser definida periodicamente pelo banco e aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora
Garantia:	União
Contrapartida:	20% do valor do projeto.

I.7 INVESTIMENTO

Fontes	Valor	(US\$ 1,00%)
BIRD	40.000.000,00	88,88
ACRE	5.000.000,00	11,12
TOTAL	45.000.000,00	100

Tabela 01 – Fonte de Financiamento, Acre, 2023

I.8 ASPECTOS JURÍDICOS E GARANTIAS

A Constituição do Estado do Acre estabelece no seu artigo 45, incisos II e X, que compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador, legislar sobre: pedido de autorização para o Estado garantir ou contrair empréstimos; e o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e operações de crédito. Deste modo, está exposto na Lei nº 4.017, de 07 de dezembro de 2022:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito”

II. RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

Para a população acreana os resultados positivos estão vinculados à melhoria da qualidade de vida advinda da modernização dos serviços prestados ao usuário final, o cidadão. Além disso, os sistemas e ferramentas que visam a melhoria da gestão fiscal e financeira tendem não apenas a reduzir gastos, mas aumentar a transparência das ações do serviço público para a sociedade facilitando o engajamento e participação do cidadão nos instrumentos de gestão pública.

Sob o aspecto do desenvolvimento, inovação e modernização tecnológica, a introdução de processos e ferramentas mais avançadas, colabora sobremaneira com o aumento da produtividade e otimização dos recursos. O trabalho manual vem sendo substituído radicalmente pelas organizações públicas ou privadas. Os aperfeiçoamentos constantes dos equipamentos, dos sistemas informatizados, dos processos de trabalho constituem alguns dos elementos fundamentais na busca de atender a demanda da gestão com a prestação de serviços com qualidade e eficiência e resultados positivos à sociedade.

De forma mais abrangente o projeto colabora com a melhoria e inovação em processos de gestão. A implantação dos produtos nesta carta consulta implicarão em melhoria significativa na eficiência, eficácia e efetividade de resultados da gestão pública. A inovação assume um papel de relevante importância nas organizações, de modo que ela constitui um pilar de crescimento e sustentabilidade para a melhoria das instituições públicas. Compreendendo-se o crescimento como um processo que, além de traduzir o aspecto econômico, refere-se ao melhoramento da gestão pública. Por outro lado, os resultados da inovação no setor público representam, sobretudo, a percepção de melhoria dos serviços públicos por parte da sociedade.

Para além do âmbito da gestão pública, o projeto entrega ainda benefícios para empreendedores individuais, micro e pequenas empresas a partir dos investimentos na gestão das contratações públicas com a revisão do marco regulatório de compras que visa a simplificação dos fluxos e a implementação de benefícios para empreendedores individuais, micro e pequenas empresas. A adoção de um sistema integrado de aquisições que compreenda critérios de contratações sustentáveis nas licitações do estado e requisitos que assegurem a inclusão social, equidade de gênero e o incentivo à participação de MPEs, engloba os interesses desse público.

III. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

III.1 JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA FONTE DE FINANCIAMENTO

O programa de sustentabilidade fiscal, eficiência e eficácia do gasto público (Pro-Gestão) surgiu a partir de um acordo entre a Secretaria do Tesouro Nacional e o BIRD para apoiar por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal dos entes subnacionais. Busca-se também gerar um alinhamento entre as soluções usadas no âmbito federal e estadual por meio do Pró-Gestão Federal, a exemplo, a utilização do modelo de compras públicas, sistema de carreiras federal e a adoção da reforma da previdência federal pelos estados.

Adicionalmente, dois grupos de trabalho, composto por representantes do governo federal e de mais de 15 estados, já estão funcionando em parceria com a CONSAD e CONSEPLAN como um suporte adicional para o Pró-Gestão. Os grupos tratam sobre reformas na área de recursos humanos e governo digital. Um terceiro grupo que tratará sobre inovações nas compras públicas deve ser formado em breve, bem como estão previstos outros grupos que tratarão temas de patrimônio e de custos em geral.

Outra vantagem dessa parceria é a vasta experiência internacional que o Banco possui em apoiar reformas estruturantes em vários níveis de governo na área de recursos humanos e folha de pagamento, demonstrada pela experiência entre o Banco e os governos. Além da experiência internacional, o Banco teve um papel importante na produção dos insumos analíticos em parceria com a SEFAZ e SEPLAN que resultaram no diagnóstico fiscal, financeiro e patrimonial apresentado neste documento. O Banco ainda conta com iniciativas que vão ao encontro das necessidades de melhoria da gestão pública proposta neste projeto como o Lab de Desburocratização, que busca promover o uso de evidências e tecnologia na reforma do serviço público, e o Public Expenditure Review que aponta contexto e possíveis soluções na análise do gasto público do governo federal.

Em parceria com a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, o Banco produziu uma nota técnica sobre como melhorar a Plataforma+Brasil em 2019. As recomendações dessa rigorosa avaliação incluem melhor integração com os entes subnacionais e estão refletidas no desenho deste projeto, sendo aplicadas aqui, inclusive, para os produtos de monitoramento das transferências e repasses de recursos em geral.

Nesse sentido, para viabilização da operação pleiteada e confirmação de decisão pelo Banco Mundial, foi realizada análise comparativa dentre as fontes alternativas de financiamento disponíveis, principalmente no que tange às condições básicas de financiamento, como taxa de juros, taxas adicionais, prazos, carência e outras. A título explicativo, as condições financeiras de outros atores são bastante similares, mas a expertise do BIRD para a temática de modernização de custos e da gestão o garante de requisitos técnicos para esta operação.

Outro fator preponderante para a escolha da operação de crédito em tela diz respeito à dispensa do requisito estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional que limita o Estado a contrair empréstimo de acordo com o espaço fiscal disponível. A seguir as similaridades das condições financeiras entre esta e outras instituições financeiras.

III.2 FONTES ALTERNATIVAS

As principais fontes alternativas de que o Estado dispõe para financiamento externo são o FONPLATA, CAF e NDB, que apresentam as seguintes condições:

	FONPLATA	CAF	NDB
Desembolso (meses)	60	60	60
Carência	60	60	60
Amortização	156	156	156
Prazo Total	216	216	216
Taxa de Juros	LIBOR (6 meses) + 2,28 a 2,54% a.a	LIBOR (6 meses) + 1,75 a.a	LIBOR (6 meses) + 1,1 a.a
Comissão de Compromisso	0,35% a.a.	0,40% a.a.	0,25% a.a.
Comissão de Administração	0,55 a 0,70%	a ser negociada	0,25% a.a

IV. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL

Como já ressaltado, o projeto visa promover a melhoria contínua da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública, por intermédio de ações que visem a racionalização do gasto público com resultados perenes, aumentando a eficiência da gestão fiscal e da administração pública. O ganho de eficiência com a ações a serem executadas pelo projeto, gerarão além da melhoria dos serviços prestados, o aumento da capacidade de investimento do Estado, o que proporcionará à população acreana melhoria da qualidade de vida, através do acesso a mais serviços públicos.

V. CONCLUSÃO DA PROPOSTA

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento
Órgão Técnico Responsável

De acordo,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS**, Secretário(a) de **Estado de Planejamento**, em 28/08/2023, às 13:47, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 28/08/2023, às 16:20, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8160615** e o código CRC **D34F2EF8**.

Referência: Processo nº 0088.016745.00017/2023-57

SEI nº 8160615

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE

160^a REUNIÃO

RESOLUÇÃO N^º 0024, de 7 de abril de 2022.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre
- 2. Mutuário:** Estado do Acre
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
- 5. Valor do Empréstimo:** até US\$ 40.000.000,00
- 6. Valor da Contrapartida:** no mínimo 10% do valor do empréstimo

Ressalvas:

- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIE**, em 14/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi, Presidente da COFEX**, em 19/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23928675** e o código CRC **DB6A86AB**.



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

CARLOS CEZAR DE
SANTANA:2167080234
ASSINATURA DIGITAL

Quinta-feira, 08 de Dezembro de 2022

www.diario.ac.gov.br

Ano LV - nº 13.426

169 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	5
SECRETARIAS DE ESTADO	5
AUTARQUIAS	74
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	83
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	85
MUNICIPALIDADE	85
DIVERSOS	163

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.017, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a garantia da União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a garantia da União, até o valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), incluindo contrapartida estadual, a serem aplicados no Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público - Pro-Gestão, para a melhoria da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública, aumentando a eficiência e eficácia dos gastos públicos, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 7 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.624-P, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o